

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

EDUARDO NUNES MARQUES

**DEMOCRACIA E SOCIEDADE CIVIL: a participação política como
ampliação da democracia representativa em Norberto Bobbio**

Vitória

2018

EDUARDO NUNES MARQUES

**DEMOCRACIA E SOCIEDADE CIVIL: a participação política como
ampliação da democracia representativa em Norberto Bobbio**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade
Federal do Espírito Santo.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Martins Barreira

Vitória

2018

MARQUES, E.N. Democracia e Sociedade Civil: a participação política como ampliação da democracia representativa em Norberto Bobbio, 2017. 102 f. Dissertação de Mestrado (Curso de Pós Graduação em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo.

EDUARDO NUNES MARQUES

**DEMOCRACIA E SOCIEDADE CIVIL: a participação política como
ampliação da democracia representativa em Norberto Bobbio**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade
Federal do Espírito Santo, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Aprovada em ___ de _____ de _____.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Martins Barreira

Universidade Federal do Espírito Santo

Orientador

Prof. Dr. José Pedro Luchi

Universidade Federal do Espírito Santo

Examinador Interno

Prof. Dr. Giuseppe Tosi

Universidade Federal da Paraíba

Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

Aos Professores do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, e em especial ao Professor Orientador, Dr. Marcelo Martins Barreira, que tão bem me acolheram nesse novo ramo do conhecimento para mim, qual seja, a Filosofia.

A meus pais, que colocaram a semente do estudo em minha vida.

À minha esposa Polyana, que sempre me pôs a pensar sobre as grandes questões do mundo e da vida, e que muito me incentivou a buscar novos horizontes do saber.

À minha filha Olívia, que nasceu no decorrer desse curso, e que me ensinou o verdadeiro sentido da palavra amor.

RESUMO

A democracia, segundo o pensamento de Norberto Bobbio, só pode ser assim considerada se obedecidos preceitos mínimos que estabeleçam quem pode tomar decisões políticas e com quais procedimentos, em um contexto material de respeito aos direitos fundamentais. Contudo, o aparente triunfo da ordem democrática após a Segunda Guerra Mundial, em relação ao mundo ocidental, não significa que o regime democrático, em particular o representativo, não apresente suas vicissitudes, descritas genericamente por Bobbio como a revanche dos interesses pessoais ou de grupos na representação, além da falta de transparência nas relações praticadas pelo Estado. As respostas a tal crise de representação, em especial a relação entre o pluralismo e democracia participativa na obra de Norberto Bobbio, consistem no objeto da presente pesquisa. Para tanto, são retomados conceitos sobre democracia e sociedade civil, para que se defina como a última pode legitimamente aperfeiçoar a tomada de decisões em regime democrático representativo, a partir do exercício de poderes democráticos em outras esferas que não meramente a do espaço formal da política. O que se pretende demonstrar é que o aprimoramento dos canais de participação política na sociedade civil aperfeiçoa a democracia representativa e institucional.

PALAVRAS- CHAVE

Democracia representativa -crise-pluralismo- democracia participativa- participação-sociedade civil.

ABSTRACT

Democracy, according to Norberto Bobbio's thinking, can only be considered if it obeys minimum precepts that establish who can make political decisions and with what procedures, in a material context of respect for fundamental rights. However, the apparent triumph of the post-World War II democratic order in relation to the Western world does not mean that the democratic regime, particularly the representative one, does not present its vicissitudes, generally described by Bobbio as the revenge of personal interests or groups representation, in addition to the lack of transparency in the relations practiced by the State. The answers to this crisis of representation, especially the relation between pluralism and participatory democracy in the work of Norberto Bobbio, are the object of the present research. To do so, concepts about democracy and civil society are retaken to define how the latter can legitimately improve decision-making in a representative democratic regime, based on the exercise of democratic powers in other spheres, not merely the formal space of politics. What we want to demonstrate is that the improvement of the channels of political participation in civil society improves representative and institutional democracy.

KEYWORDS

Representative democracy -crise-pluralism- participatory democracy- participation- civil society.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 DEMOCRACIA, LIBERALISMO E SOCIEDADE CIVIL NA OBRA DE NORBERTO BOBBIO.....	15
1.1 Da democracia dos “antigos” para a democracia dos “modernos”: a democracia representativa.....	15
1.2 O liberalismo político como base da teoria democrática em Bobbio: o liberalismo social.....	20
1.3 A crítica ao liberalismo democrático e ao liberalismo social de Bobbio.....	27
1.4 A sociedade civil em Bobbio: o espaço não estatal.....	32
2 A DEMOCRACIA PROCEDIMENTAL EM BOBBIO	36
2.1 A democracia procedimental como forma de exercício da democracia representativa	37
2.2 A crítica ao procedimentalismo de Bobbio.....	46
2.3 Democracia e respeito aos direitos humanos: fundamento material das regras do jogo.....	50
3 A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA MODERNA.....	59
3.1 A representação dos interesses: a revanche dos interesses particulares.....	60
3.2 O incremento da burocracia e o problema educacional.....	67
3.3 A questão da transparência do Estado: o poder invisível.....	69
4 A DEMOCRACIA DIRETA E O PLURALISMO COMO RESPOSTAS À “CRISE” DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.....	76
4.1 A democracia direta e a impossibilidade de sua utilização como alternativa à democracia representativa.....	76
4.2 Sociedade civil e pluralismo: a participação política como aperfeiçoadora da democracia representativa.....	79

CONCLUSÃO.....	93
REFERÊNCIAS	98

INTRODUÇÃO

Algumas frases, de tão ditas e repetidas, caem em lugar comum, e passam a ser evitadas. Em relação a Norberto Bobbio, contudo, nada mais o define do que a máxima “O homem é produto de seu tempo”. Nascido no início do Século XX na cidade italiana de Turim, de família relativamente abastada, viveu os horrores do fascismo e da guerra, o que definiu para sempre sua forma de visão da sociedade e da democracia. A obra de Norberto Bobbio, que nasceu em 1909 e faleceu em 2004, é particularmente representativa do que foi século XX. Sua trajetória foi condicionada pelas paixões, pelos erros, pelas violências e pelas ilusões deste período que, entre outras denominações, também recebeu a alcunha de “era dos extremos”. Pela vastidão de sua obra, e pela influência que ela gerou na Itália, pode-se dizer que Bobbio foi o intelectual italiano politicamente mais influente na segunda metade do Século XX (PORTINARO, 2013, p.51).

No Brasil, foi posto no debate cultural que acompanhou a luta contra a ditadura militar e a redemocratização a partir da década de 1980, tendo sido lido e citado tanto por liberais, quanto pela esquerda democrática que perdeu o marxismo como referência. Seu diálogo se deu, por vias diretas e indiretas, com grupos completamente díspares, como comunistas gramscianos, trotskistas, socialdemocratas e stalinistas, e seu modelo democrático tornou-se referência, sobretudo pelo modo pelo qual Bobbio pensou o conceito de sociedade civil na participação democrática (NOGUEIRA, 2013, p. 32).

A Filosofia Política bobbiana, marcada pela vivência pessoal do totalitarismo, pode ser definida e fundamentada, sobretudo, pela preocupação de dar à democracia um caráter de estabilidade que impeça que ela, mais uma vez, possa ser relativizada ou solapada por ideias radicais, seja com que rótulo essas ideias se apresente no mundo fático. Para Bobbio, não existe democracia sem respeito às regras previamente estabelecidas, com instituições respeitadas e consolidadas, nas quais deve primordialmente ser exercida a democracia. Essa preocupação de Bobbio com a manutenção e a estabilidade da democracia sempre trouxe em relação à obra do autor uma série de interpretações críticas sobre as suas posições, taxadas de conservadoras, realistas, formalistas, positivistas, empiristas, etc. A estas críticas, Bobbio sempre respondeu dizendo que não existe solução fácil na democracia, e que a redução das

liberdades e o colapso institucional nunca foram as respostas para o aprimoramento do exercício democrático. Assim como a democracia não apresenta um “problema dos problemas”, também não é possível acreditar em uma “solução das soluções” para as vicissitudes do regime democrático (PORTINARO, 2013, p.79).

Além disso, o pensamento de Bobbio, espreado por uma vasta obra consolidada ao longo de mais de meio século de magistério e militância política, não se reduz, a não ser por uma leitura apressada, a uma visão meramente formal e realista da democracia. Embora Bobbio não tenha deixado um tratado sistemático de teoria da democracia, mas numerosos ensaios reunidos em coletâneas que tratam do tema (TOSI, 2013, p.223), pode-se concluir, a partir da leitura sistêmica de seus escritos, que, embora rígido em relação ao caráter institucional da democracia, Bobbio nunca se afastou dos valores éticos que permearam seu pensamento desde sua juventude, quando foi contrário ao fascismo.

A preocupação de Bobbio com a participação democrática da sociedade civil no processo de formação e representação da vontade popular é especialmente derivada de sua nítida convicção de que o Estado forte, completamente opressor da vida autônoma da sociedade civil subjacente, jamais pode ser a resposta para qualquer tipo de crise democrática. Embora a longa trajetória acadêmica de Bobbio possa tê-lo levado a períodos de maior ou menor ceticismo em relação à participação democrática da sociedade, na comparação com o conteúdo formal da democracia, certo é que o viés ético não pode ser extirpado de sua Filosofia Política.

Nesse trabalho dissertativo, o enfoque está em justamente mostrar como Bobbio propõe a participação da sociedade civil como marco de correção e ampliação da democracia representativa, sem que, contudo, a estabilidade institucional seja sacrificada em prol de uma maior participação da sociedade no jogo democrático, por fórmulas simplistas como a democracia direta ou plebiscitária, em sociedades cada vez mais multitudinárias e diversas.

O primeiro capítulo é organizador necessário das ideias gerais de Bobbio acerca da democracia, que serão esmiuçadas no segundo capítulo, contrapostas aos problemas do regime democrático apresentados no terceiro capítulo, sendo colocadas, ao fim do quarto capítulo, propostas de solução para a crise apresentada.

Nesses termos, o primeiro capítulo trata da democracia e seus contornos na Filosofia Política de Norberto Bobbio. Para tanto, serão exploradas as temáticas que servem como base para o delineamento do pensamento democrático bobbiano. A primeira temática diz respeito à evolução do conceito de democracia, para que se chegue à noção moderna de democracia representativa. O que se pretende demonstrar, com tal abordagem, é que a democracia nem sempre foi considerada como uma boa forma de governo, com o viés positivo que se tem hoje, sendo sua afirmação fruto de longo processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento, que culmina com sua forma representativa, predominante nos Estados modernos.

O segundo tema abordado no primeiro capítulo apresenta o liberalismo político em seu viés social, como condição necessária da democracia representativa. Nesse passo, será feita a abordagem dos textos de Cortizo (2015) de Yturbe (1997) e de Bovero (2015), entre outros, para demonstrar que Bobbio defende a fusão dos direitos individuais e dos procedimentos da democracia representativa burguesa aos projetos políticos de sociedades socialistas, com a formação de um liberalismo social, ou socialismo liberal. Em um período em que a palavra “crise” ronda as nossas cabeças, a proposta de fusão dos melhores aspectos do liberalismo e do socialismo realiza um encontro das duas principais tradições do pensamento político ocidental em seus aspectos democráticos, com base em uma visão pluralista de mundo (MONDAINI, 2013, p.14). Serão expressamente enfrentadas, ainda, as críticas de Anderson (1989) e Vitullo (2014) em relação ao liberalismo democrático e social defendido por Norberto Bobbio.

Por fim, o primeiro capítulo tratará a definição e conceituação de sociedade civil (BOBBIO, 1994). A definição do que se entende como sociedade civil no presente trabalho é especialmente importante, a fim de que se delimite o contorno de sua participação no regime democrático, que é justamente o objeto do presente trabalho acadêmico.

O segundo capítulo se dedica a esmiuçar o conteúdo formal a teoria democrática bobbiana. Há abordagem, por exemplo, sempre com ênfase no pensamento de Bobbio, da influência de Kelsen (1993) e Schumpeter (1961) na conceituação de democracia procedimental. Assim, são tratados conceitos como mínimo democrático, democracia procedimental e obediência às regras do jogo na democracia representativa.

Para completar o modelo procedimental de democracia de Bobbio, há, ainda no segundo capítulo, o trato do viés ético da democracia, através da abordagem da democracia material e direitos humanos. Nesse aspecto, resgata-se a ideia kantiana de direitos do homem e da paz perpétua, para se delinear uma teoria dos direitos humanos como legitimadora da democracia em seu sentido ético e substancial (BOBBIO, 2004). O que se pretende mostrar, ao final do capítulo, é que a visão da democracia em Bobbio, embora firme na defesa das regras formais e da necessidade de estabilidade institucional, não pode ser reduzida a tal aspecto, pois também permeada por valores éticos e pelos limites internacionalistas dos direitos humanos. Para confirmação da tese defendida, serão enfrentadas expressamente as críticas de Habermas (1997), de Vitullo (2014).

O terceiro capítulo trata das vicissitudes da democracia representativa, em especial a existência de uma crise de representação parlamentar. Há a abordagem da revanche dos interesses em suas diversas especificidades, em que a representação de interesses privados e corporativos suplanta a representação política, fazendo do Estado um gerenciador impotente de interesses privados, dominados por diversos tipos de oligarquias. Além disso, são tratadas as distorções derivadas do distanciamento entre a representação democrática e a formação da burocracia do Estado, com a configuração de um hiato entre o saber técnico e seus detentores e o exercício da democracia pelos cidadãos comuns.

Ainda no terceiro capítulo, tratar-se-á do problema da falta de educação dos que são chamados a escolher seus representantes, ou seja, da ausência de educação para a cidadania. Por fim, é enfrentado o problema da falta de transparência em relações aos atos tomados pelos governantes em nome dos governados.

O quarto capítulo fará a aglutinação das questões abordadas nos outros dois capítulos, para tratar do problema principal do trabalho acadêmico proposto: como a participação política, no sentido da maior relevância de processos de escolha no âmbito da sociedade civil, pode aperfeiçoar e ampliar a democracia representativa? Para tanto, é feita uma retomada dos conceitos de sociedade civil em Bobbio, para se definir em qual sentido esta pode participar do aprimoramento da democracia representativa, a partir da análise das possíveis respostas à crise da representação parlamentar e do contraponto, na obra de Bobbio, entre democracia direta e pluralismo político.

No trato da democracia direta, serão retomadas as ideias da representação em democracia parlamentar, os poderes do representante, e, na visão de Bobbio, a falsa dicotomia entre democracia representativa e democracia direta, sendo a última forma de aperfeiçoamento da primeira. Nesse ponto, é feita abordagem de Rosseau, segundo Bobbio, no que se refere à democracia direta e democracia participativa (BOBBIO, 1997).

Por fim, é abordado o pluralismo político como o grande elemento aperfeiçoador da democracia representativa parlamentar na Filosofia Política de Bobbio, a partir da ampliação do exercício da democracia em espaços que não sejam efetivamente os reservados tradicionalmente ao espaço político. O que se pretende mostrar aqui em resumo, e ao final, como hipótese central de trabalho, é que, para Bobbio (1997b, p.54), o processo de democratização consiste nem tanto pela passagem da democracia representativa para a direta, mas pela passagem da democracia política em sentido estrito para a democracia social, com extensão dos espaços democráticos do campo da grande política para o campo da sociedade civil em suas várias articulações.

É justamente o estudo desse mecanismo de ampliação da democracia, pela participação na sociedade civil, e a mudança que isso representa no plano tradicional da representação no plano formal da política, o objeto final do presente estudo dissertativo.

No aspecto da democracia participativa em Bobbio, é tratada a identificação da descentralização funcional da sociedade civil com alguns aspectos da corrente socialista fabiana, segundo a visão de Brandão (2006). Nessa temática, estudar-se-á, ainda, a análise de Brandão (2006), de Tosi (2013) e de Lyra (2013), acerca do reencontro da sociedade civil com o Estado, em Bobbio, através da democracia participativa, reforçando a resposta à pergunta central do trabalho dissertativo, de como essa participação influencia o campo da grande política.

O que se pretende demonstrar, ao final do presente trabalho dissertativo, é que, em Bobbio, a quebra das instituições não é a solução para a maior participação da sociedade civil no plano da política. O que se deve ter, para aperfeiçoamento do processo democrático dito formal, é a ampliação, para espaços nos quais não há, tradicionalmente, democracia, o exercício do debate antagonico. Assim, o que Bobbio propõe é que a democratização da sociedade civil é

condição para a democratização do Estado. Se a sociedade civil passa a ser democrática, pode exercer pressão democrática sobre o espectro formal das instituições da democracia representativa. Por outro lado, essas mesmas instituições representativas, ao se depararem com a mobilização da sociedade civil organizada, passam a prever mecanismos institucionais necessários à consideração das manifestações da sociedade civil organizada.

1 DEMOCRACIA, LIBERALISMO E SOCIEDADE CIVIL NA OBRA DE NORBERTO BOBBIO.

1.1 Da democracia dos “antigos” para a democracia dos “modernos”: a democracia representativa.

Para que se possa passar à análise dos aspectos que delineiam o conceito de democracia bobbiano, não é possível começar o trabalho sem antes situar, em termos gerais, a noção de democracia e a sua evolução ao longo do tempo. É que a ideia de democracia, no sentido de governo com participação popular, não é unívoca de significado, ou mesmo dotada de unanimidade quanto à sua eficácia como melhor forma de governo existente.

Em um trabalho acadêmico, não convém tratar do conceito de democracia em um autor, como se esse conceito ali tivesse nascido, sem contextualizá-lo. Assim, de início, tratar-se-á da formação do conceito de democracia, para depois tratar da democracia segundo Norberto Bobbio, e a sua forma moderna, representativa, caminho que, aliás, é feito de forma expressa por nosso autor.

A partir desse breve resumo acerca da democracia, o que se pretende é colocar, como faz Bobbio, que a abordagem das formas de governo não é sempre harmônica, e, no trato da democracia, tem a peculiaridade de não considerá-la, por si só, como uma forma superior de governo. Hoje o termo democracia tem conotação fortemente positiva, sendo que mesmo regimes autocráticos tendem a se intitular democráticos, ou em busca da democracia, mas o seu conceito inicial, de governo direto do povo e não mediante representantes, foi predominantemente negativo (BOBBIO, 2000, p. 375).

Se, para os antigos, não havia consenso sobre a conceituação de democracia, bem como acerca de sua vantagem como forma de governo, o mesmo pode ser dito, pelo menos em um primeiro momento, no trato dos modernos sobre a democracia. A grande diferença que se coloca, na visão moderna de democracia, é a concepção individualista de sociedade, em contrário à concepção orgânica dominante na Idade Antiga e Média (BOBBIO, 1997b, p.23).

Para os antigos, o conceito de democracia não tem o viés positivo que hoje é encontrado no trato das formas de governo. Em seu sentido descritivo, a democracia é uma das três formas

de governo, na qual o poder é exercido por todo o povo, ou pelo maior número de pessoas, distinguindo-se da monarquia ou da aristocracia, em que o poder é exercido por um, ou por poucos (BOBBIO, 1997a, p.137).

Passando ao trato dos autores clássicos, em Platão (1965, 563a), a tripartição de formas de governo trata a democracia como o governo do poder da multidão, uma forma degenerada de governo dos pobres contra os ricos. O princípio de democracia é a liberdade, mas que se converte em licenciosidade pela ausência de anteparos morais e políticos no homem democrático, que busca o supérfluo e não respeita às leis e subverte a autoridade (BOBBIO, 1997a, p.141).

Aristóteles (2001,1279a), por sua vez, acresce ao pensamento acerca da forma de governo o modo de governar, ou pelo bem comum ou pelo deleite do governante, distinguindo formas boas e formas más de governo, sendo a democracia uma forma má, enquanto a forma boa é identificada com o termo genérico “constituição” (*politéia*). Aristóteles define a democracia como governo dos pobres, que são mais numerosos e, por isso, um governo de muitos, mas que não deixa de ser um governo em favor de uma parte, que não leva em conta essencialmente o bem comum (BOBBIO, 1997a, p.142).

Em Políbio (1985, p.330), por outro lado, a democracia é tida como governo de muitos em sentido positivo (BOBBIO, 1997a, p.137). Assim, a forma boa do governo popular é a democracia, em que o povo chama para si o cuidado com os interesses públicos, enquanto a forma má é a degeneração da democracia, ou oclocracia, quando a multidão se vale de um chefe magnânimo e corajoso para tomar o poder por meio da violência, para garantir seus interesses (BOBBIO, 1997a, p.142).

De outra via, de forma predominante, os clássicos do pensamento moderno, que acompanharam a consolidação dos Estados territoriais até a revolução francesa, são favoráveis à monarquia e contrários à democracia.

Na disputa em torno da melhor forma de governo, os clássicos do pensamento político moderno, que acompanham com suas reflexões o surgimento e a consolidação dos grandes Estados territoriais predominantemente monárquicos, são, ao menos até a revolução francesa e à exceção de Spinoza, favoráveis à monarquia e contrários à democracia. Assim Bodin, Hobbes, Locke, Viçô, Montesquieu, Kant, Hegel. Enquanto alguns destes autores, que consideram as diversas formas de governo em seu desenvolvimento histórico (como Viçô,

Montesquieu, Hegel), exaltam a monarquia como forma de governo mais adaptada à época a eles contemporânea, outros (como Hobbes e Bodin) fazem uma comparação em abstrato, na qual são acolhidos todos os argumentos tradicionais contra o governo do povo, todos os motivos antigos e modernos do antidemocratismo (os quais se transferem sem variações sensíveis à publicística de direita dos nossos dias) (BOBBIO, 1997a, p.142).

O argumento clássico contra a democracia sempre foi o de que esta estaria limitada a pequenos Estados, pois o modelo democrático era identificado com a ideia de democracia direta. Nesse sentido, Rousseau (2001, p.94) diz que é contra a ordem natural o grande número de pessoas governar o pequeno, pois não pode o povo ser chamado a reunir-se constantemente para cuidar dos negócios públicos, sendo que, mais cedo ou mais tarde, os menos numerosos adquirem maior autoridade, se forem mais organizados. Assim, a verdadeira democracia só poderia ocorrer em pequenos Estados, identificando a democracia com democracia direta.

Além disso, em Rousseau (2001, p.24) a democracia não pode ser representada, porque Rousseau trata de um conceito coletivo de vontade, a denominada vontade geral, que não é simplesmente a soma das vontades individuais, e que possibilita que os cidadãos sejam governados por meio das leis que eles mesmos prescreveram. O pacto social derivado da vontade geral forma um corpo moral e coletivo, denominado república ou corpo político, que subjuga as vontades individuais.

Assim, na interpretação rousseauiana, cada cidadão põe-se sobre o comando da vontade geral, sendo cada membro da sociedade parte indivisível do todo. Esse ato associativo produz um corpo coletivo e moral, denominado república, que recebe sua unidade do ato de associação das pessoas particulares. Os deputados, então, não são representantes do povo e nada podem concluir sobre as leis, sendo nulas todas as leis não ratificadas diretamente pelo povo. Assim, por exemplo, o modelo parlamentar inglês é não democrático, sendo o povo inglês livre só durante a eleição do parlamento, pois, após as eleições, volta a ser escravo, não é mais nada (ROUSSEAU, 2001, p.131).

Rousseau não foi, como é possível perceber, um entusiasta da democracia nas suas feições mais corriqueiras, quais sejam, a direta e a representativa, em virtude de seu especial conceito de vontade geral. Contudo, após as revoluções francesa e americana, com o reforço do tema rousseuiano da liberdade como autonomia, ou como obediência de cada um à lei que

prescreveu, a democracia passa a ser defendida como melhor forma de governo, em relação a todas as outras. É que ideia rousseauiana, de obedecer somente à lei que o povo mesmo prescreveu, torna-se, sobretudo a partir das revoluções francesa e americana, um dos argumentos, senão o principal, em favor da democracia (BOBBIO, 1997a, p. 145).

No contexto do desenvolvimento da ideia de democracia como o melhor dos regimes de governo, é importante ressaltar que, mesmo nos Estados Unidos da América, o primeiro país a adotar de forma institucionalizada a democracia moderna, a saber, a representativa, em seus primórdios teve em seus idealizadores o rechaço à democracia dos antigos, preferindo chamar seu sistema de republicano, e não de democrático. Isso para deixar bem clara a dicotomia democracia dos antigos *versus* democracia dos modernos. Nesse sentido, Madison (1840, p.77) ressalta que a reunião de cidadãos, que se governam por si mesmos, é sujeita a lutas de facções, determinadas pela imposição dos interesses da maioria, sacrificando o mais fraco, ou quem não tem condições de se defender. É por isso que as democracias desse tipo não trazem segurança, sendo caracterizadas pela desordem, e os Estados assim governados têm existência curta e fim violento. Nesse sentido, somente um governo representativo, uma república, seria o remédio para um governo democrático.

Assim, em uma república, na concepção dos federalistas dos Estados Unidos, há delegação da ação governativa a um número restrito de cidadãos eleitos, podendo exercer influência sobre uma maior extensão territorial, ao passo que as democracias oferecem espetáculo de turbulência e não garantem as pessoas ou as coisas (BOBBIO, 1997a, p. 150). Em Madison, então, a democracia representativa é república, e o termo democracia é sinônimo de democracia direta.

O reconhecimento do modelo representativo americano como sendo a democracia dos modernos, em contraponto à democracia dos antigos, deve-se à Tocqueville¹, que diz, no

¹ Deve-se a Alexis de Tocqueville, que em 1835 publica o primeiro volume de *Da democracia na América*, o reconhecimento, quase a consagração, do novo Estado no novo mundo como forma autêntica da democracia dos modernos contraposta à democracia dos antigos. Na advertência anteposta à edição de 1848, Tocqueville escreve que a América havia resolvido o problema da liberdade democrática que a Europa apenas começava a se colocar naquele momento: "Há sessenta anos o princípio da soberania do povo, que tínhamos introduzido ontem em nosso país, reina soberano na América, posto em prática do modo mais direto, mais ilimitado, mais absoluto" (TOCQUEVILLE apud BOBBIO, 1997a, p.151). Para quem escreve estas palavras, a distinção entre democracia direta e democracia representativa não tem mais nenhuma relevância: "Às vezes é o próprio povo que faz as leis, como em Atenas; às vezes são os deputados, eleitos por sufrágio universal, que os representam e agem em seu nome, sob a sua vigilância quase direta". O que conta é que o poder esteja de fato, diretamente ou por interposta pessoa, nas mãos do povo, que vigore como "a lei das leis" o princípio da soberania popular, donde "a sociedade

século dezanove, que os Estados Unidos, já no século dezoito, tinham resolvido o problema da soberania popular e da liberdade democrática. Assim, contrariamente à democracia dos antigos, que não reconhece intermediários entre o indivíduo e o Estado, a democracia dos modernos se baseia na pluralidade e vivacidade das sociedades intermediárias, através da representação (BOBBIO, 1997a, p.152). Para Tocqueville (2005, p.197), nos Estados Unidos o povo nomeia tanto quem faz a lei quanto quem a executa, através da escolha de representantes. É o povo que dirige e reina, pois quem governa o faz em nome do povo, embora a forma de governo seja representativa, pois os partidos tendem a atrair os cidadãos pacatos, que realmente desejam o bem do país.

Desse modo, o que foi modificado, na passagem da democracia dos antigos para a democracia dos modernos, não é bem o titular do poder político, que é o povo, mas o modo de exercício, que passa das democracias diretas das cidades antigas e medievais, para a democracia representativa, que é o único governo popular possível em um grande Estado (BOBBIO, 2006, p.32). A diferença fundamental entre antiga e moderna democracia está entre participação direta e participação representativa. Em outras palavras, o que tem mudado, ao longo dos séculos, é o caminho pelo qual o povo exerce seu direito de governar (YTURBE, 1997, p. 388).

O conceito de povo, que foi utilizado como mera abstração cômoda e muitas vezes falaciosa, utilizada mesmo em sistemas não democráticos, na democracia moderna, representativa, assume feição individual, com o reconhecimento dos direitos individuais no plano do exercício da escolha eleitoral. Soberano não é o povo, enquanto abstração, mas todos os cidadãos, como titulares de direitos (BOBBIO, 2000, p. 380).

Nesse sentido, a democracia representativa passa a ser a única e sólida forma de exercício da democracia nas grandes dimensões do Estado moderno, tida tanto pelos federalistas americanos, embora inicialmente com o nome de república, quanto pelos constituintes franceses, como o único governo adequado para a garantia da vontade popular (BOBBIO, 2006, p. 35). O modelo clássico de democracia direta, a assembleia de cidadãos de Rousseau, só pode existir em pequenas comunidades, como a Atenas do V e IV séculos antes de Cristo (BOBBIO, 1997b, p. 53).

age por si só sobre si mesma" e "não existe poder fora dela e não há ninguém que ouse conceber, e sobretudo exprimir, a idéia de busca-lo em outro lugar"(TOCQUEVILLE apud BOBBIO, 1997a, p.151).

Contudo, a democracia dos modernos, representativa, não significa que haja completa superação de alguns mecanismos de democracia direta. Não há completo antagonismo entre democracia direta e democracia representativa, como se uma superasse a existência da outra, de forma irremediável. A análise a ser feita não é de escolha forçada entre duas alternativas excludentes, como se só existisse um modo de democracia direta ou de democracia representativa, mas de continuidade e aperfeiçoamento (BOBBIO, 1997b, p.53). Entre democracia direta e democracia representativa não há uma relação de oposição, mas de continuidade e complementação. Na continuação de sistemas, não existe forma que seja boa ou má em sentido absoluto, mas segundo os tempos, lugares e sujeitos (CADERMATORI, 2006, p. 132).

Essa relação de não exclusão entre democracia representativa e democracia direta será vista com maior profundidade no quarto capítulo, quando do tratamento das respostas à crise da representatividade. No entanto, para Bobbio, a democracia direta não pode ser considerada como real alternativa à democracia dos modernos, que é representativa, mas apenas, em alguma medida, uma corretora e ampliadora dessa, no sentido participativo.

1.2-O liberalismo político como base da teoria democrática em Bobbio e o liberalismo social.

Para entender a democracia em Bobbio, no sentido moderno, representativo, é necessário tratar da relação entre democracia e liberalismo em sua obra, que serve como fio condutor de sua Filosofia Política. Em Bobbio (1997b, p.20), o Estado liberal é pressuposto histórico e jurídico do Estado democrático, pois, para nosso autor, somente as liberdades liberais possibilitam o exercício do poder democrático, e somente a democracia, no caminho inverso, é capaz de garantir as liberdades fundamentais. Assim, é improvável que um Estado não liberal possa assegurar a democracia, ou que um Estado não democrático garanta as liberdades fundamentais.

É necessário colocar, de início, que a associação entre democracia e liberalismo não era uma ideia clara na doutrina liberal clássica. Sob a forma da contraposição entre liberdade dos modernos e liberdade dos antigos, a antítese entre liberalismo e democracia foi enunciada e

sutilmente defendida por Benjamin Constant (1980, p.7), ao defender que a independência individual não pode ser sacrificada em prol de maior participação política, como era comum entre os antigos. E isso porque, na modernidade, o indivíduo, perdido na multidão, não percebe mais o sentido de sacrifício das posições individuais em relação à administração do Estado, como acontecia na antiguidade, em que se experimentava uma compensação pela participação, em face da importância social que a vida pública trazia. Assim, o objetivo dos antigos era a distribuição do poder político por todos os cidadãos, enquanto, nos modernos, a liberdade se caracterizaria pelas garantias para a fruição dos direitos privados. Nesse sentido, a noção de democracia seria essencialmente coletiva, o que impediria a fruição da independência privada (BOBBIO, 2006, p.10).

Contudo, em Mill, outro pensador liberal, mas também utilitarista², já há a aproximação do liberalismo com a democracia, definindo o governo representativo como desenvolvimento natural do liberalismo político (BOBBIO, 2006, p.63). A democracia representativa é quem garante, em um Estado que deseja dar a seus cidadãos o máximo grau de liberdade, a real participação dos cidadãos nos benefícios da liberdade, característica essencial de um governo livre (BOBBIO, 2006, p.68).

Assim, embora nenhum princípio do nascimento do Estado liberal tenha relação com igualitarismo democrático, ou seja, liberalismo e democracia tenderiam a não se encontrar sob o ponto de vista da igualdade, a democracia pode ser considerada como o desenvolvimento natural do Estado liberal, se encarada por outro viés, o do exercício institucional da soberania popular.

A partir destas considerações, é evidente que o único governo capaz de satisfazer completamente todas as exigências do estado social é aquele em que o povo todo possa participar; onde qualquer participação, mesmo na função pública mais modesta, é útil; um governo no qual a participação deverá ser, em toda parte, tão grande quanto permita o grau geral de aprimoramento da comunidade; e, no qual, nada menos possa ser desejado do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado (MILL, 2006, p.65).

A democracia representativa é, então, pelo menos em países com certo grau de desenvolvimento civilizatório, o prosseguimento natural do Estado que deseja dar aos seus

² Mill define utilitarismo como a doutrina que admite como fundamento da moralidade a utilidade ou o princípio da máxima felicidade. Sustenta que as ações humanas são justas na medida em que tendem a promover a felicidade, e injustas na medida em que tendem a promover o contrário da felicidade (BOBBIO, 2006, p. 65).

cidadãos o grau máximo de liberdade, a partir da participação dos cidadãos no processo de votação (BOBBIO, 2006, p.69). Assim, o liberalismo e a democracia vieram se combinando de tal forma que, nos dias atuais, apenas Estados liberais são democráticos, e somente os Estados democráticos são capazes de defender os direitos do homem, ou seja, aqueles de base liberal (BOBBIO, 2006, p.46).

Cabe aqui, a partir do que já foi posto, um esclarecimento que deve nortear a relação entre democracia e liberalismo: Bobbio, ao defender o liberalismo como pressuposto da democracia, o faz em relação ao liberalismo político, no exercício dos direitos e liberdades fundamentais, e não ao liberalismo econômico, em relação ao qual faz claras ressalvas. Bobbio (1997b, p.115) diferencia o liberalismo como teoria econômica, defensor da economia de mercado, do liberalismo político, relacionado às liberdades negativas do cidadão, como, por exemplo, a liberdade religiosa. O liberalismo econômico, ou liberismo, é independente do liberalismo político porque esse último não se refere apenas à intervenção do Estado na economia.

De fato, o liberalismo continua a renascer, mas muitas vezes de forma regressiva e reacionária, como se fosse uma punição aos que ousaram denunciar o desmantelamento proposital do estado assistencial (BOBBIO, 2006, p.91). Não é, nesse contexto, sem sentido, por exemplo, a crítica de Bobbio ao novo liberalismo econômico e a teoria liberal de Robert Nozick.

A teoria de Nozick põe mais problemas do que é capaz de resolver: está toda fundada na aceitação da doutrina jurídica dos títulos de aquisição originária e derivada da propriedade, sobre a qual o autor não dá a mínima explicação. De qualquer modo, representa exemplarmente o ponto extremo a que chegou a reivindicação da tradição autêntica do liberalismo, como teoria do Estado mínimo, contra o Estado-bem-estar que se propõe, entre as suas funções, também a da justiça social. Como tal, não pode deixar de acertar as contas com a tradição do pensamento democrático, não tanto no que diz respeito à democracia igualitária (que, como se disse desde o início, mal se concilia com o espírito do liberalismo) quanto à própria democracia formal, cujo exercício levaria por toda parte- inclusive onde não se formaram partidos socialistas, como nos Estados Unidos- a um excesso de intervencionismo estatal incompatível com o ideal do Estado que governe o menos possível (BOBBIO, 2006, p.91).

Assim, o novo contrato social liberal, embora partindo de uma concepção individual de sociedade, deve incluir medidas de justiça distributiva, inspiradas na doutrina socialista clássica. Defende Bobbio (1997b, p.145) uma nova proposta de contrato social, que não se

baseie apenas na proteção das liberdades fundamentais e da propriedade adquirida por trocas, nos moldes propostos por Nozick, mas também na equânime distribuição da riqueza, para se atenuar ou eliminar as desigualdades dos pontos de partida, em sentido próximo ao delimitado por Rawls³.

Bobbio, assim, conjuga a preocupação com equidade e justiça com a defesa das liberdades e democracia liberais. Bobbio tende a considerar o valor da equidade como algo que pertence à democracia liberal, que sustenta e mantém o valor da liberdade (YTURBE, 1997, p.380). O liberalismo de Bobbio não é econômico, mas político, embora capitalista em relação ao modo de produção⁴. Assim, a existência de algum grau socializante em países democráticos deve levar em conta as instituições liberais, desenvolver-se por meio delas, além de preservá-las. Pode-se dizer, então, que o ideário político bobbiano se identifica com a social-democracia (ANDERSON, 1989, p.36). O liberalismo de Bobbio é definitivamente de esquerda, mas no âmbito da tradição anglo-saxônica, que atribui primazia a um liberalismo de direitos (CADERMATORI, 2006, p.129). Desse modo, o objetivo socialista-liberal de Bobbio possui, então, dois elementos inseparáveis, que são a remoção dos obstáculos da desigualdade no campo social e o respeito aos procedimentos democráticos liberais no campo político (MONDAINI, 2013, p.26).

Bobbio não trata dos principais problemas do neoliberalismo, tais como o mercado ou jogos internacionais de poder, pois sua visão é menos econômica e mais ligada à relação entre liberalismo e democracia (CADERMATORI, 2006, p.127). Ele diz que a lógica de mercado pode perverter a democracia, levando-a a um ponto onde tudo é traduzido como mercadoria,

³ Rawls se concentrou na elaboração de uma teoria da justiça que fosse capaz de conjugar liberdade e igualdade como os dois principais valores das sociedades democráticas modernas. De modo específico, Rawls se aventurou na tentativa de edificar uma concepção de justiça que superasse a visão dicotômica – ou mesmo conflitante – sobre esses valores fundamentais, como sabemos indispensáveis à formação e estabilização de uma sociedade democrática (PESSIN, 2016, p.9).

⁴ Ciertamente, el liberalismo de Bobbio adopta todas las características fundadoras del liberalismo en Italia. Recuérdese que, tempranamente, Gobetti había distinguido entre liberalismo y liberismo. El primero, político y asociado con la libertad individual. El segundo, económico y ligado con el mercado. De ambos se prefería al primero: el verdadero liberalismo. Es que, en Italia, el liberalismo no sólo había sido la ideología que unificó a la República, en contra de la monarquía y de la Iglesia, sino que había reafirmado su función progresiva durante el fascismo. A diferencia de Inglaterra, donde se consumó pronto como programa - el estado mínimo y la libertad de comercio - , o de Francia, donde siempre fue el velo sutil con que la restauración monárquica quería el retorno al pasado de privilegios censitá- rios, o aun de Alemania, país en que Bismarck unificó a la nación sobre la capitulación liberi ; en Italia, el liberalismo fue siempre un ideal progresivo y alguna vez victorioso: acaso los italianos hablen tanto porque en su tradición política el liberalismo les devolvió la palabra (MONTESINO, 1990, p.179).

inclusive o voto (YTURBE, 1997, p 388) ⁵. Assim, o despertar do neoliberalismo se volta contra qualquer tentativa que se assemelhe com qualquer tipo de viés socialista, como é o estado de bem estar e, mais recentemente, contra a própria noção de democracia.

Portanto, a ideologia neoliberal, que, nos últimos tempos, transformou-se em uma espécie de meta orientação política global, vê na democracia um obstáculo para o capitalismo, como já observava Norberto Bobbio há mais de trinta anos. E assim o capitalismo- ou o neocapitalismo financeiro- acabou por desautorizar a democracia, isto é, o poder de autodeterminação política, instaurando uma espécie de *rule of capital* no lugar do *rule of law* (BOVERO, 2015, p.26).

Assim, para Bobbio (1997b, p.13), o Estado liberal, em seu viés político, sob o ponto de vista de garantia das liberdades, passa a ser pressuposto histórico e jurídico do estado democrático, na medida em que são necessárias liberdades para o exercício do poder democrático, e, ao mesmo tempo, o poder democrático é necessário para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Bobbio fez algo inestimável, que foi reafirmar, de forma forte, a ligação entre o liberalismo e a democracia, dizendo que a prática da democracia é consequência histórica do liberalismo, pois todos os Estados democráticos foram originalmente estados liberais (MERCHIOR, 1991, p. 27).

Bobbio acredita que entender a relação entre liberalismo e democracia é compreender que a concepção de liberdade tem dois significados fundamentais: liberdade entendida como abstenção de interferência estatal, e liberdade como autonomia, no sentido de não ser obrigado por outros por obrigações que não são impostas a todos e a si próprios, com possibilidade de autogoverno. No primeiro sentido, tem-se a liberdade clássica; no segundo, o significado na moderna teoria democrática, onde não basta ser governado por leis, mas é necessário participar das leis que governam (YTURBE, 1997, p.383).

Até certo ponto, parece um tanto quanto contraditória uma teoria baseada, ao mesmo tempo, em preceitos liberais e socialistas, como se pode verificar no pensamento bobbiano, que é essencialmente liberal, mas permeado por viés participativo e distributivo, típico do pensamento de esquerda. Contudo, a simbiose entre liberalismo e socialismo em Bobbio

⁵ Tanto as dimensões políticas como legais da obra de Bobbio estão impregnadas de uma espécie moderna de social-liberalismo. De todos os contratualistas neoliberais vivos, Bobbio é o que mais se aproxima de combinar uma busca da justiça e um gosto pela igualdade com um firme senso de estruturas institucionais, tipos de regime, e seu valor, empiricamente avaliados. Ele não participa de qualquer porção da rápida “estatofobia”, de outros neoliberais, mais velhos (Hayeck) ou mais jovens (Nozick) do que ele (MERCHIOR, 1991, p.16).

pode ser atribuída a uma peculiaridade italiana: a Itália, depois da Primeira Guerra, produziu uma série de sistemas híbridos, tais quais revolução liberal, liberalismo socialista, socialismo liberal, comunismo liberal. Isso só foi possível porque, depois da Primeira Guerra, não houve tempo para que a democracia burguesa, ou a socialdemocracia, se instalassem, estabelecendo um quadro de contornos estáveis para a política sob o capitalismo (ANDERSON, 1989, p.25). A ponte entre o liberalismo construída por Bobbio não foi um fato isolado, mas estava dentro de um contexto de um movimento nacional coletivo que detinha papel político relevante na realidade italiana (CADERMATORI, 2006, p. 115).

Essa simbiose italiana, no plano da Filosofia Política, é bem representada pelos papéis relevantes que dois pensadores, um liberal, Piero Gobetti, e o outro socialista, Antonio Gramsci, tiveram no pensamento político da península no início do Século XX (CORTIZO, 2015, p. 260). Mais ainda, à visão extremamente peculiar tanto do liberalismo de Gobetti, quanto do marxismo de Gramsci.

Gobetti, um dos grandes influenciadores do liberal-socialismo bobbiano, desenvolve uma teoria que agrega liberalismo e socialismo, com base na noção do conflito como princípio e da autonomia como valor. Na concepção de Gobetti, o socialismo é luta do proletariado pela própria libertação, e, nesse sentido, a forma mais completa e avançada de liberalismo, no sentido de autonomia (CORTIZO, 2015, p. 261). Gobetti defende que o progresso depende do contraste, do embate de interesse e ideias, de tal forma que o Estado conte com uma representação política de grupos em conflito, em um equilíbrio dinâmico sempre ameaçado por novas relações de forças da sociedade. Sobre esse enfoque, Bobbio sistematiza os três princípios da concepção de Gobetti, que define o liberalismo como a luta pela liberdade dos setores interessados, a partir de atitude antiestatista, com base na autonomia e na concepção de antagonismos e agonismos da história (CORTIZO, 2015, p.261).

Por outro lado, Antonio Gramsci desenvolveu uma via italiana ao socialismo, possibilitando o diálogo dos comunistas com outras forças políticas. Ao contrário de Lenin, que privilegiava a condução política e militar a “guerra de movimento”, Gramsci dá ênfase às direções culturais e ideológicas, na denominada “guerra de posição”, no sentido da hegemonia. Essa distinção traça duas estratégias da revolução socialista, sendo a leninista a da violência, e a de Gramsci a democrática. Gramsci impugna a exclusividade do método da revolução violenta, através da

guerra de posição baseada na construção de hegemonia no plano ideológico (CERRONI, p.98 apud CORTIZO, p.263).

Assim, se Gobetti aproxima o liberalismo da revolução proletária no sentido emancipatório, o pensamento de Gramsci possibilita, no marxismo, uma transformação que utilize a via democrática para a construção da hegemonia (CORTIZO, 2015, p.264). É esse diálogo italiano entre visões absolutamente peculiares de socialismo e liberalismo que serve como pano de fundo do liberalismo social defendido por Bobbio.

Nesse diálogo, a série de antíteses filosóficas entre socialismo e liberalismo se atenua, ou até mesmo desaparece, na medida em que os movimentos socialistas se distanciam da sua feição mais conhecida, qual seja, o marxismo (BOBBIO, 2000, p.357). Assim, o socialismo liberal, ou o liberalismo social, não constituem, em absoluto, uma antítese, devendo ser entendidos, nesse caso, na teoria política de Bobbio, como uma síntese, definida, em termos hegelianos, como a superação e negação das anteriores contradições (BOBBIO, 2000, p.364).

O encontro entre o liberalismo e o socialismo se apresenta de dois modos distintos: do liberalismo para o socialismo, como complemento distributivo da democracia puramente liberal; do socialismo em direção ao liberalismo, como remédio, em nome da liberdade, contra o socialismo despótico (BOBBIO, 2000, p.365). Nesse ponto, a suposta incompatibilidade entre socialismo e liberalismo se torna superada se pensarmos com os pés um pouco mais na terra, a percebemos que o encontro desses dois “ismos” nada mais é do que o reencontro da liberdade com a igualdade (BOBBIO, 2000, p. 375). Contudo, para que liberalismo e socialismo se liguem em uma integração de virtudes, eles precisam ser dotados de características específicas, como a disponibilidade de conversação entre os interlocutores, o abandono da intolerância e de a comunicação das razões do antes adversário. Trata-se de buscar identidades para resolução dos problemas, sem que se renuncie às identidades próprias historicamente construídas (NOGUEIRA, 2013, p. 59).

1.3- A crítica ao liberalismo democrático e ao liberalismo social de Bobbio

A identificação entre liberalismo e democracia, como pressupostos um do outro, não é indene à crítica. Para Vitullo (2014, p.102), em rechaço ao pensamento bobbiano, o predomínio do ideário liberal não teve como outra face da moeda a correspondente vitória da democracia, como faz crer o professor de Turim. A vitória do liberalismo representa, pelo contrário, um triunfo contra a democracia, já que o que hoje se denomina de regimes democrático-liberais são muito mais liberais do que propriamente democráticos (VITULLO, 2014, p.102). Nesses termos, não é apenas o liberalismo econômico, ou liberismo, o único inimigo da democracia, pois

novos e velhos liberais, à luz dos fatos históricos, e ao longo de toda sua trajetória, tiveram sempre uma forte aversão frente ao ideário democrático. O liberalismo só passou a incorporar a expressão democracia a seu léxico bem entrado o século XIX, depois de ter conseguido castrar todo o potencial subversivo que esse conceito carregava, depois de ter domesticado o projeto democrático, desvinculando-o de qualquer significado ligado à emancipação social (VITULLO, 2014, p.102).

A crítica de Vitullo a Bobbio, nos seus aspectos específicos, parte de uma concepção marxista de sociedade. Nesse ponto, não haveria distinção entre novos liberais, que defendem, sobretudo, o viés econômico ou neoliberal do liberalismo, dos velhos liberais, ligados ao liberalismo político. Ambos, para Vitullo, enfrentam, e não defendem o ideário democrático. De fato, somente um projeto de democracia popular, que vise terminar com o capitalismo, mais na tradição política de Robespierre e Lenin do que na de Locke, Tocqueville e os Federalistas, é realmente democrático (VITULLO, 2014, p.103).

Em relação à afirmação de Vitullo, de que só haveria real democracia se seu viés fosse socialista, há uma série de objeções apontadas por Bobbio. A primeira, e mais importante delas, é a de que o socialismo não criou uma ciência política própria, e que, portanto, não é possível falar-se em democracia socialista, pois se desconhece por completo a sua feição concreta.

É por essa razão que a tradição marxista é insuficiente para a elaboração de uma doutrina socialista do Estado. A superavaliação das poucas indicações prospectivas sobre a vida coletiva dadas por Marx na sua análise da Comuna de Paris, registra Bobbio em *Qual Socialismo*, é uma prova da exiguidade da documentação do tema do Estado na tradição do pensamento socialista,

sobretudo quando comparada com a rica tradição do pensamento liberal. Um Estado sobrecarregado de funções, que geram inclusive uma multiplicidade de entidades dispersas que escapam aos controles clássicos, como se verifica na práxis do Estado contemporâneo, e que tende a perdurar, seja qual for o regime econômico, conclui Bobbio na sua crítica ético-política, não pode ser democratizado apenas por meio de fórmulas de confraternização do tipo das preconizadas por Marx e retomadas por Lênin em “O Estado e a Revolução” (LAFER, 2012, p. 190).

Embora os autores de viés marxista tenham se debruçado sobre os problemas do Estado, a partir de uma análise do ponto de vista socialista, não há a mesma profusão sobre sistema eleitoral, burocracia, ou seja, pouco ou nada se sabe sobre a denominada “democracia socialista” (BOBBIO, 1983, p.23). Bobbio ressalta que não há, no marxismo, estudo correspondente ao que o próprio marxismo fez em relação ao capitalismo, quando da definição de elites e de classes dominantes. Assim, ignora a doutrina marxista a existência, também em seu seio, de uma elite ou de uma classe dominante, parecendo que o estudo da democracia, no marxismo, não deu muitos passos além da criação dos conselhos soviéticos dos anos vinte, valendo-se de fórmulas genéricas de proposição de uma democracia diferente, mas sem dizer como isso seria feito (BOBBIO, 1983, p.24).

A inexistência de uma teoria democrática socialista pode ser explicada a partir de duas razões primordiais: a preponderância do partido e a ilusão da extinção do Estado. Em relação ao papel exacerbado do partido no socialismo, a doutrina marxista se debruçou muito mais sobre os meios de conquista do poder do que sobre a forma de exercício de poder. É por isso que a teoria do partido, que é a organização de tomada de poder no Estado moderno, é tão importante no marxismo, ao passo que a teoria do exercício do poder, a teoria política, é tão pobre (BOBBIO, 1983, p.25). De outro lado, o pensamento marxista se ateve mais à extinção do Estado do que à construção de um Estado socialista, embora considerasse o Estado necessário, mesmo que transitoriamente, ao contrário dos anarquistas, por exemplo. (BOBBIO, 1983, p.27). Assim, para Bobbio, não existe uma teoria marxista de Estado porque essa teoria é postergada para após a conquista do poder e do nascimento da sociedade comunista, sendo, pois, apenas uma transição para o socialismo ou comunismo (TOSI, 2016, p. 55).

As ressalvas de Vitullo a Bobbio, então, deixam de considerar uma série de aspectos da Filosofia Política de Bobbio, como seus aspectos éticos e participativos, além de partir de um conceito de democracia socialista que é, na visão bobbiana, bastante questionável.

Neste sentido, um ponto frágil da argumentação dos autores está justamente nos conceitos extremamente vagos, não definidos e problemáticos de “povo” de “poder popular”, de “democracia autenticamente popular”, de “um poder que está nas mãos das classes subalternas”. A tirania da maioria não é uma invenção bobbiana para esconjurar “a ameaça do poder popular” e “neutralizar a força política das classes subalternas” como afirmam os autores, mas é uma ameaça real que leva ao autoritarismo (TOSI, 2017, p.22).

Vitullo, ao ignorar que a defesa de Bobbio diz respeito, sobretudo, ao liberalismo político, reduz, no fundo, a discussão do liberalismo a um só aspecto, que é o econômico, tema em relação a qual Bobbio não se dedica, ou se dedica muito pouco (TOSI, 2016, p.61). Bobbio procura conciliar a liberdade negativa do liberalismo com a liberdade positiva do Estado provedor de direitos básicos, tal qual no *welfarestate* europeu, importante catalisador do desenvolvimento econômico e social entre o pós-guerra e a queda do muro de Berlim (TOSI, 2017, p.13).

Por sua vez, o encontro do socialismo com o liberalismo em Bobbio não é imune a críticas. Perry Anderson, Professor da Universidade da Califórnia, com orientação política marxista e editor da *New Left Review*, por exemplo, diz que o socialismo liberal é uma construção instável, pois os dois elementos, o socialismo e o liberalismo, depois de aparente atração, se separam, e o que ocorre é o movimento do liberalismo rumo ao conservadorismo. Assim, a ideia de sintetizar liberalismo e socialismo ainda não se demonstrou factível, embora, no plano ideal, pareça interessante, pois não é possível desejar, de forma filosoficamente democrática, um socialismo não liberal, no sentido despótico (ANDERSON, 1989, p.1). Além disso, a cautela cética de Bobbio em relação a programas de "reforma intelectual e moral" ou esperanças excessivamente ingênuas, corresponde inversamente um acentuado respeito por aquela tradição de "realismo político"⁶ que se ocupou particularmente do papel do poder e da violência na história. Essa tradição, quase sempre foi conservadora, pois tendente a manter o *status quo* (ANDERSON, 1989, p.27).

Bobbio sempre se manteve sincera e admiravelmente progressista em suas simpatias e intenções pessoais: não importa o critério com que possa ser avaliado, foi sem dúvida um

⁶ Na Europa, seus expoentes filosóficos mais destacados foram Hobbes, teórico por excelência do absolutismo, para quem a lei sem uma espada não passava de papel; e Hegel, para quem a soberania era posta à prova não tanto através da imposição da paz interna como pela prática da guerra externa — o eterno ponto médio da vida das nações. Na Itália, esse realismo assumiu a forma não de uma racionalização especulativa, mas de uma exploração terrena dos mecanismos de dominação, de Machiavelli a Mosca e Pareto. Bobbio foi um comentador próximo e perceptivo dos teóricos de elite de seu país, aos quais deve certos elementos significativos de sua visão sociológica (ANDERSON, 1989, p.27).

pensador iluminista de alta estatura. Mas o que seus escritos parecem mostrar é um conjunto de afinidades eletivas em ação, a despeito dessas intenções (ANDERSON, 1989, p.41). A principal dicotomia presente na formulação bobbiana estaria baseada na contraposição entre idealismo e realismo político, entre os ideais e a matéria bruta, que impediria uma formulação teórica totalmente autônoma em relação às condições reais (TOSI, 2016, p. 36).

Sobre a crítica de Anderson, Bobbio replica dizendo que principal razão entre a discrepância entre ele e Anderson é papel essencial do liberalismo, entendido como a teoria que sustenta que os direitos de liberdade são a condição necessária, ainda que não exauriente, de toda democracia possível, inclusive a socialista, se essa for possível. À ideia de Anderson, de que mantendo a democracia liberal jamais haverá socialismo, Bobbio responde dizendo que se tomando um atalho não democrático para o socialismo jamais serão retomados os direitos de liberdade. Esse é o realismo da abordagem, no sentido de que o liberal-socialismo é uma fórmula que realmente aponta para uma direção democrática, e não despótica, para o socialismo. Trata-se de problema que as análises de viés marxistas não resolveram, e nem estão em condições de resolver. O realismo bobbiano, que seria conservador, nada mais é do que uma análise da sociedade sem preconceitos, sem véus ideológicos deformantes. Realismo, então, não é sinônimo de conservadorismo, mesmo porque Marx foi um revolucionário e, ao mesmo tempo, realista, verdadeiro Maquiavel do proletariado (BOBBIO apud ANDERSON, 1994, p.100).

Assim, a Filosofia Política de Bobbio nunca se conteve com a derrota dos grandes ideais de justiça e de liberdade que fundamentam o liberal-socialismo. Enquanto o homem de razão, no sentido realista, tem o dever de ser pessimista, o homem de ação, no plano das ideias, tem o dever de ser otimista, no sentido esperançoso de realização da vontade. Contudo, Bobbio recusou a irresignação e o derrotismo (MONDAINI, 2013, p.27). Além disso, não há contradição entre uma posição realista em relação ao que já aconteceu e uma posição idealista projetada para o futuro, para fins de fixar o que deveria acontecer, não obstante o reconhecimento, por Bobbio, de que o idealismo e o realismo em suas obras são diretamente mais presentes em face dos momentos e circunstâncias históricas de sua longa trajetória acadêmica.

Por exemplo, se tivesse de dizer qual é meu estado de ânimo nestes últimos tempos, deveria confessar-lhe que é o idealista; o qual, apesar de tudo, nunca se iludiu demais e teve de ceder terreno ao realismo desiludido, a julgar pela maneira como se desenvolveu a luta política na Itália — e não só na Itália

mas também em todas as democracias consolidadas —, não somente sem ideais mas também sem projetos a longo prazo e que vão além das eleições mais próximas (projetos que, ainda que modestos, não são normalmente realizados) (BOBBIO apud ANDERSON, 1994, p.105).

Em tréplica, Anderson (1994, p.104) diz que até nutre certa simpatia pela tese do liberal-socialismo, mas, ao contrário de Bobbio, se o alcance da sua implantação se desse através de processo de traços não liberais, mas socialistas. O cerne de sua objeção ao pensamento de Bobbio, que diz respeito à noção de que a busca de uma sociedade justa no âmbito do ordenamento parlamentar deve respeitar sempre as regras constitucionais vigentes, cairia por terra se ocorresse dentro do socialismo, citando como exemplo a perestroika⁷, embora hoje a tese de Anderson tenha perdido muito de sua força, ante ao conhecido colapso do socialismo na União Soviética, após as reformas de Gorbachev.

A tal proposta, Bobbio, mais uma vez, ressalta o viés antidemocrático da teoria revolucionária marxista, reafirmando sua defesa do liberalismo político.

Na realidade a questão de se a revolução é moral e juridicamente justificável, e de se o comportamento do revolucionário deve obedecer a regras morais, me parece algo puramente doutrinário que pouco incide na prática. Uma revolução não se torna nem mais factível nem mais provável pelo fato de que se tenha demonstrado sua legitimidade, nem se torna menos desumana uma vez que se tenham ditado as regras de conduta do bom revolucionário (BOBBIO apud ANDERSON, 1994, p.108).

Pode-se afirmar, diante do exposto, que a discussão travada entre Anderson e Bobbio, mesmo que se considere Bobbio um realista, não rechaça ou sepulta os ideais éticos em Bobbio, além de não atingir o cerne da teoria política, que é o controle dos abusos das instituições de poder político pelas regras do jogo, na defesa do liberalismo político e da importância do Direito nas relações humanas (MIGUEL, 2005, p.14).

⁷ Perestroika, literalmente "reconstrução" foi, juntamente com Glasnost (transparência) a principal plataforma política de Mikhail Gorbachev nos últimos anos da União Soviética. Em junho de 1987 na reunião plenária do PCUS foi apresentado o trabalho "Fundamentos da Reestruturação Radical da Administração Econômica", através do qual se pretendia enfatizar a mudança de métodos de direção, de primordialmente administrativos para primordialmente econômicos. Em seu livro Perestroika, Gorbachev afirma: "A Reforma tem como base a ampliação considerável da independência das empresas e associações, sua transição para o sistema de total auto computação de custos e autofinanciamento e a concessão e a concessão de todos os direitos apropriados aos coletivos de trabalho. De agora em diante eles serão totalmente responsáveis por uma administração eficiente e resultados finais.", e acrescentou: "A finalidade desta reforma é garantir, no prazo de dois a três anos, a transição de um sistema de direção excessivamente centralizado e dependente de ordens superiores para um sistema democrático baseado na combinação de centralismo democrático e autogestão".

A Perestroika não teve sucesso, desmantelou o planejamento centralizado da economia soviética criando caos econômico contribuindo para a desintegração da antiga União Soviética (DICIONÁRIO POLÍTICO, 2017).

1.4 A Sociedade Civil em Bobbio: o espaço não estatal.

Depois de traçar em linhas gerais um panorama da evolução do conceito de democracia, bem como situar a importância do liberalismo político na ideia de democracia defendida por Bobbio, passamos a delinear outra importante definição conceitual no presente trabalho: o que se entende por sociedade civil. A questão principal do presente trabalho é responder como, em Bobbio, a sociedade civil pode participar e aperfeiçoar o sistema político representativo. Assim, nada mais necessário, dentro de tal contexto, do que delimitar o que Bobbio entende como sociedade civil, dentro da sua proposta de aperfeiçoamento da democracia.

A expressão sociedade civil, nos dias atuais, é empregada como delineador da dicotomia sociedade civil *versus* Estado, pelo que a delimitação da sociedade civil passa necessariamente pela definição do Estado. Nesse ponto, em afirmação calcada em conceituação negativa, sociedade civil é o conjunto de relações não reguladas pelo Estado, entendido esse último como conjunto dos aparatos que exercem em sociedade o poder da coação (BOBBIO, 1997a, p. 33).

Nem sempre, contudo, Estado e sociedade civil foram conceitos essencialmente contrapostos. Nos dias atuais, a contraposição entre Estado e sociedade civil é tão forte que é necessário grande esforço para lembrar que, durante longo período histórico, o termo sociedade civil foi utilizado para denominar um conjunto de instituições que hoje estão inseridas no que denominamos Estado.

Não se deve esquecer que *societas civilis* traduzia a *koinonéia politiké* de Aristóteles, uma expressão que designava a cidade como forma de comunidade diversa da família e a ela superior, como a organização de uma convivência que tinha sem dúvida os caracteres da auto-suficiência e da independência que posteriormente serão característicos do Estado em todas as suas formas históricas, mas que não se diferenciava ou não fora jamais conscientemente diferenciada da sociedade econômica subjacente, sendo a atividade econômica um atributo da família (donde o nome de economia que se dava ao governo da casa) (BOBBIO, 1997a, p. 50).

Na Idade Média, por outro lado, o Estado nada mais era que uma forma de sociedade civil, diante da controvérsia entre Estado e a Igreja sobre os limites entre *a societas civium*, relativa ao humano, e *societas fidelium*, no campo do sagrado (BOBBIO, 1997a, p.50). É apenas em Maquiavel que o Estado não pode mais ser assemelhado a uma forma de sociedade, embora o

termo *societas civilis* ainda seja aplicado com significação cada vez mais incongruente e desviante. O Estado, em Maquiavel, é o máximo de poder que se exerce sobre habitantes de um determinado território, não sendo um Estado–sociedade, mas um Estado–máquina de poder (BOBBIO, 1997a, p.50).

Embora posterior ao pensamento maquiavélico, na tradição jusnaturalista a expressão *societas civilis* é sinônima de sociedade política, ou seja, de Estado (BOBBIO, 1994, p. 26). Para os jusnaturalistas, os termos antitéticos não são sociedade política/sociedade civil, mas sim estado da natureza/estado civil, pois a base de uma ideia pré-estatal da humanidade tem como fundamento a dicotomia natureza/civilização (BOBBIO, 1994, p.27). No modelo jusnaturalista, antes do Estado, que era a própria sociedade civil, os homens não se encontram agrupados coletivamente, pois as relações entre si, associações e sociedades, só ocorrem no estado civil (BOBBIO, 2000, p.327). A sociedade civil não existe no estado da natureza, pois é um produto artificial do acordo de indivíduos decididos a viverem juntos, ou seja, o indivíduo não é produto da sociedade, mas a sociedade é produto do indivíduo (BOBBIO, 2000, p. 423).

Pode-se dizer que o uso contemporâneo do termo sociedade civil como distinta da sociedade política, e antagonicamente ao sentido de Estado, deve-se a Marx, e, através de Marx, a Hegel, embora a concepção marxista de sociedade civil seja reducionista em relação ao conceito hegeliano (BOBBIO, 1997a, p.37).

Hegel denomina sociedade civil, ao contrário do que acontecia com seus predecessores jusnaturalistas, a sociedade pré-política, isto é, a fase da sociedade humana que era então chamada de sociedade natural. Hegel, ao contrário dos jusnaturalistas, que reduzem as relações econômicas aos seus aspectos jurídicos, dá ênfase aos aspectos econômicos do tecido social como elemento pré-estatal, ou seja, sociedade civil, sendo o elemento estatal o relativo às relações políticas, denominado Estado (BOBBIO, 1994, p. 28).

Contudo, o modelo hegeliano de sociedade civil não possui o uso moderno hoje predominante, de todas as relações e instituições não estatais, mas sim de um intermédio de eticidade entre a família e o Estado, com base nas relações econômicas. O modelo tricotômico hegeliano define a sociedade civil como um momento entre a família o Estado. “A sociedade civil em Hegel é a esfera das relações econômicas e, ao mesmo tempo, de sua regulamentação

externa, segundo os princípios do Estado liberal; e é conjuntamente sociedade burguesa e Estado burguês” (BOBBIO, 1994, p. 30).

A noção moderna da sociedade civil como ente diverso do Estado, antitético e extensível a toda vida pré-estatal, também está presente em Marx,⁸ embora a abordagem, assim como em Hegel, mesmo que de forma mais direta e simples, seja econômica. Ainda não há uma preocupação maior com outras características da sociedade civil como hoje essa é conhecida, em seus aspectos afastados do modo de produção.

Hodiernamente, pode-se dizer que o termo sociedade civil engloba o local onde se concretizam as relações sociais não englobadas pelo Estado, ou seja, as relações entre os indivíduos ou entre grupos que representam os interesses sociais não estatais, não só no que se refere às forças produtivas.

Numa primeira aproximação pode-se dizer que a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão. Sujeitos desses conflitos e portanto da sociedade civil exatamente enquanto contraposta ao Estado são as classes sociais, ou mais amplamente os grupos, os movimentos, as associações, as organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as associações de vários gêneros com fins sociais, e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, os movimentos de jovens etc.(BOBBIO, 1994, p.36).

O aparecimento dos grupos que representam interesses fora do Estado, na denominada sociedade civil, e que podem ser chamados de corpos intermediários, rechaça a hipótese de redução de toda a vontade geral ao Estado, como se esse fosse à expressão genuína e infalível do interesse comum (BOBBIO, 2000, p.326). Por outro lado, a descoberta das ordens sociais intermediárias reforça a noção de pluralismo, com uma face voltada para o indivíduo e outra para o Estado, em esforço para a superação da antítese entre indivíduo e Estado, ou a mediação entre os dois termos (BOBBIO, 2000, p.329).

⁸ A sociedade civil abarca o conjunto das relações materiais dos indivíduos no interior de um determinado estágio de desenvolvimento das forças produtivas. Encerra o conjunto da vida comercial e industrial existente numa dada fase e ultrapassa por isso mesmo o Estado e a nação, se bem que deva afirmar-se no exterior como nacionalidade e organizar-se no interior como Estado. O termo sociedade civil surgiu no século XVIII, quando as relações de propriedade se desligaram da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil enquanto tal só se desenvolve com a burguesia; todavia, a organização social diretamente resultante da produção e do comércio, e que constituiu sempre a base do Estado e do resto da superestrutura idealista, tem sido constantemente designada pelo mesmo nome (MARX, p.121).

Essa tentativa de superação da antítese Estado *versus* indivíduo passa a questionar se a separação entre os termos Estado e sociedade civil não teria um perdido um pouco sentido, nos dias de hoje, a partir da apropriação, pelo Estado, da sociedade, com o advento do Estado social, que interfere na sociedade subjacente através de regulação econômica. Além disso, nesse mesmo Estado social, houve também um processo inverso de socialização do Estado, através do desenvolvimento da participação política e do crescimento das organizações de massa que exercem poder político. Assim, a expressão “Estado Social” seria caracterizada por um Estado que permeou a sociedade, mas em que também a sociedade ocupa o Estado. Nesse sentido, tornar-se-ia desnecessária a distinção entre sociedade civil e Estado (BOBBIO, 1997a, p.51).

Tal afirmação, de que a distinção entre Estado e sociedade civil seria de menor relevância, é rechaçada por Bobbio, no sentido de que as interpenetrações ente o Estado e a sociedade civil não o tornam uma coisa só, mas duas esferas distintas, embora interdependentes, do sistema social. Isso porque o Estado que se faz sociedade é um Estado sem sociedade, ou seja, um Estado totalitário, enquanto que a sociedade que se faz Estado pretenderia a extinção desse último, o que ainda não representa qualquer possibilidade real (BOBBIO, 1997a, p.51).

Assim, o que fica claro, para a conceituação de sociedade civil em Bobbio, é que o Estado não pode ser o titular da condução da sociedade civil, mas sim as forças sociais é que devem permear a conformação do Estado. “Contrariamente à predição de Hegel, argumenta ele, não foi o Estado como totalidade ética que assumiu uma sociedade civil fragmentada. Em vez disso, numa grande medida, são as forças sociais de baixo que permearam a esfera mais alta da autoridade estatal” (MERCHEIOR, 1991, p.15).

2 A DEMOCRACIA PROCEDIMENTAL EM BOBBIO

Antes da abordagem dos pormenores da teoria da democracia de Bobbio, é necessário fazer um corte metodológico, para situar a lógica do presente trabalho. Para tanto, vale mencionar as considerações de Brandão (2006, p.123), de que Bobbio tem duas vertentes conceituais fundamentais na teoria da democracia: a democracia ética e participativa e o procedimentalismo democrático. Segundo o referido autor, a democracia participativa, de concepção ética, é anterior à procedimental, sob o ponto de vista cronológico, sendo que a última teria substituído a primeira, que seria de menor importância. Para tanto, vale-se de uma abordagem temporal do pensamento bobbiano, desde a década de quarenta do século passado. “A concepção ética é esgrimida pelo autor na década de 40 do século passado, em seu período acionista⁹; a procedimental, da década de 50 em diante. A concepção ética é participativa; a procedimental, ora mais participativa, ora mais elitista” (BRANDÃO, 2006, p. 141). Nessa interpretação, a teoria ética seria derivada de uma concepção de um Bobbio jovem, otimista, que acreditava na participação da cidadania e na democracia. Por sua vez, a concepção procedimental derivaria do pensamento de um Bobbio maduro, realista, mais desencantado com as possibilidades da democracia (BRANDÃO, 2006, p. 141).

Contudo, o mesmo autor, em outra oportunidade, reconhece a mescla da democracia procedimental e da democracia participativa nos anos setenta, embora haja, nos anos oitenta, segundo sua visão, uma espécie de apatia e de retrocesso realista na simbiose do pensamento bobbiano, sem que, contudo, possa se afirmar, efetivamente, que tenha havido abandono da democracia participativa.

Ao que nos parece, Bobbio trabalha com a ideia de que o espraio da democracia para outros espaços, além daqueles estritamente estatais, possibilitaria uma canalização variada para as reivindicações da sociedade civil, dando margem a que as respostas para as mesmas ocorressem dentro de uma opção mais - e não menos - democrática. Se, na década de 1980, a relação entre o liberalismo e a democracia é vista por Bobbio de maneira distinta daquela da década anterior, no que diz respeito à relação entre a democracia e o socialismo, ao que parece, não há sinais evidentes de que ele

⁹Referente ao Partido da Ação. O Partido da Ação é o partido do socialismo liberal/liberal socialismo italiano. Teve curta vida. Fundado em 1942, afirmou-se na luta para libertar a Itália do fascismo e dos invasores alemães, mas, após fragorosa derrota nas eleições constituintes de 1946, extinguiu-se, em 1947, integrando-se ao PSI. Por esse partido, Bobbio candidatou-se, e perdeu, a uma vaga na Assembléia Constituinte (BRANDÃO, 2006, p.124).

tenha mudado o seu modo de vê-la em ambas as décadas (BRANDÃO, 2013, p.193).

Assim, se analisada a obra de Bobbio quer do ponto de vista cronológico, quer do ponto de vista das ideias filosóficas, é possível perceber que não há a prevalência absoluta da democracia participativa como antecedente da democracia procedimental, mas uma complementação mútua das duas vertentes de democracia, embora as visões de momento possam ser mais ou menos abrangentes na complementação.

A concepção ética foi sempre participativa; a procedimental, ora mais participativa ora mais elitista. Esta concepção passou por um conjunto de mudanças ao longo do seu desenvolvimento, de modo que o foco em sua configuração de década a década permitiu-nos destacar algumas das características fundamentais que a especificam em temporalidades distintas (BRANDÃO, 2013, p.193).

De fato, Bobbio, em obras mais contemporâneas de sua trajetória acadêmica¹⁰, coloca e retoma a noção de democracia ética e participativa, desenvolvida em seus estudos iniciais, como corretora da sua ideia acerca da democracia procedimental, ou seja, como duas esferas conviventes do ponto de vista conceitual. Além disso, Bobbio acresce à dicotomia procedimentalismo *versus* participação um terceiro elemento definidor de sua teoria democrática, de natureza essencialmente substancial, que é o respeito aos direitos humanos como garantidor dos valores mínimos e éticos da democracia.

Assim, sob o ponto de vista da clareza conceitual, o presente trabalho partirá da democracia procedimental e substancial em Bobbio, para chegar à democracia ético-participativa, no seio da sociedade civil.

2.1-A democracia procedimental como forma de exercício da democracia representativa

Dentro das premissas colocadas, a democracia procedimental em Bobbio tem relação direta com a noção de que democracia moderna é essencialmente representativa. Bobbio trata de um conceito mínimo de democracia, no qual se entende por democracia, de forma primária, um

¹⁰ Nesse sentido, basta ver a obra “O Futuro da Democracia - Uma defesa das regras do jogo”- que é de 1984, na qual Bobbio desenvolve concomitantemente a teoria da democracia procedimental à expansão da participação democrática em espaços da sociedade civil.

conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que estão previstas e facilitada a maior participação dos interessados. A definição procedimental de democracia, porquanto possa ser considerada pobre ou pejorativa para alguns grupos, é a única capaz de oferecer uma distinção clara entre a forma de governo democrática e a despótica, pelo menos se considerarmos a democracia dos modernos, que é essencialmente representativa (BOBBIO, 1997b, p. 12). Embora as regras formais deem ao conceito de democracia um significado restrito, é melhor esse significado do que um vago, embora as regras não sejam estanques (BOBBIO, 2000, p.427).

A ideia de democracia mínima torna menor a disparidade entre democracia real e democracia ideal, pois, a partir do mínimo acordado, pode-se chegar ao máximo de consenso e ao mínimo de violência. Nesse ponto, Bobbio recorre aos ensinamentos de Karl Popper, em relação à sua conhecida crítica aos modelos de governos utópicos, inclusive o idealizado na República de Platão¹¹. Para Popper, os modelos utópicos ou ideais partem de um preconceito insustentável, de que as experiências sociais só podem ser aplicadas em larga escala, aplicando-as à sociedade inteira. Contudo, as experiências sociais podem ser realizadas em condições realistas no meio da sociedade, em pequena escala, sem que precisem revolucionar a sociedade inteira. As experiências utópicas exigem perigosos sacrifícios em nome de um projeto de sociedade, ao passo que o método gradual permite contínuos reajustamentos (POPPER, 1974, p.178). Assim, para Bobbio, a partir da interpretação de Popper, as regras formais da democracia, muitas vezes ridicularizadas, são as que introduziram na sociedade a noção de resolução de conflitos sem recurso à violência¹². “Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar” (BOBBIO, 1997b, p. 39).

¹¹ Em vista de tudo isso, parece ser uma interpretação consistente e dificilmente refutável da matéria a apresentação de Platão como um político partidário totalitário, infeliz em seus empreendimentos imediatos e práticos, mas, ao longo do tempo, apenas feliz em demasia em sua propaganda para sustar e derrubar uma civilização que odiava (POPPER, 1974, p.185).

¹² En el concepto general de democracia defendido por Bobbio, hay que incluir la estrategia de compromiso entre las partes mediante el libre debate para la formación de una mayoría: se trata de resolver conflictos de interés, favoreciendo el acuerdo. Si los conflictos sociales se resuelven sin recurrir a la violencia, es decir, si las reglas del juego son respetadas, el adversario ya no es un enemigo que debe ser destruido, sino un opositor que en algún momento podría tomar el puesto de dominante. La democracia es un sistema donde los partidos pierden elecciones. La lucha política se lleva a cabo, entonces, de acuerdo con ciertas reglas, cuyo respeto constituye el fundamento de legitimidad. Las reglas del juego democrático permiten la participación de los ciudadanos en la formación de las decisiones colectivas y, al mismo tiempo, a través de la regla de la mayoría y de la libertad de discusión, permiten la solución pacífica de los conflictos políticos y sociales que inevitablemente surgen en las sociedades modernas plurales entre grupos de ciudadanos o entre fuerzas políticas organizadas (CORTIZO, 2013, p. 203).

A teoria procedimental bobbiana, então, tendo como pano de fundo a democracia representativa e a estabilidade institucional, pode ser subdividida em duas vertentes principais: a escolha sistemática dos representantes e o respeito às regras de convivência democrática, as denominadas regras do jogo. A democracia se difere de outras formas de governos pelas regras que disciplinam a escolha de líderes de forma periódica, sem sucessão hereditária ou cooptação, e com base no princípio da maioria. Além disso, é o regime democrático que garante que a classe política possa ser trocada sem que se utilize o recurso do derramamento de sangue, já que não se garante que maioria sempre tome a decisão correta (BOBBIO, 2000, p.426).

Em relação à democracia procedimental, no aspecto da seleção de líderes, Bobbio consolida e refina uma teoria processual da democracia que tem como seus máximos expoentes Kelsen e Schumpeter. Bobbio, sob o ponto de vista procedimental, no que se refere à escolha dos representantes, define democracia como forma de governo de escolha da classe política através das eleições, que devem ser periodicamente repetidas, para assegurar o consentimento popular. Essas ideias são devidas a Kelsen, que tem as eleições como método de escolha de chefes, e a Schumpeter, na visão concorrencial de democracia, entre diversas classes políticas (MEAGLIA, 1994, p.61).

Assim, em relação à abertura de escolhas, para o eleitor, dos líderes que os representarão, a visão de Bobbio acerca da democracia se aproxima e dialoga com as ideias de Schumpeter e também com as de Kelsen. Em Schumpeter¹³, a luta e competição pela liderança política ganham uma repercussão diferenciada, pois é o cerne da própria noção de democracia. Para Schumpeter (1961, p.336), a escolha eleitoral feita pelo povo não é iniciativa deste último, embora essencial ao processo democrático. Isso porque os eleitores não escolhem com

¹³ O leitor deve recordar que nossas principais dificuldades no estudo da teoria clássica centralizavam-se na afirmação de que o povo tem uma opinião definida e racional a respeito de todas as questões e que manifesta essa opinião — numa democracia — pela escolha de representantes que se encarregam de sua execução. Por conseguinte, a seleção dos representantes é secundária ao principal objetivo do sistema democrático, que consiste em atribuir ao eleitorado o poder de decidir sobre assuntos políticos. Suponhamos agora que invertemos os papéis desses dois elementos e tornamos a decisão de questões pelo eleitorado secundário à eleição de representantes, que tomarão, neste caso, as decisões. Ou, em outras palavras, diremos agora que o papel do povo é formar um governo, ou corpo intermediário, que, por seu turno, formará o executivo nacional, * ou governo. (*A equívoca palavra executivo, na realidade, significa coisa diferente. Mas deixa de significar se a usamos no sentido em que falamos dos administradores de sociedades anônimas, que, na verdade, fazem muito mais do que simplesmente executar a vontade dos acionistas.) Nossa definição passa então a ter o seguinte fraseado: o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor (SCHUMPETER, 1961, p. 321).

independência em quem vão votar, já que a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição, e sua viabilidade depende do apoio que possa arregimentar. Assim, os eleitores se limitam a rechaçar ou sufragar candidaturas, de líderes reais, ou não, o que torna tão importante a liderança na democracia.

Kelsen, por outro lado, reconhece a importância da escolha dos líderes na democracia, pois é o método democrático que coloca luta pelo poder em uma base mais ampla, de concorrência pública que amplia base de seleção dos escolhidos (CADERMATORI, 2006, p.121), mas, ao contrário de Schumpeter, não realça esse aspecto como o primordial do sistema democrático. Kelsen entende a luta pelo voto popular como critério secundário da democracia, sendo o critério principal a noção de governo do povo¹⁴ (BRANDÃO, 2006, p.138). Além disso, de Kelsen, Bobbio retoma a quebra da noção de povo como ente essencialmente coletivo, mas caracterizado de fato pela pluralidade de indivíduos, que participam direta ou indiretamente das escolhas dos seus governantes¹⁵. O método democrático bobbiano é liberal e democrático, tal qual o kelseniano, sendo que, de Schumpeter, Bobbio retoma basicamente a forma competitiva de seleção de lideranças políticas (BRANDÃO, 2006, p.141).

Pode-se dizer que, para Bobbio, a partir da noção individualizada de povo e das eleições como procedimento essencial da democracia, um regime democrático é, idealmente, aquele em que a maior parte possível de indivíduos pode participar da tomada de decisões coletivas, participação essa que, em regime democrático representativo, é consubstanciada na abertura cada vez maior, e cada vez mais constante, do direito ao voto (BOBBIO, 1997b, p.20). A obediência às regras formais não basta para que se reconheça um regime como verdadeiramente democrático, já que participação, segundo regras estabelecidas, da maior parte de indivíduos em processos eleitorais, não é o único requisito de um sistema

¹⁴ A luta competitiva pelo voto popular é a consequência de eleições livres; não é o seu propósito. Em uma democracia direta não existe eleição alguma. O critério fundamental da democracia é o de que o poder do governo reside no povo. Se o povo não pode ou não quer exercer diretamente esse poder, pode delegá-lo a representantes através de uma eleição direta e, desse modo, em vez de governar ele próprio, criar um governo. Portanto, a eleição livre e sua consequência, a luta competitiva pelo voto popular, é um critério secundário (KELSEN, 2000, p. 279).

¹⁵ Não se pode negar que, enquanto massa de indivíduos de diferentes níveis econômicos e culturais, o povo não tem uma vontade uniforme, que somente o indivíduo tem uma vontade real, que a chamada “vontade do povo” é uma figura de retórica e não de realidade. Mas a forma de governo definida como governo do povo não pressupõe uma vontade do povo voltada para a realização daquilo que, segundo a opinião deste, constitui o bem comum. O termo designa um governo no qual o povo participa direta ou indiretamente, ou seja, um governo exercido pelas decisões majoritárias de uma assembleia popular, ou por um corpo ou corpos e indivíduos, ou até mesmo por um único indivíduo eleito pelo povo (KELSEN, 2000, p.141).

democrático: é preciso que aqueles que são chamados a decidir realmente possuam reais alternativas de governo e poder. Nesse ponto, a competição entre líderes, em Bobbio, se diferencia do modelo schumpeteriano, pois não basta a mera liberdade de escolha entre cidadãos, mas também a existência de multiplicidade de alternativas de propostas políticas, dentre as quais os cidadãos possam efetivamente escolher (BRANDÃO, 2006,p.140).

No ponto relativo às reais alternativas de poder, como será visto nos próximos capítulos, no que se refere aos problemas da democracia e na síntese da democracia participativa, Bobbio é crítico da tomada do poder pelas oligarquias e pelos políticos de profissão. Assim, a alternância de poder não pode ser mera promessa formal, mas factual (TOSI, 2013, p.239), embora a inobservância de somente uma das regras formais já seja suficiente para que um governo não seja democrático, nem de fato, nem de aparência (BOBBIO, 2000, p. 427).

Assim, nosso autor parte da família das grandes teorias empíricas de democracia para contrapor democracia ideal e real, como Schumpeter, mas, no plano dos conteúdos, se aproxima de Kelsen, pois a democracia não prescinde do direito.

À primeira vista, a sua contraposição entre democracia ideal e democracia real, ou, como ele gostava de dizer, entre os “ideais” e a “rude matéria”, o coloca próximo de Schumpeter, que em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* elaborou sua teoria realista do método democrático em oposição as idealizações da teoria “clássica”. Mas, se formos além da estratégia argumentativa e olharmos para os conteúdos, é difícil não reconhecer que o paradigma de referência não é Schumpeter, mas Kelsen. A democracia implica necessariamente – e não é mero reconhecimento formal – o direito (PONTARA, 2013, p.74).

Contudo, a visão bobbiana do primado do direito, através das regras do jogo, não se esgota no modelo kelseniano, pois o termo Estado de direito não é apenas a obediência formal às leis do país. Há que se ter, ainda, no Estado de direito, a subordinação das leis ao limite material de reconhecimento dos direitos humanos. Para tanto, o Estado de direito, como o kelseniano, que se contenta apenas com a obediência ao ordenamento, é um Estado de direito em sentido fraquíssimo, ao paço que somente o que respeita os direitos humanos¹⁶ é Estado de direito em sentido forte (BOBBIO, 2006, p.19).

¹⁶ A estreita relação que Bobbio estabelece entre os direitos humanos e a democracia tem importantes efeitos na concepção geral desta última. Apesar de o autor afirmar que a sua concepção de democracia seria antes de tudo procedimental, ele nunca se separou realmente de uma concepção substancial desta. Em sua Autobiografia, ele declara que depois de ter lido H. Kelsen, se convenceu que a democracia só pode se definir como um conjunto de regras de jogo. Estas regras organizam a coexistência livre e pacífica dos indivíduos na sociedade e permitem

O Estado de direito em sentido forte é caracterizado por mecanismos constitucionais que dificultam ou impedem o exercício arbitrário e ilegítimo do poder. Desses mecanismos, os mais importantes são: o controle do Poder Executivo pelo Poder Legislativo; o controle do Poder Legislativo por uma corte constitucional; uma relativa autonomia de governos locais em face de um governo central e uma magistratura independente do poder político (BOBBIO, 2006, p.20). Em Bobbio, a relação entre Estado de direito em sentido forte e democracia é íntima, de modo que democracia é o governo das leis por excelência (CADERMATORI, 2006, p.161).

A democracia, então, para Bobbio (1997b, p.18), sobre o ponto de vista procedimental institucional, é definida por um conjunto de regras que determinam quem pode tomar decisões coletivas, dentro de padrões claramente delineados, em um sistema que permita a instauração e o desenvolvimento de uma convivência pacífica. O que distingue um sistema democrático de um sistema não democrático é um conjunto de regras do jogo, não qualquer regra, mas regras amadurecidas ao longo de séculos de provas e contraprovas, derivadas da própria conquista de democracia (BOBBIO, 1997b, p. 65). A tomada de decisões vinculatórias para o corpo social como um todo pressupõe que os grupos autorizados para tal assim o façam em respeito às regras previamente estabelecidas, pois, em verdade, são sempre os indivíduos, embora momentaneamente coletivizados, os detentores do poder político. Comparada com outras teorias contemporâneas de democracia, Bobbio dá grande importância à dimensão jurídica da democracia. Democracia, então, pode ser entendida como uma série de procedimentos que asseguram aos cidadãos, direta ou indiretamente, participação durante os diferentes estágios do processo de tomada de decisões¹⁷ (YTURBE, 1997 p. 380).

tomar decisões coletivas que asseguram o maior consentimento possível de seus. Bobbio assume que esta definição se distingue de uma concepção substancial de democracia a qual ele aderiu antes e segundo a qual o regime democrático organiza a coexistência de indivíduos livres e persegue um ideal de justiça. Ora, excetuando a referência ao modo de produção das decisões, as duas definições mencionam um mesmo ideal de coexistência social, livre e pacífica. Bobbio nunca desistiu então de definir a democracia através elementos substanciais. Um Estado democrático está sempre ligado para ele a um ideal de liberdade e de justiça que se expressa juridicamente, em particular nas normas relativas aos direitos humanos (CHAMPEIL-DESPLATS, 2008).

¹⁷ The distinctions that Bobbio establishes between the democracy of ancient times and that of modern times, as well as between the different ways of understanding or conceiving this form of government, enable him to specify the distinctive features of democratic regimes. However, Bobbio insists that it is necessary to have an analytical criterion that allows us to decide whether a particular state is democratic or not. Taking as a point of reference the standpoint of jurists like Ross and Kelsen who start from a purely procedural conception of democracy, as a means for making collective decisions, Bobbio proposes a minimum definition, "but not a poor one," that contrasts democracy as a form of government to "all forms of autocratic government." Around this "minimum definition," the nucleus of his theory of democracy, Bobbio will weave diverse ways of approaching the question of democracy (YTURBE, 1997, p. 380).

O universo processual da democracia pode ser resumido a partir dos seguintes pontos principais:

1) Todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem expresse por ele; 2) o voto de todos cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que deverá ser considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições. (BOBBIO, 2000, p. 427).

Em relação à noção de respeito às regras do jogo, pode-se afirmar que o conceito de democracia procedimental, em Bobbio, nesse aspecto, está diretamente ligado à noção de mínimo democrático e institucional. As regras postas são extremamente simples, mas difíceis de realizar. Tais regras dão à democracia um sentido inicial restrito, mas esse sentido é preferível a fórmulas vagas, como, por exemplo, governo do povo e para o povo (BOBBIO, 2000, p.428). Bobbio denomina tais regras como sendo universais procedimentais, porque se referem às normas fundamentais de competência e de procedimento, que estabelecem o quem e o como das decisões políticas em um regime democrático. Assim, a tábua bobbiana das seis regras é baseada em princípios inspiradores de normas, em uma concepção processual de democracia, explicitando um conceito de mínimo democrático. Trata-se de verdadeiro critério de democraticidade, simples mas eficaz, para definir se um regime político pode ser considerado como democrático, ou seja, como condições de democracia (BOVERO, 2015, p. 36).

Como é parte integrante da definição de democracia uma estratégia de compromisso entre as partes, com o livre debate para fins de formação de uma maioria, a noção de respeito às regras do jogo reflete melhor a democracia representativa do que a direta. O conceito de democracia como método se abre a todos os conteúdos possíveis, mas é extremamente exigente em

demandar respeito às instituições, pois só nessas instituições há vantagens em existir um método (CADERMATORI, 2006, p. 123).

A afirmação de que a obediência às regras do jogo democrático não significa dizer que um governo é necessariamente bom apenas por que obedece às regras. É preciso notar que não se defende, em Bobbio, a impossibilidade de mudança das regras do jogo democrático, já que todas as constituições democráticas preveem formas de modificações dos próprios procedimentos constitucionais. Contudo, o fato de as regras do jogo também poderem ser mudadas não responde a questão mais difícil, que é saber quais regras podem ser mudadas sem que um regime deixe de ser democrático (BOBBIO, 1997b, p. 66).

A proposição de substituição das regras deve ser necessariamente clara no sentido de como estas devem ser modificadas democraticamente, sem golpes ou violência, ou quais devem permanecer ou serem substituídas. Por exemplo: é possível escolher manter o sufrágio universal, mas não a liberdade de opinião? Ou a pluralidade dos partidos políticos? Ou a proteção jurídica dos direitos civis? Assim, quando se diz que as regras do jogo democrático devem ser mudadas ou suprimidas em prol de uma melhoria da democracia, a proposta, regra geral, não é acompanhada da precisão necessária para valer em ambiente democrático (BOBBIO, 1997b, p. 66).

Além disso, as regras não se reproduzem de forma unívoca em todas as nações democráticas. O problema maior está, na verdade, em saber quais regras poderiam ser mudadas, sem que deixasse de existir forma de governo democrática (BOBBIO, 1997b, p.67). Poderia, por exemplo, a regra da maioria retirar da própria maioria o poder de escolha eleitoral, entregando-o a uma oligarquia, como já ocorreu em períodos pouco dignificantes da História? A resposta, nesse caso, é negativa, pois eliminaria o mínimo democrático.

Mesmo que o respeito às instituições, na democracia, seja importante, essa, ainda que no seu viés procedimental, tem necessidade de estar aberta a conteúdos, pois a definição processual da democracia, de respeito às regras do jogo, não é, ao contrário das críticas, indiferente a valores. O fim primordial da democracia é solucionar os conflitos sociais mediante um contrato social, em que a minoria exclui o recurso à violência, quando seus interesses, em ambiente democrático, não são atendidos. Assim, ao menos em Bobbio, a teoria das regras do jogo não é puramente técnica, estranha aos problemas éticos de valores. Mas quais seriam esses valores? “No parágrafo final de O futuro da democracia, Bobbio enumera

explicitamente quatro desses valores: tolerância, não violência, renovação da sociedade através do livre debate e fraternidade” (BOVERO, 2015, p.39).

As condições valorativas da democracia procedimental, a partir da formulação geral dos quatro valores principais, podem ser esmiuçadas e especializadas a partir, mais uma vez, da conjugação entre valores liberais e socialistas. Assim, às quatro grandes liberdades liberais dos modernos, quais sejam, a liberdade pessoal, de opinião, de reunião e de associação, devem ser adicionadas dimensões igualitárias, como direito à instrução, à informação livre, pois sem as últimas, as primeiras não podem existir(BOVERO,2015, p. 39).Repise-se que o caráter de respeito às instituições , na democracia como procedimento, é extremamente exigente, pois só nesse respeito é que estão apoiadas as vantagens da democracia(BOBBIO, 1997B, p. 12). Assim, somente um ambiente de respeito às regras democráticas pode realmente garantir a paz, extirpando o fanatismo e a intolerância. A concepção de democracia como formal, procedimental, é que permite aos indivíduos participar da tomada de decisões e conviver pacificamente Embora seja a democracia, nesse aspecto, um método, esse método pressupõe valores mínimos, mesmo que implícitos, como são a liberdade, a igualdade e a não violência (YTURBE, 2013, p. 200).

Nesse sentido, o modelo procedimental bobbiano é dotado de valores relativos ao conteúdo, com fundamento no liberalismo e na democracia. A narrativa sobre a democracia não pode ser completada se não se dá conta de que a democracia como forma de governo, baseada nas instituições e mecanismos formais, deve ser caracterizada, ainda, pelos fins ou valores levados em conta para distinguir não só formalmente, mas também conteudisticamente, com base, sobretudo, na igualdade, inclusive a social e a econômica (BOBBIO, 1997a, p.157). O conteúdo mínimo do estado democrático, entretanto, não foi reduzido: garantias dos direitos de liberdade, partidos em concorrência entre si, eleições periódicas, decisões coletivas ou concordadas (BOBBIO, 1997b, p.40).

Para Bobbio, a grande ameaça da paz mundial é a intolerância e o fanatismo, sendo que as ridicularizadas regras formais da democracia são as que efetivamente introduzem regras de convivência sem recurso à violência, nas quais o adversário político não é inimigo, mas um opositor que poderá vir a ocupar o poder. Desse modo, somente a democracia é capaz de fazer revoluções silenciosas, a partir da alternância de poder e da possibilidade de tomada efetiva dele por grupos minoritários. É nesse sentido, por exemplo, que ocorreu a maior

revolução dos últimos tempos, feita em ambiente democrático, que foi a transformação das relações entre os sexos (BOBBIO, 1997b, p. 41).

2.2- A crítica ao procedimentalismo de Bobbio

A visão de Bobbio acerca da democracia em seu sentido procedimental é objeto de críticas dos mais variados matizes. Um delas, como se verá, parte de Habermas (1997, p.10), que diferencia duas formas de modelos de democracia: o empirismo e o normativismo. Em apertada síntese, pode-se dizer que o empirismo democrático caracteriza-se por não levar em conta, para fins de caracterização da democracia, nem a pretensão de legitimidade, nem a necessidade de legitimação do direito, mas, sobretudo, o conceito de estabilidade e ordem, sendo que a legitimidade vem da estabilidade (HABERMAS, 1997, p. 12). Por outro lado, o normativismo tem a pretensão de ligação da democracia com o direito legítimo (HABERMAS, 1997, p.11).

Para defender a sua teoria normativa de democracia, que é a teoria deliberativa¹⁸, das críticas de suposta falta de compatibilidade com o aspecto formal necessário à democracia, Habermas (1997, p.25) diz que o conceito de democracia, segundo a teoria do discurso, embora afastada de certas ideias tradicionais de formação de uma sociedade política, não é incompatível com a forma e o fundamento de organização de sociedades diferenciadas funcionalmente. Assim, é preciso perguntar como é possível ser o método discursivo capaz de organizar sociedades complexas, de pessoas livres e iguais (HABERMAS, 1997, p.26). Para solucionar tal questão, Habermas (1997, p.55) aponta para desvios em um modelo de

¹⁸ O princípio da democracia deliberativa é um princípio de legitimação democrática: somente podem pretender legitimidade as normas e decisões políticas que, num discurso entre cidadãos livres e iguais, podem ser questionadas e aceitas em suas consequências gerais e particulares. Somente assim, como diz Habermas, “podem ter a seu favor a suposição da razão prática”. Esse princípio atribui três funções e qualidades essenciais aos discursos políticos, que podem ser tratadas sob os títulos (a) racionalidade e equidade; (b) crítica e conflito; (c) reconciliação e solidariedade. O primeiro implica determinados pressupostos do princípio deliberativo (nesse sentido, não “sem sujeito”) por parte dos cidadãos, a saber, a capacidade de formação das preferências, do juízo e da vontade e a disposição e compreender, aceitar ou tolerar a posição dos outros. O segundo complexo aponta para as tarefas de admitir e reconhecer as reivindicações por reconhecimento de grupos até então excluídos. Por fim, o terceiro refere-se à necessidade de reconciliar essas fissuras numa comunidade política e de realizar de modo solidário o reconhecimento universal de pertença plena. De forma resumida, trata-se da (a) descoberta, (b) problematização e (c) afirmação de uma linguagem pública entre membros de uma comunidade política (FORST, 2010, p.154).

socialização comunicativa pura em uma sociedade complexa, pois o modo discursivo de socialização demanda a mediação do direito. Nesse aspecto, os direitos fundamentais e os princípios do Estado de direito, entre outros, reduzem a complexidade inevitável de um modelo de socialização comunicativa pura, ou seja, a democracia deliberativa pura não é possível.

Assim, em relação ao processo democrático, a tradução sociológica do conceito procedimental da democracia não pode ficar nem acima nem abaixo do conteúdo normativo mínimo do Estado democrático de direito, razão pela qual é importante operacionalizar, no nível correto, o conceito procedimental de democracia. Segundo essa visão, a operacionalização de Bobbio sobre a democracia procedimental não esgota o conteúdo normativo do processo democrático, tratando-se de visão deflacionária da democracia, sendo sua visão de democracia excessivamente precavida no que se refere à definição das regras do jogo democrático. Embora as controvérsias entre partidos políticos sejam necessárias para o modo democrático de decisão, o modelo bobbiano não toca o essencial de um sistema procedimentalista de democracia, pois não compartilha de formas de comunicação para fundamentar a racionalidade dos resultados obtidos no procedimento na democracia, pois se baseia excessivamente no conceito de maioria em seu sentido eleitoral (HABERMAS, 1997, p.27). Nesse sentido, o procedimentalismo de Bobbio seria muito mais empírico do que normativo.

(...) Mesmo que controvérsias públicas entre vários partidos sejam tidas como condição necessária para o modo democrático de decisão, a definição proposta não toca no cerne de uma compreensão genuinamente procedimentalista da democracia. A chave dessa concepção consiste precisamente no fato de que o processo democrático institucionaliza discursos e negociações com o auxílio de forma de comunicação as quais devem fundamentar a suposição de racionalidade para todos os resultados conforme o processo(...).A política deliberativa obtém sua forma legitimadora da estrutura discursiva de uma formação da opinião e da vontade, a qual preenche sua função social e integradora graças à expectativa de uma qualidade racional de seus resultados. Por isso, o nível discursivo do debate público constitui a variável mais importante. Ele não pode desaparecer na caixa preta de uma operacionalização que se satisfaz com indicadores amplos (HABERMAS, 1997, p. 28).

A crítica de Habermas a Bobbio tem como pano de fundo a teoria discursiva de democracia do filósofo alemão. No que diz respeito ao que interessa no presente trabalho, pode-se dizer que Habermas reduz a teoria de Bobbio ao caráter procedimental, em especial à regra da maioria presente nas escolhas eleitorais formais, como se Bobbio fosse um empirista puro, na

linha de Schumpeter, por exemplo. Tal visão não corresponde à totalidade da visão democrática de Bobbio, que também é ética e participativa, além de substancial, em relação aos valores mínimos garantidos pelo respeito aos direitos humanos.

Mesmo se atendo tão somente ao caráter procedimental da democracia em Bobbio, o aspecto das eleições e da maioria é apenas um dos utilizados, e mesmo assim para tratar sempre de um conceito mínimo de democracia. Nesse pormenor, mesmo considerada apenas a questão eleitoral, em relação ao sufrágio universal e regra majoritária, estes institutos devem ser interpretados à luz de valores implícitos aos procedimentos, bem como na clara importância da participação no poder, que é que distingue um regime democrático (YTURBE, 1997, p.382). Portanto, a crítica de Habermas reduz o pensamento de democracia bobbiano a apenas um de seus aspectos, e não a seu todo, que é ético e procedimental.

Aliás, o reducionismo da análise de Habermas acerca da teoria democrática de Bobbio, admitida indiretamente pelo próprio Habermas (1997, p.26), ao dizer que estava tratando da introdução da teoria democrática de Bobbio, fica ainda mais claro se levarmos em conta que o filósofo alemão coloca a sociedade civil como condensadora e comunicadora dos problemas da esfera privada para esfera pública política (HABERMAS, 1997, p.99). Nesse ponto, parece contraditório que a crítica de Habermas a Bobbio não tenha tecido qualquer comentário acerca do viés participativo da teoria democrática de Bobbio, que tem justamente como fundamento a influência da sociedade civil na correção da democracia representativa. Assim, não é fora de propósito afirmar que não existem tantas diferenças finalísticas nas proposições de modelos de democracia feitas por Habermas e por Bobbio, mas, sobretudo, de legitimação.

É compreensível a atitude de Habermas de fundamentar a democracia através das práticas discursivas, mas isso parece não alterar muito o modelo procedimentalista proposto por Bobbio (...). Não parecem existir grandes diferenças na democracia de Habermas e Bobbio para o resultado final dos objetivos, e o fato importante é que Bobbio legitima a democracia através das teorias clássicas, como por exemplo, a liberdade de autonomia, enquanto Habermas parte de uma argumentação de entendimento mediante a participação pela ação comunicativa (MAGNUS, 2007, p. 32).

Por outra via, a crítica de Vitullo (2014, p.94) diz que a democracia procedimental de Bobbio reduz a mesma a técnica de autorreprodução das relações de poder de afastamento entre representantes e representados. As regras do jogo tornam a democracia pautada em mecanismos de governabilidade e estabilidade, contra qualquer tipo de mudança ou proposta

que desafiem o status quo, sendo nitidamente elitista. Além disso, o viés procedimental de Bobbio neutraliza o viés ético de sua Filosofia Política, presente, sobretudo, no início de sua trajetória acadêmica. Nesses termos, a visão de Bobbio seria excessivamente elitista, baseada em mecanismos de escolha de lideranças políticas, que desempenhariam papel comparável aos dos empresários.

Mesmo que embasada em bem fundamentados contornos, a crítica de Vitullo não se sustenta no pensamento bobbiano. O autor citado, por exemplo, defende que Bobbio seria favorável a uma dita estrutura empresarial da vida partidária (VITULLO, 2014, p.95). Contudo, quando Bobbio traça esse conceito, o faz apenas para definir uma possível interpretação entre a relação de eleitores e eleitos.

Enquanto entre partidos se desenvolve o grande mercado, entre partidos e cidadãos eleitores se desenvolve o pequeno mercado, aquele que hoje se chama de "mercado político" por excelência, através do qual os cidadãos eleitores investidos, enquanto eleitores, de uma função pública, tornam-se *clientes*, e mais uma vez uma relação de natureza pública se transforma numa relação de natureza privada. De resto, trata-se de uma forma de privatização do público que depende da precedente, isto é, da capacidade dos partidos de controlar os seus deputados e de deles obter o cumprimento das promessas feitas aos eleitores (BOBBIO, 1997 b, p.139).

Não há, todavia, como afirmado, a defesa de que a democracia deva ser um empreendimento empresarial, mas , ao contrário, uma crítica à corrupção do princípio individual da democracia moderna, consubstanciada na regra um cidadão- um voto.

Os dois fenômenos estão estreitamente ligados e são ambos expressão daquela dissolução da unidade orgânica do estado que constituiu o núcleo essencial da teoria e da ideologia (mais ideologia que teoria) do estado moderno, e ao mesmo tempo também uma forma de corrupção do princípio individualista do qual nasceu a democracia moderna, cuja regra do jogo é a regra da maioria, fundada sobre o princípio de que cada cabeça é um voto (BOBBIO, 1997 b, p.139).

Portanto, Bobbio, nesse ponto, não está defendendo a necessidade de existência de um mercado político, semelhante ao mercado econômico, mas está constatando e limitando o fenômeno. “Usando os termos de Bobbio, está descrevendo o mercado político, não o está prescrevendo. Este é um ponto que o divide da teoria elitista de Schumpeter” (TOSI, 2017, p.21).

De outra via, o modelo procedimental de democracia em Bobbio, mesmo que considerado isoladamente, não é baseado meramente na forma, pois baseada em valores mínimos, pois como já dito, concepção de democracia é uma concepção formal, procedimental, que permite aos indivíduos participar da tomada de decisões e conviver pacificamente, mas esse método pressupõe valores mínimos, mesmo que implícitos, como são a liberdade, a igualdade e a não violência (YTURBE, 2013, p. 200). Assim, os direitos humanos são, na democracia procedimental, o seu fundamento material, para garantia dos valores democráticos mínimos. Por outro lado, não há sentido em dizer que Bobbio abandonou em sua obra o caminho ético-participativo, quando trata expressamente, em sua teoria política, da expansão da democracia para o seio da sociedade civil, conforme se verá nesse trabalho.

Portanto, a afirmação de que a democracia, em Bobbio, é meramente jurídico-procedimental, e não ética, parece contrária ao que Bobbio escreveu sobre o tema. Embora seja Bobbio conhecido pela sua concepção de democracia como “regras do jogo”, tais regras se fundamentam em um conjunto de valores fundamentais sem os quais sequer pode o jogo começar. A democracia para Bobbio é procedimental, mas também ética, pois pressupõe a defesa de valores éticos e políticos que o legitimam, como, por exemplo, os direitos humanos (TOSI, 2017, p.15). É o que se verá pormenorizadamente no próximo item.

2.3- Democracia e respeito aos direitos humanos: fundamento material das regras do jogo

Do ponto de vista material, Bobbio (1997b, p.19) identifica a democracia com o respeito aos direitos invioláveis do indivíduo. Eles são os pressupostos necessários para a incidência dos mecanismos procedimentais que delineiam o sistema democrático, e sem os quais o procedimento não serve como efetivo garantidor os valores éticos da democracia. Mesmo em uma definição mínima de democracia, não bastam as regras procedimentais, ou apenas o direito de participação em eleições. Há que se ter, ainda, os direitos de liberdade, de opinião, de expressão, de reunião e de associação, que são base do Estado liberal e fundamentos do Estado de direito em sentido forte (BOBBIO, 1997b, p.19).

Para análise do fundamento dos direitos humanos, Bobbio parte de três premissas básicas. Em uma primeira abordagem, diz que o termo direitos humanos é vago e as definições dele

derivadas são tautológicas, como a que diz que “Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem” ou “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado” (BOBBIO, 2004, p.13). Em um segundo momento, afirma que os direitos humanos são variáveis, pois “o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO, 2004, p.13). Por fim, enfoca o caráter heterogêneo dos direitos humanos. “Nesse caso, não se deveria falar de fundamento, mas de fundamentos dos direitos do homem, de diversos fundamentos conforme o direito cujas boas razões se deseja defender” (BOBBIO, 2004, p.13). Bobbio reconhece, de forma explícita, que é impossível fundar os direitos humanos em uma base absoluta.

É inegável que existe uma crise dos fundamentos. Deve-se reconhecê-la, mas não tentar superá-la buscando outro fundamento absoluto para servir como substituto para o que se perdeu. Nossa tarefa, hoje, é muito mais modesta, embora também mais difícil. Não se trata de encontrar o fundamento absoluto — empreendimento sublime, porém desesperado —, mas de buscar, em cada caso concreto, os vários fundamentos possíveis (BOBBIO, 2004, p.16).

Nesse aspecto, Bobbio tece críticas aos jusnaturalistas, que colocaram alguns direitos acima de qualquer refutação, derivados diretamente da natureza humana, mas se esquecendo de que a natureza humana é bastante frágil para ser o único alicerce de direitos irresistíveis (BOBBIO, 2004, p.12). Além do mais, as circunstâncias históricas e sociais bem demonstram a fluidez da ideia de direitos universais e absolutamente reconhecíveis. Os direitos humanos, para Bobbio (2004, p.13), são construídos de forma jurídica e histórica, e não natural. É por isso que a expressão “direitos do homem”, se utilizada de forma genérica, não faz sentido, pois não existe um “homem” único, atemporal, razão pela qual torna-se necessária a especificação dos direitos, ou seja, que as pretensões dos grupos de pressão social sejam expressamente reconhecidas, como ocorreu, por exemplo, em relação às mulheres (BOBBIO, 2000, p.482).

A natureza do homem é um conceito escorregadio e a definição de direitos humanos, nesse sentido, é problemática, pois os direitos humanos mudam historicamente, não só na sua quantidade, como no seu conteúdo, como ocorreu, no último aspecto, com a propriedade. Além disso, reconhecer que os direitos humanos são absolutos é criar contradição entre direitos diferentes invocados por sujeitos distintos, sendo que, na linguagem do absoluto, levaria à necessária exclusão ou prevalência de um sobre o outro (BACELLI, 2013, p.108).

Bobbio posiciona-se contra os argumentos filosóficos que definem os direitos humanos a partir de um fundamento absoluto. Nesse aspecto, trava diálogo com Giuliano Pontara, que defende que existem preferências humanas fundamentais, que são condições necessárias para a realização de qualquer aspiração humana. Assim, o direito à vida, à saúde e a autonomia individual são baseados em três preferências sem as quais nenhum ser humano pode existir (BACELLI, 2013, p.109).

Ao responder Pontara, Bobbio diz que a posição do primeiro parte de uma suposta natureza racional do homem que não tem nenhuma prova histórica, mesmo porque se isso fosse tão incontestável, as suas preferências seriam sempre racionais, e, portanto, o problema dos direitos humanos seria um falso problema. Além disso, não há nenhuma relação entre preferências universais e direitos humanos reconhecidos, sendo questionável inclusive se existem as tais preferências universais. E mais: se um ser humano é racional, pode querer negar as preferências, por exemplo, por mero deleite pessoal? Bobbio, então, reforça a indeterminação dos direitos humanos, como ocorre com o direito à vida, que possui intrincadas repercussões em discussões referentes ao aborto e à eutanásia (BACELLI, 2013, p.109).

Para a crítica da fundamentação absoluta dos direitos humanos, Bobbio retoma Kant, com a ideia da constante evolução do gênero humano, embora com feição menos metafísica e mais concreta, do ponto de vista da posituação dos direitos, como se verá. Bobbio separa o conceito de história empírica, própria dos historiadores, da história profética, que é objeto justamente da Filosofia Política. É nesse último sentido que Kant entende a história da humanidade como uma busca constante do bem ao melhor. No contexto histórico vivido por Kant, é a Revolução Francesa que revela a tendência de melhoria moral da humanidade, tendência esta consubstanciada na afirmação de um direito natural de cada povo de se dar a constituição civil que creia ser boa, e que, nesse ponto, só pode ser a republicana, única capaz de impedir a guerra.

Para Kant (2008, p. 10), a paz não é um estado natural do homem, que está mais para um estado de guerra, já que há constante animosidade, ainda que não declarada. O estado de paz deve, então, ser construído, pois a omissão de um vizinho não significa paz, mas apenas ausência momentânea de guerra. Embora Kant soubesse que mola do progresso não era a calma, mas o conflito, dizia que o antagonismo altamente destrutivo fazia nascer a

necessidade de disciplina do conflito, para que se chegasse a um ordenamento universal (BOBBIO, 2004, p.125). A construção, assim, da paz, em Kant, deve ser fundamentada em três pilares básicos: a constituição de todo Estado civil deve ser republicana¹⁹; O direito das gentes deve fundamentar-se em uma federação de Estados livres²⁰; o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal²¹.

Para chegar à paz perpétua, Kant cria, ao lado do direito público interno (República) e do direito público externo (Federação), um terceiro direito, o *jus cosmopoliticum*, o direito cosmopolita de hospitalidade universal. Tal direito é desmembrado em outros dois: o de hospitalidade e o de visita, sendo que os dois também representam, em outra visão, deveres para os seus destinatários (BOBBIO, 2004, p.58).

Nesse ponto, parte o filósofo de Königsberg para um incomum, até mesmo nos dias atuais, protagonismo do indivíduo no plano das relações internacionais, em sentido distinto do Direito Internacional, ou Direito da Gentes, voltado para as questões que envolvem os Estados. Trata-se a hospitalidade universal do direito do estrangeiro em não ser tratado hostilmente pelo fato de estar em território alheio. Enquanto um estrangeiro se comporta de forma amistosa, deve ser respeitado em seu direito de visita, em virtude do direito de propriedade comum da terra. Para Kant, o direito cosmopolita, ao garantir direitos fora do espaço do Estado de origem, traz como resultado que a violação de um direito em um ponto do planeta repercute em todos os outros locais, sendo um complemento da paz perpétua (KANT, 2008, p.20).

Assim, a hospitalidade garante que um estrangeiro não seja tratado com hostilidade, o que implica em condenação das práticas de piratas e saqueadores; de outro lado, o direito de visita implica que todos façam parte de uma sociedade universal, mas também impede que o hóspede se valha da hospitalidade para transformar a visita em conquista. Nesse último ponto,

¹⁹ A constituição fundada, primeiro, segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo lugar, em conformidade com os princípios da dependência de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súbditos); e, em terceiro lugar, segundo a lei da igualdade dos mesmos (enquanto cidadãos), é a única que deriva da ideia do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo – é a constituição republicana (KANT, 2008, p.11).

²⁰ Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que a simples guerra implica, senão o de se acomodar a leis públicas coactivas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um Estado de povos (*civitas gentium*), que (sempre, é claro, em aumento) englobaria por fim todos os povos da Terra (KANT, 2008, p.19).

²¹ Deste modo, partes afastadas do mundo podem entre si estabelecer relações pacíficas, as quais acabarão por se tornar legais e públicas, podendo assim aproximar cada vez mais o gênero humano de uma constituição cosmopolita (KANT, 2008, p.20).

a ideia kantiana de paz perpétua rechaça o colonialismo, ao contrário de Hegel, que tanto ironizou a “paz perpétua” que acabou por justificar a expansão colonial (BOBBIO, 2004, p.126).

A ideia de Kant, na paz perpétua, de que os indivíduos singulares, e não apenas os Estados, são sujeitos internacionais, para Bobbio, é claramente influenciadora da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, embora Kant nunca tenha tratado de um elenco escrito de direitos.

É fato hoje inquestionável que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, colocou as premissas para transformar também os indivíduos singulares, e não mais apenas os Estados, em sujeitos jurídicos do direito internacional, tendo assim, por conseguinte, iniciado a passagem para uma nova fase do direito internacional, a que torna esse direito não apenas o direito de todas as gentes, mas o direito de todos os indivíduos. Essa nova fase do direito internacional não poderia ser chamada, em nome de Kant, de direito cosmopolita?(BOBBIO, 2004, p.60).

Nesse ponto, do elenco escrito de direitos, aparece a principal crítica de Bobbio acerca da paz perpétua em seu sentido idealista. Bobbio (2004, p.19) identifica a democracia com o respeito aos direitos invioláveis do indivíduo. Na verdade, o critério material de distinção de regime democrático, a saber, o respeito aos direitos do homem, efetivamente só pode ocorrer a partir do momento em que esses são protegidos por uma ordem jurídica, a partir de sua positivação. Essa positivação, em um primeiro momento ocorrida no seio dos Estados nacionais, a partir das constituições, só é plenamente completada com a sua consagração em plano internacional, com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que delinea um sentido universal de democracia em sentido material. Com a Declaração de 1948, os direitos humanos passam a ser, ao mesmo tempo, universais, por não serem destinados a cidadão de determinado Estado, mas a todos os homens, e positivos, já que não apenas proclamados ou reconhecidos retoricamente, mas efetivamente protegidos até contra o próprio Estado que os tenha violado (BOBBIO, 2004, p.19).

A Declaração Universal, assim, é a síntese e o fundamento de um movimento dialético, iniciada pela universalidade abstrata dos direitos naturais e que termina na universalidade não mais abstrata, mas também concreta, dos direitos positivos universais. O sentido da Declaração não só como síntese, mas também como fundamento do processo dialético, demonstra que a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, aberto, cuja realização final ainda não somos capazes de ver, pois, com relação ao conteúdo, a Declaração

não pode apresentar nenhuma pretensão de ser definitiva (BOBBIO, 2004, p.20). É que os direitos do homem são históricos, emergindo das lutas e transformações das condições de vida.

A existência dos direitos do homem não pertence a um homem abstrato, subtraído da história, essencial e eterno, com conhecimento de seus direitos e deveres. Os direitos humanos não são produto da natureza, mas da civilização humana, ou seja, são mutáveis, podendo ser transformados ou ampliados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, então, um ponto de partida para uma meta progressiva de proteção dos direitos humanos e ao, ao mesmo tempo, um ponto de parada em relação os direitos já proclamados, em um processo não concluído. “É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre (BOBBIO, 2004, p.20)”.

Bobbio diz que o problema dos fundamentos dos direitos humanos, que não pode ter como base um conceito absoluto, tem sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. E isso porque, ao serem rechaçados os fundamentos absolutos, como a natureza humana, somente a aceitação apoiada no consenso, e em determinado período histórico, pode ser considerada como fundamento dos direitos humanos em um sentido universal, não absoluto e provisório. Com a Declaração, um sistema de valores é, pela primeira vez na história, elencado em documento escrito fruto de um consenso sobre sua validade e sua capacidade de obrigar os sujeitos internacionais. Essa universalidade dos valores é posto no único sentido em que é legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo absoluto, mas algo acolhido como consenso por uma reunião dos homens. Esse universalismo foi uma lenta conquista (BOBBIO, 2004, P.18).

Nesse sentido, da inexistência de um fundamento absoluto dos direitos humanos, a Declaração de 1948 pode ser entendida, em parte, como o consenso evolutivo kantiano, do progresso da humanidade, mas positivado e estendido por todas as outras declarações de direitos posteriores. Nesse ponto, os direitos humanos, hoje, não precisam mais tanto de afirmação, mas de efetiva aplicação. O problema dos direitos humanos não é saber quantos e quais e são esses direitos, qual a sua natureza e seu fundamento, se são naturais ou históricos,

mas sim qual o modo mais seguro para garanti-los²² (BOBBIO, 2004, p.17). Bobbio realça a importância da dimensão jurídica dos direitos, ou seja, da dimensão coercitiva e impositiva da norma.

“Direito” é uma figura deôntica e, portanto, é um termo da linguagem normativa, ou seja, de uma linguagem na qual se fala de normas e sobre normas. A existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fato exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação (...). Do ponto de vista de um ordenamento jurídico, os chamados direitos naturais ou morais não são propriamente direitos: são apenas exigências que buscam validade a fim de se tornarem eventualmente direitos num novo ordenamento normativo, caracterizado por um diferente modo de proteção dos mesmos. Também a passagem de um ordenamento para outro é uma passagem que ocorre num determinado contexto social, não sendo de nenhum modo predeterminada (BOBBIO, 2004, p.38).

É por isso que, em Bobbio, os direitos humanos necessitam de coercibilidade. Apenas códigos morais, como os derivados do direito natural, não são capazes de garantir os direitos fundamentais. Como exemplo, o direito das mulheres votarem só passou a ser efetivamente incontestado quando a legislação positiva o acolheu de nada valendo, onde tal direito ainda é restringido, alegações com base na natureza humana (BOBBIO, 2004, p.39). No plano internacional dos direitos humanos, a questão que se coloca como primordial é o caráter fraco do sistema de proteção, no que se refere à exigência de obediência e proteção aos direitos do homem, ao contrário do que ocorre nos Estados nacionais não despóticos. No sistema internacional inexistem condições para que os direitos humanos possam ser direitos em sentido forte, no sentido de sua exigência coativa. E isso porque a aplicabilidade dos direitos humanos não é condição necessária para que um Estado pertença à comunidade internacional, além de ser inexistente, no plano internacional, um poder comum forte para

²² Dessas análises, Bobbio inferiu importante corolário prático: o que é relevante para a realização concreta dos direitos humanos não é a prova da sua fundamentação filosófica e validade universal. Aliás, essa demonstração correria o risco de tornar intolerante e agressiva a própria doutrina dos direitos. Aquilo que realmente conta é que os direitos humanos gozem de amplo consenso político e que se difunda a “linguagem dos direitos” como expressão de expectativas e de reivindicações sociais, incluindo as novas expectativas e as novas reivindicações que pretendem elevar-se ao papel de “novos direitos”. Às vezes, com boas razões, elas tendem a prevalecer sobre os direitos humanos tradicionais, como é o caso, por exemplo, da luta pelos direitos das mulheres, que em alguns países já derrotou uma tradição patriarcal milenar, e como é o caso dos “novos direitos” relativos às relações sexuais, matrimoniais e reprodutivas. Segundo Bobbio, esse processo de evolução e expansão dos direitos humanos pode ser considerado, apesar de seus limites e dificuldades, um dos principais indicadores do progresso histórico da humanidade (ZOLO, 2011, p.40).

prevenir ou reprimir a violação dos direitos reconhecidos nos documentos internacionais (BOBBIO, 2004, p.39).

Nesses termos, para que os direitos humanos possam ser assegurados, é necessária a ligação entre a ordem interna dos Estados e a ordem externa internacional. A interligação entre democracia os direitos humanos, nos Estados nacionais, é que cria a condição de paz no plano mundial (LAFER, 2013, p.134). Se a democracia requer a obediência às regras do jogo, e se o Estado de direito em sentido forte não é indiferente a valores, somente a proteção, pela ordem jurídica interna, dos direitos humanos, é capaz de dar um sentido substancial à democracia. Isso enquanto ausente a coercibilidade no plano internacional, ou inexistente tutela jurisdicional internacional que possa dar efetividade à tutela nacional, como ocorre na Europa, com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e o que passa a ocorrer na América Latina, com a aplicação do Pacto de San José da Costa Rica (LAFER, 2013, p.138).

Assim, na filosofia bobbiana, direitos humanos e democracia são elementos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não é possível falar-se em democracia.

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo (BOBBIO, 2004, p.7).

Como coloca Desplats (2013, p.144), a democracia e os direitos humanos, em Bobbio, apresentam uma “indissociabilidade programática”. A relação entre eles é dialética, pois os direitos servem à democracia, que por outro lado, é o único regime capaz de protegê-los. Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários no mesmo contexto histórico, pois sem direitos humanos reconhecidos e protegidos não há democracia, e sem democracia não é possível a resolução pacífica dos conflitos. É que os súditos só se tornam cidadãos quando passam a ser detentores de direitos fundamentais, e a paz em sentido universal só será concreta com um conceito mundial de cidadania, com base nos direitos humanos (BOBBIO, 2000, p. 57). “É promovendo e garantindo os direitos humanos- o

direito à vida, o direito às liberdades fundamentais, os direitos sociais que asseguram à sobrevivência- que se enfrentam as tensões que levam à guerra e ao terrorismo” (LAFER, 2013, p.136).

3 A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA MODERNA

Depois de traçados os contornos da teoria procedimental de democracia de Bobbio, os próximos itens do presente capítulo tratarão justamente das promessas não cumpridas da democracia. Além disso, abordarão até que ponto esse incumprimento efetivamente macula de forma incontestável a noção moderna de democracia, que é representativa e, em Bobbio, marcada pela definição clara das regras do jogo e pelo componente ético. Para tanto, é importante repisar que, para Bobbio, a concepção de democracia, embora complexa, deve condensar as regras do jogo, ou seja, o mínimo procedimental, com os valores explícitos consagrados desde as concepções trazidas por Rousseau, Spinoza e outros pensadores. Esses valores democráticos, historicamente reconhecidos, é que podem ser chamados de promessas da democracia (YTURBE, 1997, p. 390).

Para tanto, é importante estabelecer que a “crise” da democracia, em Bobbio, pode ser colocada a partir da verificação de três obstáculos à democracia: o incremento de problemas políticos que demandam saber técnico; o aumento da burocracia, pelo aumento das demandas da população, e as pressões derivadas dessas demandas, ou seja, tecnicismo governamental, burocracia e pouca eficiência governamental (MERCHIOR, 1991, p.215). Tais obstáculos impedem a democracia moderna de liberar seu objetivo primordial, que é o autogoverno transparente através de uma cidadania autônoma.

Ao se tratar da “crise” da democracia, e das suas promessas não cumpridas, é necessário notar que um regime democrático tem como característica estar em transformação, ao contrário do imobilismo típico do despotismo. Nesse sentido, nem todas as “mudanças” na democracia são efetivamente “problemas” da democracia (BOBBIO, 1984, p.9). Assim, sob a forma genérica de promessas não cumpridas da democracia, que basicamente seriam a concretude dos obstáculos já mencionados, podem ser elencadas: a sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, a supressão dos corpos intermediários, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida, o cidadão não educado (ou mal-educado). Contudo, nem todas as promessas não cumpridas são, efetivamente, condições que degeneram para sempre a democracia, pois

algumas não podiam ser objetivamente cumpridas e eram desde o início ilusões; outras eram, mais que promessas, esperanças mal respondidas, e outras, por fim, acabaram por se chocar com obstáculos imprevistos (BOBBIO, 1997b, p.10).

É que, em algum grau, algumas das promessas não cumpridas são situações de adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática, que não acarretam automaticamente em inexistência de democracia, se mantidas dentro de determinados parâmetros de aplicabilidade, embora possam ser, em algumas situações, graves deturpações do jogo democrático. (BOBBIO, 1997b p.10). De outro lado, há situações tais que não podem jamais ser compatibilizadas com a noção de democracia. É essa abordagem que passa a ser feita partir de agora, sobre as vicissitudes da democracia representativa.

3.1 A representação dos interesses: a revanche dos interesses particulares

O debate sobre a representação e, por consequência, da democracia representativa, que é, em essência, a democracia dos modernos, tem relação direta com o próprio significado do conceito de representação. Representar significa, em sentido jurídico, agir em nome e por conta de outrem, e, na linguagem filosófica, reproduzir ou espelhar, de forma simbólica, metafórica ou mental, a realidade objetiva, quer seja a realidade efetivamente representada, ou a realidade que ocorre pela representação no sentido institucional. No italiano, pode-se utilizar o vocábulo representar tanto no sentido de dizer que o parlamento representa os eleitores, de agir em nome e por conta, quanto no significado de representar como espelhar, refletir (BOBBIO, 2000, p. 457). Tal significação pode ser transportada sem reparos para o português, onde representar é agir em nome de outrem, mas é também espelhar e refletir uma realidade.

Quando se fala em Estado representativo, ou democracia representativa, o significado original do termo é de Estado no qual existe um órgão para tomar decisões compostos por representantes como os que agem por conta de outrem. Contudo, hodiernamente, o conceito de representação, na democracia representativa, também assume a feição de influência de diferentes ideais ou de interesses globalmente considerados. Na expressão democracia representativa, hoje, há a presença do duplo sentido, de existência de órgão no qual as decisões são tomadas por representantes, na típica representação política, e do parlamento

como forma de espelho dos diferentes grupos de opinião e interesses que se formam na sociedade, a representação dos interesses (BOBBIO, 2000, p.458). Esses dois significados fincam as diferenças primordiais entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos. Na democracia dos antigos, que é direta, não existe o primeiro sentido, pois as decisões são tomadas diretamente pelos cidadãos. Em relação ao espelhamento, paradoxalmente a democracia direta é menos afeta a esse tipo de figura, ou seja, a sociedade como um todo é menos representada nos interesses parciais (BOBBIO, 2000, p. 459).

A partir do significado de representação como agir em nome de outrem, ganha relevância a diferença entre mandato vinculado e mandato livre. O mandato livre é compatível com o primeiro sentido de representação, político, que é a existência de um órgão representativo, enquanto o mandato vinculado é relacionado com os interesses representados, refletindo em certo sentido o espelhamento da sociedade (BOBBIO, 2000, p. 461). Em relação à representação no seu sentido tradicional, que é o de mandato não vinculado, a grande questão que se coloca é que o representante, uma vez eleito, rescinde qualquer relação de mandato, no sentido jurídico do termo, em relação ao eleitor. O eleito passa a se ocupar dos assuntos gerais, não podendo o mandato ser rescindido pelo eleitor, por não terem sido cumpridos pelos representantes as instruções daqueles que os elegeram (BOBBIO, 2000, p. 462). Uma das mais completas ilustrações dessa tese encontra-se na Filosofia do Direito de Hegel (apud BOBBIO, 2000, p. 462):

Dado que a deputação ocorre pela deliberação sobre os assuntos gerais, ela tem o sentido de que, em confiança, a ela sejam destinados indivíduos tais que entendam desses assuntos melhor que os deputados, assim como de que estes façam valer não o interesse particular de uma comunidade, corporação, contra o interesse geral, mas essencialmente este.

A designação do representante público, que é feita por um processo eleitoral, ou seja, por uma escolha coletiva de muitos indivíduos independentes um dos outros, com base na maioria, pode levar em conta uma série de interesses particulares, mas, ao final, a escolha sobre o interesse que prevalece, e que deve ser o mais identificado com o público, é do eleito, e não dos eleitores. (BOBBIO, 2000, p.463). A democracia moderna, em contraposição à democracia dos antigos, deve ser caracterizada pela representação política, ou seja, a que o representante, como perseguidor dos interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

Um dos debates mais célebres e historicamente mais significativos que se desenrolaram na Assembléia Constituinte francesa, da qual nasceu a constituição de 1791, foi o que viu triunfar aqueles que sustentaram que o deputado, uma vez eleito, tornava-se o representante da nação e deixava de ser o representante dos eleitores: como tal, não estava vinculado a nenhum mandato. O mandato livre fora uma prerrogativa do rei, que, convocando os Estados Gerais, pretendia que os delegados das ordens não fossem enviados à Assembléia com *pouvoirs restrictifs*. Expressão cabal da soberania, o mandato livre foi transferido da soberania do rei para a soberania da Assembléia eleita pelo povo. Desde então a proibição de mandatos imperativos tornou-se uma regra constante de todas as constituições de democracia representativa e a defesa intransigente da representação política encontrou sempre, nos fautores da democracia representativa, convictos defensores contra as tentativas de substituí-la ou de combiná-la com a representação dos interesses (BOBBIO, 1997, p.24).

A partir da escolha dos representantes, deveria morrer a representação corporativa, em que o delegado é chamado a defender os interesses da corporação. A dissolução do Estado de estamentos traduz-se na libertação do indivíduo enquanto tal, sendo que a atomização da sociedade enquanto nação é recomposta em outro nível, que é das assembleias parlamentares, que devem primar pela defesa dos interesses gerais representados (CADERMATORI, 2006, p. 141).

Assim, o que caracteriza uma democracia representativa, de forma tradicional, é que o representante é um fiduciário, alguém que age por confiança do eleitor, e não um delegado, que é apenas a *longa manus* do eleitor. Nesses termos, o fiduciário representa os interesses gerais da sociedade, e não os interesses particulares, razão pela qual não se deve falar em mandato imperativo. Os representantes, nas democracias representativas, gozam de duas características principais: uma vez eleito, não é mais responsável perante os eleitores e seu mandato não é revogável; não é responsável diretamente perante os seus eleitores porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil (BOBBIO, 1997b, p. 47).

No que diz respeito à representação dos interesses com o mandato vinculado, a primeira grande dificuldade é o caráter genérico do termo interesse, que é usado em diversos universos lingüísticos (economia, direito, política) (BOBBIO, 2000, p.459). A generalidade do termo interesse é especialmente reforçada pela adjetivação que lhe é peculiar. Temos, então, os interesses “privado” ou “público”, “particular” ou “geral”, “local” ou “nacional”, “individual” ou “coletivo”, “parcial” ou “global”, “imediatos” ou “mediatos”, “presentes” ou “futuros”, etc. (BOBBIO, 2000, p.460). A conceituação de interesse, de fato, não é uma conceituação efetiva,

mas oposição entre determinados bens perseguidos, sendo que o termo pode ser perfeitamente substituído por outras palavras, como bem, vantagem ou utilidade (BOBBIO, 2000, p. 460).

A questão que se coloca, então, no espelhamento da sociedade no parlamento, é a representação dos interesses organizados ou mesmo dos interesses não organizados, ou dos interesses gerais e dos interesses parciais. A oposição entre interesses parciais e gerais, particulares e da nação, não está na representação em si, pois ambas, a geral (política), e a particular (espelhamento), são representações, mas na oposição do sentido dos interesses, nos quais os gerais e da nação só seriam efetivamente representados e defendidos na representação política, e não na particular (BOBBIO, 2000, p. 461).

Com base na noção de soberania do parlamento, a doutrina tradicional da democracia representativa sempre sustentou a prevalência da representação política, de mandato livre, em relação à representação dos interesses, em mandato vinculado. O principal motivo para isso é que a democracia representativa tem como base a constituição de maioria para a tomada de decisões coletivas. Torna-se, então, sem sentido aplicar um princípio, o da maioria, que prevê igualdade entre seus participantes, em um sistema em que apenas interesses fossem representados, sem que se pudesse verificar quais deles seriam prevalentes em relação aos outros, bem como quem são seriam seus titulares (BOBBIO, 2000, p. 465).

A conclusão de Kelsen é clara e direta: “Se na assembleia representativa é maioria que (...) decide contra a minoria, é muito mais sensato estabelecer um tal parlamento sobre um sistema de nomeação que considere cada eleitor não simplesmente como membro de uma determinada profissão, mas como membro do Estado em seu todo e que suponha interessado não apenas em questões profissionais, mas, por princípio, em todas as questões que podem constituir objeto de regulamentação por parte do Estado” (KELSEN apud BOBBIO, 2000, p. 465).

Quando a representação é de interesses, na qual cada um é delegado de seu grupo de interesse, vinculado ao mandato recebido, um conflito só pode ser resolvida por meio de acordo, e não por maioria, como na representação política. A decisão de maioria pressupõe, em linhas gerais, que a questão a ser dirimida seja considerada não como uma questão de interesses particulares, mas de interesse geral (BOBBIO, 2000, p.466).

Muito embora o mandato livre possa ser considerado como característica da democracia representativa, essa constatação nunca foi por completo indene a críticas. A mais radical crítica veio do movimento operário, de inspiração marxista, pugnando por uma representação

verdadeira e própria, como possibilidade de revogação do mandato, tese defendida por Marx nos comentários aos acontecimentos da Comuna de Paris. Nesse sentido eram, ainda, as constituições soviéticas, que instituíram a revogação dos mandatos, aproximando-se, em tese, das democracias diretas, já que a representação política seria relacionada com ideias burguesas (BOBBIO, 2000, p. 467).

Na visão marxista, a representação sem vínculo de mandato, que eliminaria o particularismo em nome de um interesse geral, na verdade favoreceu o poder da burguesia, que substituiu o poder do monarca. Assim, o retorno à representação com mandato vinculado não seria um retorno ao sistema vigente no antigo regime, mas sim a substituição da democracia direta pelo único modo ainda possível nos grandes Estados, a democracia indireta (BOBBIO, 2000, p. 468).

Outras manifestações contrárias à representação política podem ser encontradas no fascismo, que retomou uma concepção orgânica de sociedade, mas, nesse caso, a representação foi completamente esfacelada, mesmo no sentido da representação dos interesses, pois as corporações foram transformadas em órgãos do Estado e os representantes, na verdade, eram nomeados a partir do Estado centralizador (BOBBIO, 2000, p.467).

Embora relevantes os ataques ao sistema representativo político, de mandato livre, o pensamento liberal-democrático sempre teve como base a representação política. Isso porque a representação dos interesses não representa a generalidade dos interesses presentes, nem os interesses futuros e nem gerais, mas apenas os interesses dos grupos organizados (BOBBIO, 2000, p. 468). É por isso que o projeto de representação política proíbe o mandato imperativo, pois o representante eleito tem que ouvir o interesse coletivo e desistir de satisfazer somente os interesses de seus eleitores particulares. No entanto, a ideia de pura representação e do triunfo dos interesses gerais remanesce como um projeto no papel (YTURBE, 1997, p. 396).

Dizer que o princípio do mandato não vinculado continua sendo um elemento estrutural da democracia representativa não significa dizer que o mandato livre substancialmente o seja, no mundo fático. É que a concepção originária de democracia representativa não levou em consideração situação que depois se concretizou no exercício da democracia dos modernos, a saber, a força da burocracia denominada partido político (BOBBIO, 2000, p.469). O crescimento dos partidos políticos significa a criação de um corpo intermediário entre o corpo eleitoral e o parlamento, ou entre os que são titulares da soberania e os que de fato devem

exercer essa soberania. Assim, acaba por despedaçada a relação direta entre eleitores e eleitos, criando-se duas novas relações, a dos eleitores em relação aos partidos, e dos partidos em relação aos eleitos (BOBBIO, 2000, p. 470). Essa dupla relação do partido se baseia no aumento do número de eleitores e a impossibilidade de aumento proporcional do número de eleitos, tornando necessário um agente intermediário e agregador, o que, por si só, não é ruim para o sistema de representação política, já que o possibilita em sociedades cada vez mais multitudinárias (BOBBIO, 2000, p. 470).

Em outra via, a deturpação da atividade do partido implica em vicissitudes do mandato livre. A primeira relação, entre partido e eleitos, é cada vez menos a de mandato livre, pois a disciplina partidária engessa a liberdade no eleito, na medida em que o partido controla as posições a serem tomadas, com a cada vez mais comum abolição estatutária do voto secreto (BOBBIO, 2000, p. 470). A disciplina partidária seria, então, uma aberta violação à vedação dos mandatos imperativos, mesmo porque o deputado, para se reeleger, depende do apoio do partido. Assim, a transgressão da vinculação do mandato em relação ao partido é passível de punição, o que faz com que o mandato seja recebido, na prática, do próprio partido, e não do eleitor (BOBBIO, 1997b, p.25).

No que se refere à relação entre partidos e eleitores, o mandato livre perdeu suas características devido ao domínio de interesses no processo de escolha em um mercado político cada vez mais concorrencial, no qual o importante é aumentar o poder, a partir de aumento do número de votos (BOBBIO, 2000, p. 470).

Eis, então, o nó górdio da representação: embora seja a representação política, no sentido teórico, a mais recomendada, pelo menos na visão liberal, que é a de Bobbio, conforme já exposto, o fato é que a representação de interesses, não do ponto vista conceitual, mas substancial, como deturpação do sistema, é cada vez mais presente.

Jamais uma norma constitucional foi mais violada que a da proibição de mandato imperativo. Jamais um princípio foi mais desconsiderado que o da representação política. Mas numa sociedade composta de grupos relativamente autônomos que lutam pela sua supremacia, para fazer valer os próprios interesses contra outros grupos, uma tal norma, um tal princípio, podem de fato encontrar realização? Além do fato de que cada grupo tende a identificar o interesse nacional com o interesse do próprio grupo, será que existe algum critério geral capaz de permitir a distinção entre o interesse geral e o interesse particular deste ou daquele grupo, ou entre o interesse geral e a combinação de interesses particulares que se acordam entre si em detrimento de outros (BOBBIO, 1997, p.25)?

No que se refere à representação dos interesses em um sistema que deveria ser de representação política, podem ser estudados alguns fenômenos. O principal deles é a revanche dos interesses sobre a representação política, consubstanciada, sobretudo, na relação entre os grandes grupos de interesses e o parlamento, com a formação de um novo sistema social denominado de neocorporativo (BOBBIO, 1997b, p.25). Em Estados fortemente marcados pela ideia de bem estar social, no qual as negociações de interesses corporativos representados por grupos de pressão organizados se afastam da representação política e se aproximam da representação de interesses, o Estado neocorporativo é ainda mais forte (BOBBIO, 2000, p. 455). Tal sistema pode ser caracterizado pelo governo, ideal representante dos interesses nacionais, como mero mediador entre as partes sociais ou como garante de acordos, sendo típica da representação de interesses e nada tendo a ver com a representação política clássica (BOBBIO, 1997b, p.26). As sociedades parciais que Rousseau queria banir, por fazerem valer os interesses das partes, não desapareceram com a democracia, mas aumentaram, como efeito do desenvolvimento da democracia em sociedades de massa, bem como da formação de organizações para a defesa dos interesses econômicos dos grupos representativos de poder (BOBBIO, 1997b, p137).

Outro problema da representação dos interesses diz respeito à denominada interpretação econômica da democracia, pela qual essa seria caracterizada pela existência de um mercado político, no qual haveria uma constante troca entre dois bens, o apoio materializado pelo voto, dado pelos eleitores, e os benefícios de vários tipos, patrimoniais ou de status, por parte dos eleitos (BOBBIO, 2000, p.454).

O intercâmbio das relações políticas, então, que deveria derivar de atuação em uma esfera pública, passa a ser encarado em analogia a uma relação privada de mercado político, em que o voto de opinião é substituído pelo voto de permuta, como se esse fosse mercadoria que se compra pagando. O homem político então, assemelhado por Schumpeter a um empresário, substitui a relação entre governantes e governados por uma terminologia típica das relações de troca contrapostas a relações de dominação, que se resolvem por transações, compromissos e negociações, procurando referendá-las por um pacto posterior de forças sociais ou políticas, ou mesmo por reforma constitucional (BOBBIO, 1997b, p.128).

Assim, em relação à representação dos interesses, esta corrói pouco a pouco o campo próprio da representação política. De fato, ela se coloca como uma forma de democracia alternativa

que tem seu natural terreno de expansão numa sociedade capitalista em que os sujeitos da ação política tornaram-se cada vez mais os grupos organizados, sendo portanto muito diferente daquela prevista pela doutrina democrática, que não estava disposta a reconhecer qualquer ente intermediário entre os indivíduos singulares e a nação no seu todo. Se se pode falar de crise a propósito do avanço da representação dos interesses e do conseqüente fenômeno da multiplicação de decisões tomadas através de acordos entre as partes, ela não diz respeito tanto à democracia quanto à tradicional imagem do estado soberano colocado acima das partes (BOBBIO, 1997b, p.11).

3.2-O incremento da burocracia e o problema educacional

As democracias modernas são caracterizadas por um inesperado crescimento do aparato burocrático, ordenado em sentido vertical de poder, do vértice à base, em oposição ao que se espera de uma sociedade democrática, em que o poder deve ir da base ao vértice. Não obstante a aparente contradição do aumento do aparato burocrático em estados democráticos, o fato é que o processo de burocratização foi conseqüência direta do processo de democratização. É que quando os proprietários eram os únicos a votar, era natural que só a defesa da propriedade fosse demandada ao Estado, na conhecida noção de Estado mínimo advinda do pensamento de Locke (BOBBIO, 1997b, p.35). Com a extensão do voto para outros componentes da sociedade, como, por exemplo, os analfabetos, esses passaram a pedir ao Estado escolas gratuitas, um ônus desconhecido pela burguesia. Quando os trabalhadores passaram a votar, esses, por sua vez, passaram a exigir proteção contra o desemprego, seguro social contra doenças e velhice, etc. Assim, o Estado social, ou de serviços, adveio de demandas das classes menos abastadas, em um claro sentido de alargamento da democracia (BOBBIO, 1997b, p.35).

O que se constata, de fato é o que sistema representativo puro, em um Estado pautado meramente na representação política, nunca existiu. Teve sempre que andar junto com um Estado administrativo, que obedece a uma lógica de poder completamente diferente, descendente e não ascendente, secreta e não pública, hierarquizada, imobilizadora e conservadora. Nesses termos, pode-se dizer que o Estado administrativo nunca se submeteu plenamente ao Estado representativo, podendo-se afirmar que há uma força autônoma burocrática que suplanta a representação (CADERMATORI, 2006, p. 133).

Além disso, o alargamento da democracia faz com que a sociedade civil torne-se uma fonte inesgotável de demandas dirigidas ao governo, que é exigido no sentido de fornecer respostas rápidas e adequadas às demandas sociais. No entanto, as demandas são cada vez mais urgentes, mais numerosas e mais dispendiosas. Além disso, são mais rapidamente dirigidas ao governo, em contraste com a lentidão dos procedimentos burocráticos de um sistema democrático. “Sinteticamente: a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda mais difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas” (BOBBIO, 1997b, p. 36).

Com o incremento da complexidade das sociedades modernas, surgem novos obstáculos à concretização da democracia em decorrência das transformações da sociedade civil. Na medida em que as sociedades saem da economia familiar para economias de mercado, e também para as economias planificadas, as questões políticas que requerem soluções técnicas são incrementadas, o que demanda cada vez mais pessoas especializadas²³.

Cria-se, pois, dentro da democracia, uma tecnocracia, em que o especialista suplanta o cidadão qualquer, que já não pode decidir sobre tudo e qualquer coisa. Passam a ser “donos” das decisões políticas os poucos que possuem a expertise dos campos específicos do saber humano, em assuntos como, por exemplo, a luta contra a inflação, a distribuição de renda, o pleno emprego, etc. (BOBBIO, 1997b, p.34).

Ao lado disso, e porque não dizer agravando o quadro da expertise como fator de separação entre cidadãos na democracia, está a questão do cidadão não educado. Não há, nos regimes democráticos, efetiva preocupação com a educação para a cidadania, que é o único meio pelo qual um súdito efetivamente se transforma em cidadão²⁴.

²³ Há mais de um século Saint-Simon havia percebido isto e defendido a substituição do governo dos legisladores pelo governo dos cientistas. Com o progresso dos instrumentos de cálculo, que Saint-Simon não podia nem mesmo de longe imaginar, a exigência do assim chamado governo dos técnicos aumentou de maneira desmesurada (BOBBIO, 1997b, p.34).

²⁴ Um dos trechos mais exemplares a este respeito é o que se encontra no capítulo sobre a melhor forma de governo das *Considerações sobre o governo representativo* de John Stuart Mill, na passagem em que ele divide os cidadãos em ativos e passivos e esclarece que, em geral, os governantes preferem os segundos (pois é mais fácil dominar súditos dóceis ou indiferentes), mas a democracia necessita dos primeiros. Se devessem prevalecer os cidadãos passivos, ele conclui, os governantes acabariam prazerosamente por transformar seus súditos num bando de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar o capim uma ao lado da outra (BOBBIO, 1997b, p.31).

Nas democracias consolidadas, é bastante comum o fenômeno da apatia política, com os cidadãos desinteressados em relação às coisas que acontecem dentro do palácio. Há uma constante redução do denominado voto de opinião, em prol de um voto de permuta, de clientela, fundado o apoio político em troca de favores pessoais (BOBBIO, 1997b, p.33).

Assim, a promessa do cidadão educado através da prática de participação tornou-se, na realidade das democracias, uma desilusão para o cidadão não educado, que, de diversas formas, não é capaz de exercício efetivo de direitos políticos, o que acarreta na alienação política do cidadão em relação à vida democrática.²⁵

Além disso, mais que uma promessa não cumprida, a ausência de educação para a cidadania pode também ser considerada como efeito da ilusão derivada de uma concepção excessivamente benévola do homem como animal político, como se esse sempre fosse escolher com base em interesses maiores, e não com fundamento em seus próprios, como costumeiramente ocorre, mesmo sem conhecimento maior da vida pública (BOBBIO, 1984, p.11).

3.3 A questão da transparência do Estado: o poder invisível

Os tradicionais discursos e definições da democracia a conceituam como o governo do poder visível. Em outras palavras, democracia é o governo do poder público em público. Sobre esse jogo de palavras, esclarece Bobbio (1997b, p. 84):

O jogo de palavras é apenas aparente porque "público" tem dois significados diversos, conforme venha contraposto a "privado", como por exemplo na clássica distinção entre *ius publicum* e *ius privatum* a nós transmitida pelos juristas romanos, ou a "secreto", em cujo caso tem o significado não de

²⁵ The defenders of democracy formulated the conviction and cultivated the hope that the exercise of political rights would be distributed equally the practice of participation in democratic life would itself turn individuals into citizens. But the promise of the citizen educated through the very practice of participation in democratic life became, in the reality of contemporary democratic regimes, the disillusion of the uneducated citizen, who, in a number of ways, is not capable of exercising political rights effectively, and who for this very reason tends to become alienated from democratic life. Furthermore, several types of real political processes seem to show dangerous trends toward intermittent, inefficient, and little more than symbolic participation by the typical citizen in the political process (YTURBE, 1997, p.393).

pertencente à "coisa pública" ou ao "estado", mas de "manifesto", "evidente", mais precisamente de "visível". Exatamente porque os dois significados não coincidem, um espetáculo público pode muito bem ser um negócio privado e uma escola privada (no sentido de que não pertence ao estado) não pode subtrair-se à publicidade de seus atos.

Como governo do poder visível, desde a imagem da agora ateniense sob a égide do governo de Péricles, o que se tem, quando se fala de democracia, em termos ideais, é a reunião pública de cidadãos onde estes possam apresentar suas demandas, fazer suas denúncias e decidir sobre os rumos da sociedade na qual vivem (BOBBIO, 1997b, p.84). A força sugestiva da democracia antiga teve direta influência na noção de democracia moderna como governo público, abraçada diretamente pela revolução francesa, não importando as modificações trazidas pelo longo dos séculos, inclusive no sentido normativo, do conceito ideal e do conceito normativo real de democracia nos modernos (BOBBIO, 1997b, p. 86).

No antigo regime, ao contrário do que ocorre nas democracias, o soberano tinha, ou por poder divino, ou por direito natural, ou por conquista, o dever de manter em segredos suas intenções enquanto isso for possível²⁶. O soberano era mais poderoso e mais capaz de governar súditos ignorantes quanto mais pode vê-los sem ser por eles visto²⁷. É que, nesse caso, a relação política era uma relação de troca, em que o governante oferecia proteção em troca de obediência (BOBBIO, 1997b, p.93).

²⁶ A importância dada ao caráter público do poder é um aspecto da polêmica iluminista contra o estado absoluto, mais especificamente contra as várias imagens do soberano pai ou patrão, do monarca por direito divino, ou do hobbesiano Deus terreno. O pai que comanda filhos menores de idade, o patrão que comanda súditos escravos, o monarca que recebe de Deus o direito de comandar, o soberano que é equiparado a um Deus terreno, não têm nenhuma obrigação de revelar aos destinatários de seus comandos, que não constituem um "público", o segredo das suas decisões. Tasso faz dizer a Torrismondo (apud BOBBIO, 1997b, p.86): "Os segredos dos reis, confiados ao vulgo insensato, bem guardados não são". Ao contrário, com base no princípio "*salus rei publicae suprema lex*", o soberano por direito divino ou por direito natural ou por direito de conquista tem o dever de manter selados os seus propósitos o quanto lhe seja possível. A imagem e semelhança do Deus oculto, o soberano é tanto mais potente, e portanto tanto mais cumpridor de sua função de governar súditos ignorantes e indóceis, quanto melhor consegue ver o que fazem seus súditos sem ser por eles visto. O ideal do soberano equiparado ao Deus terreno é o de ser, como Deus, o onividente invisível. A relação política, isto é, a relação entre governante e governado, pode ser representada como uma relação de troca, um contrato sinalagmático, diria um jurista, no qual o governante oferece proteção em troca de obediência. Ora, quem protege precisa ter mil olhos como os de Argo, quem obedece não precisa ver coisa alguma. Tanto é oculada a proteção como cega a obediência (BOBBIO, 1997b, p. 86).

²⁷ Este sumo ideal sobre o qual se inspira o poder que pretende ser a um só tempo onividente e invisível foi recentemente redescoberto e admiravelmente descrito por Foucault na análise do Panopticon de Bentham: um conjunto de celas separadas, cada uma das quais recolhendo um detento, dispostas num círculo de raios e terminando numa torre, do alto da qual o vigilante, símbolo do poder, pode acompanhar a todo momento até mesmo os mínimos atos do vigiado. Importante não é que os prisioneiros vejam quem os vê: importante é que saibam que existe alguém que os vê, ou melhor, que os pode ver. Foucault define corretamente o Panopticon como uma máquina para dissociar a dupla "ver-ser visto". Quem vê não é visto, quem não vê é visto. Assim se exprime: "No anel periférico se é totalmente visto, sem jamais ver; na torre central vê-se tudo sem jamais ser visto" (FOUCAULT apud BOBBIO, 1997b, p.97).

O Estado constitucional, por sua vez, surgido a partir das revoluções francesa e americana, se caracteriza, por ser dimensão normativa da democracia, como essencialmente público, sendo a publicidade a regra, e o segredo a exceção, que só confirma a regra, pois só é justificável em situações especialíssimas e se limitado no tempo²⁸. A noção de que todas as decisões dos governantes devem ser conhecidas pelo povo soberano é um dos eixos do regime democrático, mesmo após a passagem do ideal da democracia direta para a democracia representativa no grande Estado territorial moderno (BOBBIO, 1997b, p.87).

Pode-se afirmar que o segredo, em um regime democrático, só é cabível quando protege um interesse resguardado pela constituição, sem que lese outro interesse também garantido. Nos negócios públicos, a publicidade é a regra, ao contrário do que ocorre nos negócios privados, em que o segredo é a regra para o alcance dos fins negociais. Como a democracia pressupõe a máxima liberdade dos indivíduos em si considerados, essa liberdade só pode ser garantida se os cidadãos não são excessivamente controlados pelo Estado, o que só ocorre se esses mesmos cidadãos podem controlar o Estado por mecanismos claros de transparência (BOBBIO, 2000, p.414).

A exigência de publicidade dos atos do governo é importante porque permite aos cidadãos conhecer as práticas de quem governa, tanto para controle quanto para distinguir o que é lícito ou ilícito. Nesse contexto, democrático, torna-se superado o segredo de atos com base na razão de Estado, que acoberta atos não condizentes com a transparência, para evitar o escândalo público. Além disso, o controle público do poder tem outra feição importante nos nossos tempos, em que os detentores do poder possuem cada vez mais meios de controlar as vidas dos cidadãos. É que o ideal do poderoso sempre foi o de conhecer todos os atos dos cidadãos governados, pelo que se não há instrumentos eficazes de controle daqueles que possuem a seus dispor meios cada vez mais capazes de controlar a vida dos outros, não é possível que se fale efetivamente em poder visível (BOBBIO, 1997b, p.30).

²⁸ A relação entre medida excepcional e temporaneidade é uma das características da ditadura romana, daquela que Schmitt chamava de ditadura "comissária" para distingui-la da ditadura "soberana". A temporaneidade justifica a excepcional concentração do poder. A partir do momento em que a ditadura se torna perpétua, o ditador se transforma em tirano. A ditadura romana é um exemplo típico de justificação da exceção à regra mediante a limitação no tempo. Típico no sentido de que uma medida excepcional qualquer, quando rigorosamente limitada no tempo, suspende a aplicação da regra mas não ab-roga a regra mesma e, portanto, salva o ordenamento em seu conjunto (BOBBIO, 1997b, p. 86).

O fundamento de relação entre opinião pública e caráter público do poder tem como grande teórico a figura de Kant²⁹. Para Kant, algo só pode se tornar público se sua publicidade puder ser aceita no plano coletivo, ou, de outro modo, uma máxima não pode se tornar pública se sua publicidade causasse reação de tal monta que tornasse impossível a sua realização (BOBBIO, 1997b, p.91). Tal princípio kantiano é plenamente válido para distinguir o bom do mau governo, diante do que efetivamente causa escândalo público, que é o ato de tornar público um ato ou uma série de atos mantidos em segredo ou ocultos, justamente porque não poderiam ser eticamente concretizados (BOBBIO, 1997b, p.92).

Embora seja a democracia um regime essencialmente público, não se pode olvidar que uma de suas deformações é a persistência de um poder invisível, não fiscalizável, que se apodera do Estado.

A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente. Contudo, fato é que continuam presentes na estrutura do poder do Estado diversas manifestações do denominado poder invisível, que se entranha de forma não transparente no interior da burocracia estatal, contaminando a noção de governo democrático, do povo e para o povo (BOBBIO, 1997b, p.41)

Em uma primeira abordagem, pode-se denominar o fenômeno do poder invisível, no seu aspecto de predominância do interesse econômico, de subgoverno, pois, com a assunção do dirigismo econômico pelo Estado, a representação política passa a exercer o poder não só pelos atos formais tradicionais, mas também e principalmente pela gestão dos interesses dos grandes centros de poder econômico. São desses centros de poder econômico que se retira a subsistência dos partidos, para que, através das eleições, os partidos obtenham a própria legitimação para governar (BOBBIO, 1997b, p.104).

Outra manifestação do poder invisível ocorre nos chamado “criptogovernos”, caracterizados pelo agir secreto de grupos organizados, em articulação com os serviços secretos, ou por eles não impedidos ou obstaculizados. Nesse grupo podem ser classificadas as ações de terrorismo

²⁹ No "Apêndice" à *Paz Perpétua*, Kant enunciou e ilustrou o princípio fundamental segundo o qual todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é suscetível de se tornar pública são injustas, querendo com isto dizer que uma ação que sou forçado a manter secreta é certamente não apenas uma ação injusta, mas sobretudo uma ação que se fosse tornada pública suscitaria uma reação tão grande que tornaria impossível a sua execução: que estado, para usar o exemplo dado pelo próprio Kant, poderia declarar publicamente, no momento exato em que firma um tratado internacional, que não o cumprirá? Que funcionário público pode afirmar em público que usará o dinheiro público para interesses privados? (BOBBIO, 1997b, p.30)

político, nas quais há certa simpatia do poder constituído pela causa, embora não abertamente assumido, mas que fica claro a partir das investigações falhas ou das punições inexistentes (BOBBIO, 1997b, p.105). Além disso, mais um relevante aspecto do poder invisível que se apodera do Estado diz respeito às organizações criminosas infiltradas, tais como as diversas máfias, tão características da tradição política italiana, por exemplo (BOBBIO, 1997b, p. 29).

Há, ainda, uma outra dimensão da falta de transparência democrática, que diz respeito às relações internacionais. A resistência do poder invisível é tanto mais forte nos Estados democráticos, quanto mais as relações internacionais são consideradas (BOBBIO, 2000, p.411). É que, nas relações exteriores, há sempre a colocação do problema da segurança do Estado a justificar a preservação do segredo. Não faltam, no plano internacional, provas da pouca transparência que os Estados ditos democráticos empregam nessa seara da vida política. Nos Estados Unidos, por exemplo, há alguns anos atrás, um presidente da República conduziu uma política externa secreta, em contraposição a uma política externa pública³⁰, o que demonstra a sedução quase irresistível do segredo no plano internacional (BOBBIO, 2000, p.411).

Embora a violação da publicidade seja de mais fácil percepção no plano das relações democráticas, com a conseqüente sanção da opinião pública, fato é que, no plano das relações internacionais, os pretextos para tanto são maiores e de maior aceitação, tais como os interesses do país, a defesa da pátria, que servem, em última análise, para justificar a violação dos princípios morais e jurídicos (BOBBIO, 2000, p.411). Por exemplo, enquanto serviços secretos são facilmente tolerados em uma opinião pública democrática, quando o que está em jogo são relações no plano internacional, os mesmos serviços são muito menos tolerados quando atuam diretamente em relação aos cidadãos no plano interno (BOBBIO, 2000, p. 412).

³⁰ Em 1986, a CIA (Agência Central de Inteligência, dos Estados Unidos), obedecendo aos objetivos estratégicos e aos ditames da administração conservadora do então presidente Ronald Reagan, tentava derrubar o governo sandinista da Nicarágua, presidido por Daniel Ortega, que havia chegado ao poder com a vitória das forças guerrilheiras da Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN). Um escândalo internacional, que viria a ser conhecido como Irã-Contras ou Irã-Gate, veio à tona em 5 de outubro de 1986.

Tratava-se de uma operação clandestina e ilegal montada pelo governo norte-americano para ajudar as forças antissandinistas da Nicarágua.

Descobriu-se que a CIA vendia ilegalmente armas para o Irã. Naquela altura, o governo dos aiatolás do Irã era um inimigo dos Estados Unidos. Note-se, porém, que estavam em vigor à época leis votadas pelo Congresso que proibiam o governo norte-americano tanto de fornecer armas para o Irã quanto de financiar aguerrilha antissandinista na Nicarágua.

As armas partiam de Israel e chegavam ao Irã. O lucro desta operação ilegal era depositado em contas secretas dos rebeldes nicaraguenses - chamados de Contras. Aos israelenses, interessava fortalecer o Exército do aiatolá Khomeini contra o seu inimigo mais próximo, o Iraque de Saddam Hussein (ALTMANN, 2017).

Trata-se de verdadeiro paradoxo, pois a democracia exclui, em regra, o segredo de Estado, mas o uso do segredo de Estado, em relação aos serviços de segurança secretos, é justificado justamente como forma de proteção do regime democrático (BOBBIO, 2000, p. 415).

Para justificar o segredo no plano das relações internacionais, os Estados se valem de alguns argumentos mais costumeiros, que são a presença de Estados não democráticos no plano internacional, e a própria falta de transparência e democracia no sistema das Nações Unidas. Assim,

enquanto um Estado democrático em uma comunidade à qual pertencem com plenos direitos Estados não –democráticos, e são maioria, e enquanto os sistema internacional for ele mesmo não democrático, também o regime dos Estados democráticos será um democracia imperfeita (BOBBIO, 2000, p.412).

Por fim, o governo democrático, no que se refere à temática do poder visível, público, deve levar em conta outro aspecto da dita publicidade: a relevância da aproximação entre governado e governante, pois o poder é mais visível quanto mais próximo está. O poder invisível, por sua vez, concentrado e sem fiscalização do público, tem como consequência contrária direta a resposta de contrapoder também invisível. Onde existe poder secreto existe o antipoder também secreto, caracterizado por complôs, conspirações golpe de Estado; onde o sumo poder é oculto, tende a ser oculto também as formas, muitas vezes ilegítimas, de contraposição ao poder supremo (BOBBIO, 1997b, p. 95).

A teoria do governo democrático, junto e acima do tema da representação, para o combate do poder invisível, ou valorização do poder visível, deve revalorizar a relevância da periferia em relação ao centro. E isso porque o poder é mais visível quanto mais próximo está. Embora as comunicações de massa encurtem as distâncias entre os cidadãos e os eleitos, “o caráter público do parlamento nacional é indireto, efetuando-se, sobretudo, através da imprensa, da publicação das atas parlamentares ou das leis e de outras providências no “Diário Oficial” (BOBBIO, 1997 b, p.87).

Em linhas gerais, a relação entre participação descentralizada e controle do poder invisível está na ideia central de que, quanto mais próxima dos cidadãos está a participação a fiscalização do poder, menor é o espaço para o abuso.

O caráter público do governo de um município é mais direto, e é mais direto exatamente porque é maior a visibilidade dos administradores e das suas decisões. Ou, pelo menos, um dos argumentos de que sempre se serviram os

defensores do governo local — o argumento da restrição e multiplicação dos centros de poder — foi a maior possibilidade oferecida ao cidadão de colocar os próprios olhos nos negócios que lhe dizem respeito e de deixar o mínimo espaço ao poder invisível (BOBBIO, 1997 b, p.87).

A relação entre descentralização e controle do Estado será mais bem analisada no próximo capítulo, quando do trato da participação descentralizada como resposta à crise da democracia representativa.

4- A DEMOCRACIA DIRETA E O PLURALISMO COMO RESPOSTAS À “CRISE” DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Nesse quarto capítulo, pretende-se, a partir dos problemas já apresentados em relação à democracia moderna, tratar, com base no pensamento de Bobbio, quais as soluções já aventadas para o aprimoramento e ampliação da democracia representativa, em seus aspectos reais. Cabe, nesse pormenor, ressaltar que o pensamento bobbiano é calcado na noção de que a democracia representativa continua sendo, nos Estados modernos, a única forma viável de democracia. Ao final, o que se almeja é mostrar que a intenção de Bobbio, com sua teoria democrática participativa, é o aperfeiçoamento da democracia representativa, pela fusão da representação com a participação, e não a sua superação ou sua substituição pela democracia direta (BRANDÃO, 2013, p.152).

4.1-A democracia direta e a impossibilidade de sua utilização como alternativa à democracia representativa

Os problemas da democracia representativa, já postos no capítulo anterior, fazem com que soluções de aprimoramento da democracia sejam postas, sendo que, em muitos casos, é colocada em questão a própria democracia, ou pelo menos a sua forma mais usual, a democracia dos modernos, que é a democracia representativa. A exigência de maior democracia tem sido acompanhada pela proposta de que a democracia representativa seja compartilhada ou mesmo substituída pela democracia direta. Tal proposta é baseada na noção rousseuniana de que a soberania não pode ser representada e que, portanto, o parlamento não representa o povo após a eleição de seus membros, razão pela qual somente a democracia direta é efetivamente democracia, em que pese a enorme dificuldade de aplicação nas sociedades reais, que não são simples, apresentam profundas desigualdades e são profundamente influenciadas pela riqueza. (BOBBIO, 1997b, p. 41).

Não obstante tal afirmação, da impossibilidade prática, em sociedades complexas, da democracia direta pura, e da consolidação da democracia representativa, o ideal da democracia direta como a única e verdadeira democracia não deixou de existir, sobretudo em

grupos radicais que consideram a democracia representativa como desvio da ideia originária do governo do povo, para o povo e através do povo. Nesse sentido, a crítica socialista, de que democracia representativa é a democracia burguesa, da sociedade dividida em classes.

Como é bem conhecido, Marx acreditou encontrar alguns traços de democracia direta na breve experiência de direção política feita pela Comuna de Paris entre março e abril de 1871. Lênin retomou com força o tema em Estado e revolução [1917], o ensaio que haveria de guiar a mente e a ação dos construtores do novo Estado que estava surgindo das cinzas da autocracia czarista. Frequentemente a democracia direta foi contraposta, como forma própria da futura democracia socialista, à democracia representativa, condenada como forma imperfeita, reduzida e ilusória de democracia, mas, ao mesmo tempo, como a única forma possível de democracia num Estado de classe tal qual o Estado burguês (BOBBIO, 1997a, p. 154).

Ocorre que a proposta pura de democracia direta, em concepção monista de poder, como alternativa à democracia representativa, é, em sua essência, autoritária. Nesses casos, o princípio da democracia, enquanto vontade da maioria, tende a ser absoluto, e não encontra limites, contraposições, balanceamentos no outro princípio fundante do Estado de direito, que é a garantia dos direitos individuais e das minorias. Assim, por exemplo, a denominada computadorocracia, que permitiria o exercício da democracia direta, através da consulta eletrônica dos cidadãos, é pueril, já que demandaria que o cidadão comum, praticamente de forma diária, tivesse que responder às consultas por meio do voto. Esse excesso de participação, do denominado cidadão total, levaria à saciedade da política e ao aumento da apatia eleitoral, pela chamada constante à discussão eleitoral, e a consequente estafa do processo consultivo (BOBBIO, 1997b, p.26).

As dificuldades para implantação da democracia direta não significa que essa, em certo ponto, possa ser aplicada, desde que não se entenda democracia direta de forma literal, em que todos os cidadãos participem de todas as decisões a eles relacionadas, pois isso é impossível em sociedades humanas complexas como as atuais. Um instrumento que pode ser considerado como de democracia direta é o referendo em sentido amplo, ou seja, aquele em que é feita consulta popular acerca de normas a serem aplicadas, quer previamente, quer como condição de eficácia. Trata-se, contudo, de instrumento extraordinário para situações extraordinárias, pois um Estado moderno não pode ser governado através da contínua consulta ao povo. O referendo não consegue colocar os problemas a serem dirimidos a não ser sob a forma de exclusão e escolha forçada entre duas alternativas. Nesses termos, impede o compromisso

político e favorece o choque, sendo destinado à resolução de controvérsias sobre princípios, e não para resolver conflitos de interesses (BOBBIO, 1997b, p. 12).

Outro instrumento que seria próximo da democracia direta seria a do representante substituível, em oposição ao representante desvinculado, de mandato livre. Nesse caso, não se rompe o cordão umbilical entre o mandatário e o corpo eleitoral, pois o mandato pode ser revogado, se não cumpridos os poderes específicos da delegação. Contudo, nem nesse exemplo há efetivamente democracia direta, pois não é o indivíduo que participa diretamente das deliberações que lhe dizem respeito, mas um delegado que, apesar de vinculado às instruções de sua base, tem certa liberdade de movimento, além de serem necessárias regras de substituição, o que já torna o instituto um embrião de representatividade. É um gênero anfíbio, pois é representativo na escolha de delegados, mas com feição próxima da democracia direta, ao possibilitar a substituição dos que não honram com a delegação fechada de poderes do mandato específico. Além disso, o mandato rígido, típico nas relações internacionais, como no caso do embaixador, não é próprio dos corpos coletivos, mas de organismos dotados de componente hierárquico forte, nos quais o fluxo de poder procede do alto para baixo, típico dos sistemas autocráticos (BOBBIO, 1997b, p.51).

Assim, de maneira geral, pode-se concluir que, para Bobbio, a democracia direta, ou seus similares, não são alternativas reais à democracia representativa, pois os referendos de consulta não podem dar conta da complexidade da legislação existente, as assembleias populares são impraticáveis em escala nacional, e os mandatos revogáveis permitem a ditadura da disciplina partidária, pelo controle da representação (MONTESINO, 1990, p.187). Em rejeição ao modelo de democracia direta, Bobbio insiste que a democracia moderna é essencialmente representativa, e que as promessas não cumpridas da democracia, em especial a utopia do cidadão educado³¹, em contrapartida ao realismo da degeneração dos interesses

³¹ Bobbio, como vimos, plantea la cuestión de la educación de los ciudadanos a través de la participación como una promesa incumplida e incumplible, dadas las condiciones específicas de las sociedades contemporáneas. Incluso suponiendo que la participación pudiera tener una cierta función educativa, la complejidad de los problemas de este tipo de sociedades que exigen la toma constante de decisiones, asumiendo la responsabilidad de las mismas y la evaluación de sus resultados, por su naturaleza misma difícilmente pueden encontrar la competencia necesaria en el conjunto de todos los ciudadanos. El ideal de que a través de la educación todos los ciudadanos estarían capacitados para ejercer un control público sobre las decisiones altamente técnicas de los gobiernos de las complejas sociedades modernas resulta, en este contexto, utópico y, en cierto sentido, por sus implicaciones, indeseable (YTURBE, 2013, p.209).

coletivos em interesses privados, tornam as regras do jogo do sistema representativo o mais seguro caminho para a tomada de decisões políticas (YTURBE, 2013, p.209).

A ideia bobbiana, nesse último aspecto, recebe a crítica dos que demandam por maior participação direta dos cidadãos. À noção de que a maioria dos cidadãos desconhece a complexidade dos problemas governamentais se contrapõe a defesa de que uma maior participação direta nos assuntos da vida pública traz maior responsabilidade nos desenhos das políticas públicas, impulsionando o povo a conhecer e estar interessado nas questões políticas. (YTURBE, 2013, p.209). O rechaço de Bobbio à democracia direta seria elitista, pois, frente à complexidade do processo democrático, o caminho seria a expansão da democracia, com mais espaço para a participação popular, ouvindo mais vozes e contemplando maior leque de interesses (VITULLO, 2014, p.97).

Quando Bobbio rechaça a democracia direta como panaceia para os problemas da democracia representativa, ele não afasta a necessidade de maior participação da sociedade civil nos processos decisórios. O que Bobbio entende é que não é a democracia direta o caminho para tanto, sendo a participação pluralista da sociedade civil, nas esferas intermediárias de poder, influenciando o campo da representação política, como será abordado no próximo item, o caminho para o aperfeiçoamento da democracia. É que o tamanho, e a complexidade e o pluralismo dos Estados modernos inviabilizam tanto a democracia direta na sua feição clássica como as formas de democracia plebiscitárias. Contudo, possibilitam formas de democracia participativa, pois a “participação dos cidadãos na vida política é, para Bobbio, extremamente salutar e necessária para corrigir os vícios da representação que tende a concentrar o poder numa elite econômica, política e social” (TOSI, 2017, p. 19).

4.2-Sociedade civil e pluralismo: a participação política como aperfeiçoadora da democracia representativa.

Nesse item, tentarei fazer a aglutinação das questões abordados nos outros dois capítulos, para tratar do problema principal do trabalho acadêmico proposto: como o pluralismo político, no sentido da maior participação em processos de escolha e participação no âmbito da sociedade civil, pode aperfeiçoar a democracia representativa?

De início, note-se que a discussão acerca dos contornos da sociedade pluralista no seio da sociedade democrática não é sem sentido, ou mesmo ultrapassada. Os conceitos de democracia e de pluralismo não têm a mesma extensão, sendo possível a existência de uma sociedade democrática não pluralista ou uma sociedade pluralista não democrática. A sociedade feudal, por exemplo, possuía fontes de poder pulverizadas, mas era oligárquica, e não democrática; por outro lado, a democracia dos antigos não poderia ser considerada como plural, pois a democracia direta impedia a existência do dissenso dos corpos intermediários da sociedade (BOBBIO, 1997b, p. 59).

O pluralismo político, em Bobbio, é a base de sua teoria de democracia participativa. A teoria da democracia participativa bobbiana é fundada tanto no pensamento liberal, quanto no socialista. Acerca da simbiose entre liberalismo e socialismo na Filosofia Política de Bobbio, ressalta-se que, no que se refere à feição social da democracia participativa, Bobbio pugna por uma democracia que seja também socialista, no sentido de participação do povo trabalhador no processo de transformação social, sendo que só a democracia poder dar sinais de maturidade ao socialismo (BRANDÃO, 2013, p. 148). A participação do cidadão comum, no que se refere ao enfoque socialista, se dá, sobretudo, pela influência da ideia fabiana sobre a descentralização funcional da sociedade civil³². Contudo, ao contrário da publicização, pela apropriação estatal dos espaços privados, apreçoada pelos fabianos, o que Bobbio retoma de tal corrente de pensamento é a descentralização da sociedade e a democratização dos espaços privados (BRANDÃO, 2006, p. 132).

Assim, a intensa participação da cidadania, em Bobbio, tem por meta superar o hiato entre os cidadãos e o Estado, típica das democracias do século XIX e início do século XX, pois, na medida em que os cidadãos participam ativamente das decisões coletivas da democracia, a separação entre Estado e cidadania se atenua. A democracia participativa leva a cidadania a se aproximar do Estado, pois democracia, hoje, significa dar o Estado aos cidadãos, trazendo novamente o Estado ao nível dos homens (BRANDÃO, 2013, p. 148).

³² Os fabianos pleiteavam a constituição de um socialismo a partir, prioritariamente, dos municípios, com base na municipalização ou regionalização de empresas, serviços etc. Essas estruturas descentralizadas seriam perpassadas pelo processo democrático, o que significa a realização de seu “controle administrativo por representantes do povo livremente eleitos”, posto que, mesmo defendendo o fortalecimento do poder local, eles eram contrários à democracia direta (BRANDÃO, 2006, p.132).

No que se refere ao viés do liberalismo democrático, político, ao qual se filia o filósofo político de Turim, este é fundado na necessidade do antagonismo no corpo social. Assim, ao contrário da visão orgânica de sociedade, que visa e estima a harmonia, ainda que forçada, do tecido social, mesmo que para isso se sacrifique a liberdade em prol de uma subordinação regulada e controlada da sociedade pelo Estado, a democracia só existe na divergência (BOBBIO, 2006, p.27).

O pluralismo político, então, dentro da concepção antagonista de sociedade, se funda na noção de que uma sociedade é mais bem governada se mais repartido for o poder e mais numerosos forem os centros de poder periféricos que controlam o poder central. Para se distinguir um governo despótico de um governo democrático, é necessário verificar a presença dos corpos sociais intermediários e a distribuição do poder entre governantes e governados (BOBBIO, 1999, p. 14). O que temos hoje é uma sociedade centrífuga, que não possui somente um centro irradiador de poder, mas vários, tratando-se de uma sociedade policêntrica, ou poliárquica³³, e não monista, centralizadora, como se a democracia e a soberania popular pudessem ter uma fonte de poder única, similar a da soberania do príncipe (BOBBIO, 1997b, p.23).

De fato, nossas sociedades são complexas, onde se formam esferas particulares relativamente autônomas, como partidos, sindicatos, grupos organizados ou mesmo não organizados. Então, a sociedade moderna deve ser organizada de modo a permitir que o sistema político permita aos grupos da sociedade que se expressem politicamente, participando da formação da vontade coletiva. Os diversos movimentos sociais, como os feministas, os de jovens, os de homossexuais, os de promoção de direitos fundamentais, etc., devem ser reconhecidos e tolerados num sistema democrático fundado nos princípios da liberdade de associação e da liberdade de opinião. Esses movimentos devem ser vistos como verdadeiras condições para o funcionamento das regras do jogo, no sentido de que esses grupos possam influenciar as

³³ Um dos mais autorizados cientistas políticos americanos, Robert Dahl, entende que a Constituição americana se inspirou nestes três princípios: a autoridade limitada, a autoridade equilibrada e o pluralismo político. Em seguida, define este último: "Uma vez que os próprios mecanismos jurídicos e constitucionais podem ser subvertidos quando alguns cidadãos ou grupos de cidadãos ganham parcelas desproporcionadas de poder em relação a outros cidadãos, o poder potencial de um grupo deve ser controlado pelo poder potencial de outro grupo". E enuncia-lhe o princípio fundamental com estas palavras: "Em lugar de um centro singular de poder soberano, devem existir muitos centros, mas nenhum deles deve ou pode ser inteiramente soberano. Na perspectiva do pluralismo norte americano, o único soberano legítimo é o povo, mas o povo não deve nunca ser um soberano absoluto. A teoria e a prática do pluralismo norte-americano tendem a afirmar que a existência de uma multiplicidade de centros de poder, sem que nenhum deles seja inteiramente soberano, ajuda a controlar o poder e a assegurar o consentimento de todos para a solução pacífica dos conflitos" (BOBBIO, 1999, p. 17).

eleições periódicas e universais, em condições de exprimir as próprias demandas e de tomar as decisões após criteriosa avaliação e na seqüência de uma livre discussão (BOBBIO, 1997b, p. 71). Tal sociedade, assim organizada, é a antítese do despotismo e do totalitarismo, versão moderna do primeiro (BOBBIO, 1999, p. 15).

Outro campo social que deve ser democratizado pela participação política plural é o referente à cultura. A política da cultura deve conciliar duas posições extremas, sendo que a primeira delas diz respeito à cultura politizada, que obedece a diretrizes, programas e orientações que partes dos políticos e, em via reflexa do Estado, a denominada cultura comprometida. A cultura comprometida faz com que a cultura perca sua função de guia autônoma da sociedade civil em determinado contexto histórico, pois passa a ser instrumento da política em relação à sociedade que pretende ser controlada, perdendo por completo sua característica de autonomia. Por outra via, a segunda posição, a da dita cultura não comprometida, também não é a ideal. Isso porque a pretensão de “purismo” cultural torna o ambiente cultural hermético, incomunicável com a esfera dos interesses sociais. Essa indiferença em relação aos interesses sociais torna a cultura estéril, vazia e caprichosa (BOBBIO, 2015, p.88).

A posição bobbiana, de conciliação das ditas culturas comprometidas e não comprometidas, pressupõe a própria possibilidade de discussão entre essas duas vertentes e, portanto, condição essencial para o desenvolvimento da política da cultura. O primeiro fundamento da política de cultura é a disseminação da liberdade, pois a liberdade é o valor primordial no desenvolvimento da cultura. Liberdade, para a cultura, é sinônimo de não impedimento, pois cultura livre significa cultura não impedida, quer sejam os impedimentos materiais como morais ou psíquicos. Os impedimentos materiais colocam obstáculos ou dificultam a circulação de ideias, através da censura e de outros modos de controle ou de proibição, enquanto os morais pressionam as consciências para que os fatos possam ser falsificados e os raciocínios tornem-se falaciosos, violando a noção de que a cultura deve ser guiada apenas pela lei íntima da obra cultural pensada pelo homem de cultura (BOBBIO, 2015, p.92).

O segundo fundamento que deve permear a política de cultura é a verdade. O compromisso do homem de cultura é, antes de tudo, um compromisso com a verdade, não a verdade no sentido cientificista, mas a preocupação em não tornar a cultura um forma transversa de disseminação de falsos conceitos, ainda no sentido traçado pelos impedimentos morais relacionados com a

liberdade, ou seja, contra as falsificações de fatos e as deformações de raciocínios (BOBBIO, 2015, p.93).

Por fim, o fundamento que mais de perto dialoga com o pluralismo, e que é essencial à política de cultura, é o afastamento do dogmatismo, entendido como fechamento do meio cultural ao diálogo efetivo com a sociedade. O homem de cultura deve restabelecer a confiança no colóquio, do diálogo como fecundo para a política de cultura. É que o dogmatismo cria ao seu redor zonas de silêncio, que é o guardião de nossos mitos, de nossas certezas pessoais inabaláveis. O sistema de dogmas é um sistema fechado, onde cada pessoa se protege contra a crítica e a discussão, pois a palavra do outro soa como ataque ao sono pessoal dogmático daquele que se encastela (BOBBIO, 2015, p.96).

É nesse sentido, de luta contra o dogmatismo na política de cultura, que o pluralismo torna-se necessário no plano cultural. A luta contra a intolerância, com a promoção do espírito crítico, faz com que a política de cultura demande dos homens de cultura um severo compromisso ético com a liberdade e com a diversidade (BOBBIO, 2015, p.97). A liberdade do homem de cultura das formas de política e propagandas oficiais pode ser considerada uma forma eficaz de política de cultura, resistindo à política cultural e propondo a política de cultura (BOBBIO, 2015, p.98).

A liberdade e independência do homem de cultura não significam que ele necessariamente seja apolítico, mas que as adesões políticas sejam por convicções, e não por comodidades. O homem de cultura, no sentido plural, fora do âmbito estatal, no seio da sociedade civil, deve defender o diálogo acima das barreiras impostas pelas razões de Estado, pondo-se em clara antítese em relação à política definida pela maioria dos governos. Não se trata, contudo, da mera oposição pela oposição, mas ter em mente que somente o espírito da liberdade pode convidar o homem ao colóquio e ao diálogo, que não pode ser confundido com as paixões políticas (BOBBIO, 2015, p.101). Somente a liberdade do homem de cultura, então, garante à política de cultura o pluralismo real que dela se espera.

Assim, além de ser o pluralismo contemporâneo um freio ao despotismo, ele é também, em sua essência, antiestatal, no sentido de que delinea um processo inverso de construção de poder, da estatização da sociedade civil típica de regimes despóticos, para o fortalecimento da sociedade civil fora do Estado, com a fragmentação do poder central e socialização do Estado (BOBBIO, 1999, p.16).

O pluralismo é, então, o grande elemento aperfeiçoador da democracia representativa parlamentar na Filosofia Política de Bobbio, a partir do alargamento do exercício da democracia em espaços que não sejam efetivamente os reservados tradicionalmente ao espaço político. Para Bobbio (1997b, p.54), o processo de democratização consiste nem tanto pela passagem da democracia representativa para a direta, mas pela passagem da democracia política em sentido estrito para a democracia social, com extensão dos espaços democráticos do campo da política para o campo da sociedade civil, em suas várias articulações. O que se passa, na atualidade, como grande reviravolta da democracia, é a passagem da democratização do Estado para a democratização da sociedade.

Uma vez conquistada a democracia política, em seu sentido formal, nota-se que a esfera política, no sentido de participação, está incluída numa esfera muito mais ampla, que é a esfera da sociedade. Assim, as decisões políticas passam a ser condicionadas e determinadas pelo que acontece no seio da sociedade civil. Nesse sentido, a democratização do Estado, no sentido formal, pode não vir acompanhada da efetiva democratização da sociedade, pelo que se torna necessária a seguinte pergunta: pode exigir um estado democrático em uma sociedade não democrática (BOBBIO, 1997b, p.58)? Isso porque, em diversas organizações, prevalecem comportamentos autocráticos (família, religião, escola, fábrica, etc.). Mesmo em uma sociedade democrática, o poder autocrático é muito mais difuso do que o poder democrático, pelo que o método democrático não é aplicável em toda parte em que se encontram indivíduos reunidos e organizados (CADERMATORI, 2006, p. 134).

Como exemplo, os dois grandes espaços da sociedade civil baseados em poder descendente e hierárquico-a grande empresa e a administração pública-não foram atingidos pelo processo de democratização (BOBBIO, 1997b, p.58). Assim, tão logo se abandona a visão restrita do sistema político no Estado, e passa-se à visão da sociedade civil, encontram-se centros de poder fora do Estado, o que acarreta no encontro do problema da democracia com o do pluralismo, pois só o combate às pequenas oligarquias, no plano da sociedade, impede a formação das grandes oligarquias monopolistas, no terreno do político, tornando a sociedade do Estado democrático efetivamente democrática (BOBBIO, 1997b, p.61). Assim, renovar a democracia, através da participação efetiva dos cidadãos na gestão da coisa pública, é a maneira mais coerente para realizar a ideia da liberdade (SBARBERI, 1994, p. 24).

Hoje, o que determina efetivamente um sistema democrático não é o número de pessoas que têm o direito de votar, mas o número de esferas, distintas da política, nas quais se exerce do direito ao voto (BOBBIO, 1997a, p.157), entendido o direito ao voto não apenas como o ato formal de escolha eleitoral, mas como a possibilidade de manifestação e participação política. Assim, a democracia, no Estado moderno, nada mais pode ser do que uma democracia pluralista, no sentido de que é preciso contrabalancear o poder que vem de forma ascendente em nome do poder de quem está embaixo, bem como frear o poder concentrado por intermédio do poder distribuído no seio da sociedade civil (BOBBIO, 1999, p.60). Junto ao sufrágio universal, às garantias individuais e aos controles formais do poder público está a convicção de que, quanto mais uma sociedade se fortalece em seu sentido coletivo, desde que sem o aniquilamento do indivíduo, mais forte e civilizada ela será (BOBBIO, 2011, p.99).

Em Bobbio, só é possível pensar em democracia radical, no sentido de efetividade, se os cidadãos são educados em concepção individual de liberdade, para que as massas, individualmente consideradas, sejam capazes de promover, a partir de formas inferiores da sociedade, um Estado efetivamente novo. Os indivíduos, nos espaços da sociedade civil, devem se mobilizar para que “vontades gerais” deliberativas se multipliquem em corpos sociais menores que o Estado, mas cruciais para a via social, tais como fábricas, escolas, pequenas comunidades, etc. A revolução democrática deve estar enraizada não somente nas instituições do Estado, mas também na sociedade civil, com os indivíduos participando e experimentando pela primeira vez a noção de soberania de escolha em locais como, por exemplo, o de seus trabalhos (SBARBERI, 1994. p.15).

Somente o pluralismo na democracia garante a liberdade e a liceidade do dissenso, sendo o regime democrático baseado no dissenso, e não no consenso. É que, mesmo o consenso, se houver, em uma democracia real, só poderá ser considerado como legítimo se precedido de um dissenso anterior, pois, do contrário, não será consenso, mas imposição vertical. O consenso só existe se for possível verificar a sua ocorrência, e isso só é possível se garantida a possibilidade de dissenso. A diferença entre consenso obrigatório e consenso livre só existe porque o consenso obrigatório, fictício e vicioso, e que nada prova, serviu e serve como falsa prova de regimes não democráticos. De fato, não existe valor no consenso se o dissenso não é permitido, ou se há uma abstenção coagida de dissentir (BOBBIO, 1999, p. 49). Contra a sociedade fechada, cuja forma moderna é o Estado totalitário (BOBBIO, 2011, p.130), a

autarquia no sentido econômico, o monismo no plano jurídico, reivindica-se uma democracia que combata o monopólio econômico, que assimile uma feição pluralista do direito, ou seja, que efetivamente delinear uma sociedade aberta (BOBBIO, 2001, p.99).

A diferença entre o consenso obrigatório e o consenso livre é importante porque o consenso foi usado como prova da excelência de um regime. Ora, o consenso obrigatório, enquanto vicioso e fictício, não prova absolutamente nada. Na verdade, que valor pode ser atribuído ao consenso quando o dissenso não é permitido, ou quando o cidadão não é livre para escolher entre consenso e dissenso, ou quando se chama "consenso" à simples obediência à lei escrita ou não escrita, vigente e eficaz, que pune o dissidente? E qual valor pode ter um consenso também quando não há um verdadeiro consenso, mas simplesmente uma abstenção coagida de dissentir (BOBBIO, 1999, p. 49)?

Tudo está em conexão em uma sociedade civil pluralista: uma sociedade civil pluralista consente uma maior distribuição de poder; uma maior distribuição de poder democratiza a própria sociedade civil e, por fim, a democratização da sociedade civil alarga e integra a democracia política (BOBBIO, 1997b, p.62). Contudo, o pluralismo, através do reforço da participação democrática no âmbito da sociedade civil, deve ser real, pois uma sociedade que é plural de fachada, não é plural, mas policrática, ou seja, com muitos centros de poder, onde cada uma faz valer suas ambições acima das dos integrantes dos corpos sociais intermediários. O indivíduo, numa sociedade policrática, passa a ter muitos senhores, quando achava ter se livrado da opressão do Estado (BOBBIO, 2000, p.340). Mais uma vez recorrendo à terminologia de Robert Dahl, um regime policrático nada mais é do que uma oligarquia competitiva, com eleições, mas sem participação política³⁴.

³⁴ Para Dahl a poliarquia é o mais eficaz regime político, dado que: 1) garante as liberdades individuais; 2) permite a canalização das preferências políticas de todos os estratos sociais; 3) facilita a participação e acesso às decisões governamentais; 4) multiplica as opções da vida política; e 5) demonstra a menor violência entre todos os arranjos do poder. Dahl enumera as oito condições das poliarquias: 1) a liberdade para formar e se filiar a organizações; 2) liberdade de expressão; 3) o direito ao voto; 4) a elegibilidade; 5) a competição política pela preferência dos eleitores; 6) o acesso à informação; 7) as eleições livres e justas; e 8) as instituições governamentais que elaboram políticas de acordo com as preferências dos eleitores. Além das poliarquias existem outros três regimes: 1) hegemonia fechada, situação na qual não há contestação (sem eleições competitivas) nem inclusão (sem direitos a participação política); 2) hegemonia inclusiva, sistema político no qual não há contestação (sem eleições competitivas), mas existe a inclusão (com direitos da participação política); e 3) oligarquia competitiva, quadro político no qual existe contestação (eleições competitivas), mas sem inclusão (sem direitos universais à participação política) (HAJ, 2014, p.14).

Nas sociedades complexas atuais, ao reconhecer a existência de centros de poder fora do Estado, necessário dizer que os problemas das liberdades positivas e negativas também passam a estar presentes nos centros de poder que não o Estado. De nada adianta, no plano da liberdade, que o indivíduo seja livre no Estado, mas não na sociedade. Hoje, ao lado da iliberdade em relação ao poder do príncipe, há uma iliberdade mais profunda e objetiva, que é a submissão ao aparato produtivo às organizações de consenso e dissenso forçado que as sociedades de massa geram no interior de seus seios. O problema atual da liberdade não está restrito ao problema da relação com o Estado, no sentido do indivíduo como homem político, mas diz respeito à organização inteira da sociedade civil, encarando o indivíduo como homem enquanto ser social (BOBBIO, 2000, p. 341). A existência dos centros de poder não estatais faz com que o problema da liberdade se desloque do habitual eixo do Estado despótico para o Estado liberal, passando ao caminho do Estado liberal para uma sociedade liberada, pois as ameaças às liberdades individuais, hoje, vem mais da chamada sociedade tecnocrática, da administração econômica, do que do Estado em seu sentido estrito (BOBBIO, 2000, p. 341).

Contudo, embora o pluralismo nasça como resposta ao Estado-totalidade, dando ênfase aos grupos e às sociedades parciais não estatais existentes no âmbito da sociedade civil, o pluralismo não pode chegar ao ponto de esfocar o sentido de universalidade mínimo representado pela coletividade de indivíduos enquanto cidadãos, no sentido da constituição do Estado enquanto sociedade, e não como aparelho de poder. O pluralismo, para não ser policrático, ou falso pluralismo, deve ser forte na distribuição de poder, mas não pode negar que, em sociedades complexas, a reagregação das forças sociais também é importante, ou seja, as sociedades precisam de momentos de diversidade, mas também necessitam dos momentos de unidade consensual, desde que o consenso seja efetivo, com base na possibilidade de dissenso. É que o verdadeiro pluralismo deve ter duas facetas: uma contra o estatismo totalizante e outra contra o puro individualismo atomizante (BOBBIO, 1999, p. 32).

A ideia de democracia participativa em Bobbio, mais uma vez foi objetada por Perry Anderson, na série de correspondências entre o autor inglês e Bobbio, nos anos noventa. A principal crítica de Anderson diz respeito à dubiedade das afirmações de Bobbio acerca da democracia participativa, que seria solução para a democracia em alguns momentos, enquanto, em outros, nada mais seria do que uma grande ilusão.

Por outro lado creio que o senhor subestimou até certo ponto a "incoerência" que percebi em seus juízos no sentido de que a democracia *é de caráter estritamente científico*, e não portanto no que respeita à compatibilidade entre análise científica e desiderato político, como o senhor sugere. Porque no fim das contas o senhor afirma que ou bem "assistimos à ampliação do processo de democratização" em "espaços novos, ocupados até agora por organizações hierárquicas e burocráticas", o que talvez represente "uma autêntica virada na evolução das instituições democráticas", ou bem que "a ampliação das instâncias democráticas dentro da sociedade civil agora parece ser mais uma ilusão que uma solução". Talvez esta contradição possa explicar-se em termos cronológicos, isto é, que o senhor tenha mudado posteriormente de parecer sobre este aspecto particular, ainda que me pareça que pode ser mais fiel a seu pensamento considerá-la como uma autêntica oscilação ou incerteza de juízo (ANDERSON, 1994, p.102).

À crítica de Anderson, Bobbio responde dizendo da diferença entre o plano do idealismo, que deve permear o campo do pensamento, do realismo, que, embora sirva de limitador das ilusões, não pode ser castrador absoluto dos grandes ideais, como é o caso da maior participação da sociedade civil no viver democrático, que é a síntese da noção de democracia participativa.

Apesar destas oscilações e de um pessimismo de fundo que marcou para sempre a quem pertenceu a minha geração, jamais me resignei de todo à derrota dos grandes ideais da justiça e da liberdade que haviam animado o movimento liberal-socialista nos anos da luta contra o fascismo, apesar do revés histórico — sobre o qual creio que já não faz sentido estender véus piedosos — da revolução comunista e, para nossa maior mortificação, da marcha triunfal do capitalismo, desse capitalismo do qual a esquerda europeia havia previsto, já para fins do século passado, sua queda inevitável. Não só jamais me resignei como também inclusive recentemente tive de mostrar meu enfado diante da maneira muito apressada e reverente com que os homens e partidos da esquerda italiana se inclinaram diante da realidade do mercado (BOBBIO apud ANDERSON, 1994, p.106).

A teoria de Bobbio insiste em pregar toda a democracia possível no tecido social. Essa combinação de realismo nos limites da democracia e busca de novos espaços democráticos levou Perry Anderson a erroneamente a interpretar a posição de Bobbio como conservadorismo³⁵. De fato, é possível concluir que o pensamento de Bobbio acerca da

³⁵ Bobbio defende-se da crítica de que seu realismo seria um sinônimo de conservadorismo, ao afirmar que, pelo contrário, ele retrata uma atitude científica. E mais: este seu realismo na análise científica não se chocaria com sua proposta político-ideológica, porque estão em dois planos distintos. Enquanto o "homem de Razão" tem o dever de ser pessimista (o pessimismo temeroso da inteligência), o "homem de Ação" tem a obrigação de ser otimista (o otimismo esperançoso da vontade). Da mesma forma que o Gramsci dos primeiros anos de cárcere, Bobbio viu o pessimismo como um dever civil, já que "o sono da razão gera monstros", mas recusou a resignação e o derrotismo. Assim, o questionamento ideológico em relação à moderação do seu projeto político é visto como legítimo, mas não aquele que aponta incoerência entre o discurso do estudioso da política e o do militante político (MONDAINI, 2013, p.27).

democracia participativa tem inspiração realista apenas no sentido de propô-la como alternativa possível para ampliação e aperfeiçoamento da democracia representativa, sem que haja sua substituição parcial, ou até mesmo plena, pela democracia direta. É que a passagem da democracia representativa, que é a democracia política, para a democracia social, participativa, pode ser considerada algo melhor e mais viável do que propostas radicais de substituição da democracia representativa pela democracia direta.

Isso porque nem os referendos, nem as assembleias populares, nem os mandatos imperativos de ascendência rousseuniana se dariam bem no ambiente moderno. Os referendos não teriam qualquer possibilidade de enfrentar toda a carga de legislação complexa de uma sociedade tecnoburocrática; as assembleias populares são excluídas tendo em vista a escala demográfica da maioria dos países modernos. Os mandatos revogáveis poderiam ser vantajosos para a o autoritarismo, e os mandatos imperativos já existem na forma de disciplina partidária parlamentar- em detrimento da democracia. Portanto, Bobbio concorda com o velho ataque de Kautsky contra o “democratismo doutrinário”: na sociedade moderna, o ideal nobre, mas impraticável do governo do povo pelo povo revela-se uma “utopia reacionária” (MERCHIOR, 1991, p.209).

O realismo, contudo, não afasta a possibilidade de aplicação do viés participativo do modelo bobbiano. Pode-se afirmar que o modelo misto de democracia bobbiano combina a forma com o conteúdo participativo, pois só funciona se os seus elementos formadores, formais e representativos, substanciais e participativos, têm equilíbrio interno, sem prevalência de um sobre o outro. Tal equilíbrio está na capacidade do sistema em manter os conflitos dentro dos limites do sistema democrático e da legalidade. Quando o procedimento falha, a consequência é o êxito de teorias antidemocráticas; se a democracia participativa se opõe à democracia representativa, o risco é a democracia plebiscitária, a demagogia e o populismo, a depender do contexto (TOSI, 2013, p. 238).

Constata-se, então, que a particularidade da democracia representativa em Bobbio, está em seu caráter participativo. A particularidade da teoria democrática bobbiana está na expansão da democracia para diversas áreas social, ao invés de propor a substituição da democracia representativa pela democracia direta, como proposto por alguns setores políticos mais à esquerda. É que nem os referendos como regra, nem os mandatos imperativos de descendência rousseuniana são compatíveis com a modernidade: os primeiros não têm como enfrentar carga de legislação complexa de uma sociedade técnica e burocrática; os segundos são excluídos diante a escala demográfica das nações atuais. Além disso, os mandatos

revogáveis são autoritários, e os imperativos nada têm de democrático onde existem, como nas estruturas partidárias (CADERMATORI, 2006, p. 118).

O defeito da democracia representativa, assim, não reside em “ser representativa”, mas em “não ser suficientemente representativa”. Este fato, expresso concretamente na formação de pequenas oligarquias políticas - os comitês centrais dos partidos - e na intocabilidade pelo processo democrático de dois blocos de poder descendentes (de cima para baixo), que são a grande empresa e a administração pública, poderá ser resolvido nos marcos mesmos da democracia representativa, não havendo a necessidade da recorrência à democracia direta (...) (MONDAINI, 2013, p.20).

A ideia de democracia em Bobbio, mista, ao mesmo tempo procedimental e representativa, mas corrigida pelo viés participativo, a partir do pluralismo e do uso complementar de mecanismos de democracia direta, é a síntese da noção de que a democracia meramente formal não é suficiente para dar conta de uma sociedade complexa, como a moderna. Nesse sentido é que o regime democrático necessita ser complementado por instrumentos de democracia participativa, como forma de controle do aparato estatal. O elemento participativo não é alternativo, mas corretor da representatividade, possibilitando a participação da sociedade civil na administração da coisa pública, o que legitima, a partir da leitura sistêmica de Bobbio, os instrumentos jurídicos e institucionais de participação.

Por isso, o regime democrático precisa ser complementado por instrumentos de democracia participativa, ou seja, de incentivo à participação dos cidadãos na vida pública e de controle dos aparatos estatais. O elemento participativo, entendido não como alternativa, mas como complemento da representatividade, introduz a possibilidade de uma participação direta do “povo” (ou melhor, da sociedade civil organizada) na condução da coisa pública, através de instrumentos jurídico-institucionais de participação, tais como o referendium, o plebiscito, as leis de iniciativa popular e instrumentos de participação da sociedade civil na gestão e fiscalização da coisa pública. Os movimentos da sociedade civil organizada têm como papel pressionar o Estado para garantir os direitos fundamentais, tanto os direitos civis e políticos, quanto os direitos econômicos sociais e culturais, precariamente garantidos pelos instrumentos jurídicos da democracia formal (TOSI, 2013, p.244).

Assim, o referendium, o plebiscito, das leis de iniciativa popular, desde que complementares, e os mecanismos de gestão e fiscalização da coisa pública pela sociedade civil são essenciais no aprimoramento da democracia. Além disso, a sociedade civil organizada, a partir da descentralização do poder, no real pluralismo, tem como papel pressionar o Estado na

concretização dos direitos garantidos pelos instrumentos jurídicos de democracia formal (LYRA, 2013, p. 346).

Pode-se dizer, a partir das premissas teóricas já colocadas, que são compatíveis com o pensamento de Bobbio os procedimentos relativos à participação da sociedade civil materializados nos conselhos de políticas públicas, conselhos consultivos, ouvidorias, etc., já que não há, nesse aspecto, confronto entre participação e democracia representativa, mas uma complementariedade dialética entre ambas.

Como se percebe, o viés participativo é plenamente viável dentro da via institucional, ou seja, não é preciso sair da institucionalidade, ou de um suposto “realismo”, para aumentar o processo de participação da sociedade civil na democracia. Entretanto, o falso pluralismo, no sentido bobbiano, não se harmoniza com a captação dessas formas de participação organizadas da sociedade civil, por exemplo, por entidades corporativas da sociedade. Isso porque a participação de associações em conselhos consultivos vinculantes, com composição majoritária e direito à escolha nas mãos das entidades corporativas, poderia impedir o Poder Executivo, eleito para governar, de aplicar seu programa de governo, sufragado pelas urnas (LYRA, 2013, p. 346). Nesse caso, mais uma vez, estar-se-ia diante de falso pluralismo.

Assim, a autonomia da cidadania, em Bobbio, é mesclada e necessita das instituições representativas. Nesse contexto, a multiplicidade de instituições representativas, levando à descentralização das estruturas de poder para a sociedade civil, amplia a cidadania. Embora a descentralização das instituições representativas, colocando-as mais próxima de seus membros, aproxime a democracia representativa da democracia direta, as duas não se tornam a mesma coisa, sendo que, em Bobbio, a democracia, mesmo que participativa, nunca deixou de ser representativa (BRANDÃO, 2013, p.152).

Além disso, é a descentralização do poder, com a ativação dos mecanismos participativos da sociedade civil, que, em última análise, rompe com o maior dos problemas da democracia representativa, que é o poder invisível. O governo democrático, no que se refere à temática do poder visível, público, deve levar em conta outro a relevância da aproximação entre governado e governante, pois o poder é mais visível quanto mais próximo está. Mesmo que as comunicações e massa encurtem as distâncias, o caráter público do parlamento é indireto, pelo

que a descentralização do poder é a melhor forma de apropriação do espaço público pelo poder do cidadão (BOBBIO, 1997b, p. 95).

CONCLUSÃO

A noção moderna ocidental, de que a democracia é o melhor dos regimes de governo, não tem, por si só, a força impositiva de afirmação incontestável, como pode parecer em um primeiro momento. Basta, para tanto, a constatação de que, no ocidente, a grande maioria dos países, mesmo após a Revolução Francesa, conviveu com grandes períodos de governos de regimes totalitários. A exceção parece ser os Estados Unidos da América e, mesmo assim, com ressalvas bem importantes, bastando lembrar dos conflitos bélicos, inclusive internos, e da legislação segregacionista, que dava à população negra um papel de cidadãos de segunda classe, em uma sociedade dita “democrática”.

Se a democracia tivesse, em sua essência, a aceitação tranquila dos ditos “povos civilizados”, não seria necessária a sua constante afirmação e defesa, diante dos incontáveis ataques que os diversos matizes de regimes democráticos recebem ao redor do planeta. As sociedades fechadas, com sua feição moderna, que são os Estados totalitários, são sempre uma tentação ao homem primitivo que dorme em cada indivíduo, e considera somente os seus filhos, a sua raça ou de seu credo como dignos de proteção (BOBBIO, 2001, p.98). Essa constatação é de fundamental importância para a Filosofia Política, nas diversas propostas de modelos de aperfeiçoamento da democracia, que só pode efetivamente existir em uma sociedade aberta e plural.

A preocupação entre conciliar o aperfeiçoamento da democracia, em uma sociedade plural do ponto de vista político, com sua estabilidade, pode ser definida como a base do pensamento de Bobbio acerca do regime democrático. No modelo bobbiano, as regras formais da democracia são de observância necessária, pois não existe democracia sem regras e sem instituições. Contudo, em Bobbio, não é qualquer regra que torna um regime democrático, mas regras baseadas em um sistema baseado no primado do liberalismo político, com o viés equitativo e participativo do liberalismo social, e na substancialidade dos valores éticos representados pela obediência aos direitos humanos. Assim, a obediência às regras do jogo em um regime democrático demanda a existência do Estado de direito em sentido forte, que não se contenta apenas com o aspecto formal da norma jurídica, mas que necessita de regras determinadas a partir de valores substantivos.

A visão bobbiana de estabilidade e de defesas das regras do jogo é tida por alguns críticos, como Vitullo e Anderson, por teoria realista, pouco preocupada com a noção de democracia real ou de participação popular. Para outros, como Habermas, Bobbio tem conceito deflacionário da democracia, baseado na realidade empírica, e não no processo de deliberação democrática. Embora as regras em Bobbio sejam essenciais à democracia, elas não são o seu único elemento. O incremento da participação democrática deve ser parte do regime democrático, mas essa participação deve sempre ladear com a noção de que não se faz uma democracia com propostas que, em um primeiro momento, releguem a um segundo plano a própria democracia. A experiência histórica bem demonstra que regimes ditos “populares”, e que se valeram inicialmente de regras de exceção, nunca “devolveram” o poder ao seu titular, que seria o povo. Exemplos não faltam, sejam eles de esquerda ou de direita: Itália fascista, Alemanha nazista, União Soviética, Coreia do Norte, etc.

O presente trabalho demonstra a síntese do pensamento de Bobbio. Há, sim, problemas na democracia, em especial a democracia representativa, que é a democracia dos modernos, e a única que pode funcionar nos Estados atuais. Contudo, os problemas da democracia representativa não podem ser solucionados por modelos que coloquem em risco a estabilidade institucional necessária aos regimes democráticos. Isso porque o respeito ao mínimo institucional, permeado por um vetor substancial, que é a obediência aos direitos humanos, é que dá força à democracia, que não é um regime imposto ou derivado de ato de força. Assim, sem instituições, regras, e respeito aos direitos humanos, na visão de Bobbio, não existe democracia.

Por outro lado, não se pode simplesmente negar a existência de problemas na democracia representativa. É preciso desenvolver mecanismos que aproximem o povo, em sua feição de coletividade de indivíduos, e não como um único ente homogêneo, do regime democrático, para que a representação não se afaste dos representados. Esses mecanismos, contudo, devem oxigenar e aperfeiçoar as instituições e as regras do jogo, e não simplesmente propor a superação da estabilidade institucional, a partir de propostas que demandem a existência de um “cidadão total”, que seria consultado sobre tudo e sempre. É por isso que modelos como o da democracia direta pura, do mandato político vinculado ou da “computardocracia” não são soluções reais para os problemas do regime representativo, pois transbordam para feições tipicamente autoritárias.

Nesse sentido, o que propõe Bobbio, como correção e ampliação da democracia representativa, é participação da sociedade civil, de forma democrática, em outros espaços que não o meramente o da política formal, para que essa mesma sociedade organizada passe a pressionar e participar da tomada de decisões do Estado. A democratização da sociedade civil, a partir do rompimento de espaços tradicionalmente autoritários, como a família, a administração pública ou os sindicatos, é que possibilita ao cidadão o exercício da democracia plena, pois, se os espaços civis são democratizados, esses passam a ser *loci* de pressão e aproximação do cidadão em relação ao Estado.

Cidadãos que vivem diariamente em espaços não democráticos, assim, não exigem necessariamente participação democrática no espaço formal da política, até mesmo pela falta de prática nesse sentido. Por outro lado, a democratização da sociedade civil, com a prática da participação, é que possibilita que essa mesma sociedade civil, de forma organizada, possa influenciar no espaço formal da política, através da sua oitiva no campo institucional. A partir do momento em que os cidadãos participam ativamente do processo político não formal, passam a demandar sua representação no espaço formal, podendo, então, influenciar as deliberações tomadas no âmbito do regime democrático representativo.

A participação da sociedade civil, com a democratização no campo institucional, aproxima o cidadão do Estado, a partir de diversos instrumentos de consulta, tais quais as consultas públicas, ouvidorias, audiências públicas, etc. Mesmo mecanismos que, de início, seriam tidos como de democracia direta, como os plebiscitos e os referendos, têm lugar na democracia participativa, se utilizados como complementares, e não substitutivos, à democracia representativa.

Essa aproximação da sociedade civil em relação ao campo formal da representação e do Estado, por outro lado, ajudam a minorar os problemas existentes e identificados por Bobbio como “crise” da democracia representativa. A presença formal da sociedade civil no controle do poder aumenta a transparência do Estado e diminui os campos do poder invisível, em um processo de educação para cidadania que forma um ciclo virtuoso de controles das atividades estatais pelos cidadãos. É que, na medida em que participa, o cidadão torna-se cada vez mais capaz de entender os processos decisórios, reduzindo o grau de segredo das atividades estatais.

Por fim, e como provocação, não se pode deixar de levantar algumas questões que ainda ficam sem resposta dentro do pensamento bobbio, dentro da ótica da participação institucional da sociedade civil na influência do processo decisório. Nosso autor não teve oportunidade de escrever e se debruçar sobre a eficácia dos mecanismos institucionais de participação da sociedade civil previstos em diversos países. A questão que se coloca, tomando como exemplo o Brasil, é a real análise das manifestações da sociedade civil no processo decisório e legislativo. Basta ver que alguns dos instrumentos de consulta são meramente opinativos, sem que o Estado efetivamente tenha que se pronunciar sobre os argumentos trazidos pela sociedade civil.

Nesse sentido, por exemplo, as audiências públicas ambientais, previstas na Resolução CONAMA nº. 09/87 (BRASIL, 1987, art. 1º), tem por finalidade apenas expor aos interessados o conteúdo do produto em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito, mas nada diz sobre realmente levar em conta as manifestações dos cidadãos em audiência pública.

No mesmo passo, a Lei n.º. 9427/96 (BRASIL, 1996, art. 4º, § 3º), que trata da Agência Nacional de Energia Elétrica, ao prever que o processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL. Mais uma vez, não há nenhuma menção a como as manifestações da sociedade civil deverão ser consideradas pelo Estado.

Essa é ainda uma questão em aberto, nas formas de participação da sociedade civil no campo institucional já reguladas pelo poder público. Parece que, em muitos casos, o que se tem é uma tentativa de cooptação da sociedade civil pelo Estado, ao incorporá-la a mecanismos formais de participação, sem que, contudo, essa participação tenha resultados efetivos. Nesse caso, o que teríamos é o falso pluralismo, rechaçado de forma expressa por nosso autor.

Portanto, muito ainda há que ser feito, para que, efetivamente, o modelo de democracia participativa bobbio possa ser um instrumento de ampliação da democracia representativa, no que se refere ao campo formal. É que a participação da sociedade não pode ser apenas uma

satisfação evasiva do Estado aos cidadãos, com o único intuito de continuar com o tradicional alijamento do indivíduo em relação aos centros de decisão política.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Max. **Hoje na história: Operação Irã-Gate tenta derrubar governo sandinista da Nicarágua.** Disponível em <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/1489/conteúdo+opera.shtml>. Acesso em 17 nov.2017.

ANDERSON, Perry. **As afinidades de Norberto Bobbio.** Trad. Heloísa Janh. In: *Novos Estudos CEBRAP*, 1989 n. 24, pp. 14-41. Disponível em <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12691963/as-afinidades-de-norberto-bobbio-revista-novos-estudos>. Acesso em 10 abr.2016.

_____. **“Correspondência” Norberto Bobbio-Perry Anderson.** In: *Novos Estudos CEBRAP*, n.39, jul.1994, pp.97-113. Disponível em <https://pt.scribd.com/document/261089429/Correspondencia-entre-Norberto-Bobbio-e-Perry-Anderson-pdf>. Acesso em 09 out.2016.

ARISTÓTELES. **A Política.** S. Paulo: Martins Fontes, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 2004.

_____. **As ideologias e o poder em crise.** Brasília, UnB, 1999.

_____. **Entre duas Repúblicas. Às origens da democracia italiana.** Brasília: UnB, 2001.

_____. **Estado, governo, sociedade - para uma teoria geral da política.** 10a ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997 a.

_____. **Liberalismo e democracia.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

_____. **O conceito de sociedade civil.** Rio de Janeiro: Graal, 1994.

_____. **O futuro da democracia.** 6a ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997b.

_____. **O tempo da memória.** Rio de Janeiro: Campus, 1997c.

_____. **Política e Cultura.** São Paulo, UNESP, 2015.

_____. **Qual Socialismo? Discussão de uma Alternativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1983.

_____. **Teoria Geral da Política.** São Paulo: Campus Editora, 2000.

BACELLI, Luca. **Norberto Bobbio: A era dos direitos sem fundamentos.** In TOSI, Giuseppe (Org.). *Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz*, vol.II. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

BOVERO, Michelangelo. **Para uma teoria neobobbiana da democracia.** São Paulo: FGV Direito SP, 2015.

BRANDÃO, Assis. **Bobbio na história das idéias democráticas**. In: Lua Nova, 2006 n.68, p.123-145. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a05n68.pdf>. Acesso em 09 out.2016.

_____. **As duas concepções de democracia de Bobbio: a ética e a procedimental**. In: TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA n ° 9, de 3 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. **LEI n, 9427, de 26 de dezembro de 1996**. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427compilada.htm. Acesso em: 12 out. 2017.

CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk. **O diálogo democrático- Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl**. Curitiba: Juruá, 2006.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos**. Disponível em http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em 20 ago.2017.

CORTIZO, María del Carmen. **Socialismo e democracia: Bobbio e os marxistas italianos**. In: Sociologias, 2015, vol.17, n.38, p.254-279.

DAGIOS, Magnus. **A Democracia na Teoria Política de Norberto Bobbio: entre a ciência e a Filosofia**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. Disponível <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89792/242480.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 25 ago.2017.

DICIONÁRIO POLÍTICO. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/p/perestroika.htm>. Acesso em 04 abr.2017.

FORST, Rayner. **Contextos da Justiça**. São Paulo: Boitempo, 2010.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAI, Jawdat Abu-EL. **Robert Dahl (1915-2014): poder político, liberalização e contestação nas democracias, I**: Revista Brasileira de Ciência Política, 2014, nº13, p. 7-17. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522014000100001&script=sci_arttext. Acesso em 10 out.2017.

HAMILTON, MADISSON E JAY. **O Federalista**. Rio de Janeiro: J. Villneuve e Comp., 1840. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17661>. Acesso em 10 ago. 2017.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008. Disponível em http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua. Acesso em 01 out.2017.

LAFER, Celso. **Norberto Bobbio: trajetória e obra**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LYRA, Rubens Pinto. **As concepções de Bobbio sobre democracia participativa e a experiência brasileira**. In TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol. I. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

MARX, Karl and ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ideologiaalema.pdf>. Acesso em 30 nov.2017.

MEAGLIA, Piero. **Bobbio e la democrazia – Le regole del gioco**. San Domenico di Fiesole: Edizioni Cultura della Pace, 1994.

MERCHIOR, Jose Guilherme. **O liberalismo, antigo e moderno**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.

MONTESINOS, Jorge Nieto. **Las dificultades de un viejo ideal**. (A propósito de Norberto Bobbio, liberalismo y socialismo) In: *Estudios Sociológicos*, vol. 8, n. 22, 1990, pp. 172-190. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/40420058>. Acesso em 09 out.2016.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. **Del Derecho al Poder El Camino Central de La Obra de Norberto Bobbio**. In: *Cuadernos de Filosofía del Derecho*, 28, 2005. Disponível em <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/del-derecho-al-poder-el-camino-central-de-la-obra-de-norberto-bobbio-0.pdf>. Acesso em 03 abr.2017.

MILL, Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – 56. São Paulo: Escala, 2006.

MERCHIOR, Jose Guilherme. **O liberalismo, antigo e moderno**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.

MONDAINI, Marcos. **A síntese da modernidade progressista: liberalismo, democracia e socialismo no pensamento político de Norberto Bobbio**. In TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol.II. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Voltando a pensar no futuro da democracia e no marxismo**. In TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol.II. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

PEZZIN, Wands Salvador. **O preço do Pluralismo. Sobre a função moduladora do princípio da diferença no liberalismo político de Rawls**. Vitória, Universidade Federal do Espírito Santo, 2016. Disponível em <http://www.filosofia.ufes.br/pt-br/pos-graduacao/PPGFil/disserta%C3%A7%C3%B5es-defendidas?page=2>. Acesso em 10 dez.2017.

PLATÃO. **A República. Segundo Volume.** São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965.

POLÍBIO. **Histórias. Livro VI.** Brasília, Unb, 1985.

POPPER, Karl Raimund. **A Sociedade Aberta e seus inimigos.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

PORTINARO, Pier Paolo. **Norberto Bobbio, Filósofo da “Itália Civile”.** In TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol.I. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social.** Ed.Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: [http:// www.ebooksbrasil.org/eLibris/contratosocial.html](http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/contratosocial.html),_Acesso em 07 set.2017.

SBARBERI, Franco. **Liberté et égalité – La formation de la théorie démocratique chez Bobbio.** In: Archives de Philosophie, 1994 n. 57, p. 3-31. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/40420058>. Acesso em 09 nov.2016.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TOCQHEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América.** São Paulo, Martins Fontes, 2005.

TOSI, Giuseppe. **Democracia como forma mista de governo em Norberto Bobbio.** In: TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol. I. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

_____.**Democracia, Liberalismo e Socialismo em Norberto Bobbio. Uma resposta a Vitullo e Scavo.** In: Bauru, Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Vol. 5, Bauru, Unesp, 2017. Disponível em <http://www2.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh>. Acesso em 10 nov.2017.

_____.**Dez lições sobre Bobbio.** Petrópolis, Vozes, 2016.

VITULLO, Gabriel and SCAVO, Davi de. **O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica.** Rev. Bras. Ciênc. Polít. n.13,2014 p.89-105.

YTURBE, Corina. **Norberto Bobbio: Democracia e Derechos.** In TOSI, Giuseppe (Org.). Norberto Bobbio, Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz, vol. I. João Pessoa, Editora Universitária, 2013.

_____.**On Norberto Bobbio's Theory of Democracy.** In: Political Theory, 1997 Vol.25, p.377-400.

ZOLO, Danilo. **Rumo ao ocaso global? Os Direitos Humanos, o medo, a guerra.** São Paulo: Conceito, 2011. Disponível em <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/04/RumoAoOcaso.pdf> .Acesso em 03 ago.2017.